



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 92ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 51ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Homenagear a Caixa Econômica Federal pelos 150 anos de sua Fundação
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2011

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2011 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 2.571/2011 e solicitando a retirada da emenda de sua autoria apresentada ao Projeto de Lei nº 2.571/2011, a qual dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.699, 2.700, 2.701, 2.702 e 2.703/2011 e emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2011, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 2/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.698/2011), do Procurador-Geral de Justiça - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2011 - Projetos de Lei nºs 2.704 a 2.714/2011 - Requerimentos nºs 1.946 a 1.994/2011 - Requerimentos dos Deputados Tadeu Martins Leite, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Fred Costa e das Comissões de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais (3) e de Política Agropecuária - Comunicações: Comunicações da Comissão de Turismo, da Bancada do PV e dos Deputados Neider Moreira, Tiago Ulisses (2), Gustavo Corrêa e José Henrique - Questões de ordem; homenagem póstuma - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Costa e Pompílio Canavez; questão de ordem; homenagem póstuma; discursos dos Deputados Duarte Bechir e Rômulo Viegas - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 141/2011, do Governador do Estado; deferimento - Requerimento do Deputado Fred Costa; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Prosseguimento da votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.355/2011; renovação da votação do parecer; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais (3) e de Política Agropecuária e dos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Jayro Lessa e Sargento Rodrigues; aprovação - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de



quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011; aprovação com a Emenda nº 1; declaração de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.694/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.188/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.462/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; declarações de voto - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

O Deputado Deputado Doutor Viana - Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para parabenizá-lo pelo seu aniversário.

MENSAGEM Nº 141/2011

- A Mensagem nº 141/2011, do Governador do Estado, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 2.571/2011 e solicitando a retirada da emenda de sua autoria apresentada ao Projeto de Lei nº 2.571/2011, a qual dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 142/2011

- A Mensagem nº 142/2011, do Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.699/2011, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 143/2011

- A Mensagem nº 143/2011, do Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.700/2011, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 144/2011

- A Mensagem nº 144/2011, do Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.701/2011, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 145/2011

- A Mensagem nº 145/2011, do Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.702/2011, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 146/2011**

– A Mensagem nº 146/2011, do Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.703/2011, foi publicada na edição anterior.

“MENSAGEM Nº 147/2011*”

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2011.

A emenda ao Projeto de Lei Complementar faz-se necessária para aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, com vistas a promover a destinação correta das receitas, bem como adequar o custeio da saúde à realidade financeira do IPSEMG.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei, acompanhado da Exposição de Motivos da Presidente do IPSEMG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REFERÊNCIA: Emenda ao Projeto de Lei que altera a Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002.

OBJETIVO: Aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, com vistas a promover a destinação correta das receitas, bem como adequar o custeio à saúde à realidade do IPSEMG.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Inicialmente é importante destacar que até a edição da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, era possível a celebração de convênios, desde que autorizado por lei municipal, para filiação ao IPSEMG dos servidores investidos em função pública municipal.

Em contrapartida às contribuições recolhidas, cabia ao IPSEMG prestar aos conveniados assistência previdenciária, que incluía pensão aos dependentes e aposentadoria aos contribuintes operários inscritos até 18 de dezembro de 1986.

Além disso, após a edição da referida Lei Complementar, passou para o Estado, por meio da CONFIP/FUNFIP a competência para arcar com os benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados do Estado cujo provimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001, deixando de fora, entretanto, os benefícios previdenciários previstos em convênio municipais firmados antes da LC 64/2002.

Na mesma linha do que foi realizado com os segurados do Estado, o objetivo deste projeto é transferir as dívidas previdenciárias e, por conseguinte, os benefícios concedidos ao FUNFIP.

Outro objetivo do projeto é apresentar uma proposta emergencial para sustentabilidade e manutenção do Plano de Saúde aos beneficiários decorrente da necessidade de revisão do financiamento do plano de saúde do IPSEMG, na perspectiva de proporcionar um atendimento de qualidade e com segurança aos beneficiários.

É importante destacar que atualmente, aproximadamente 36% dos servidores que contribuem para o plano de saúde do IPSEMG, ou seja, 161 mil servidores, contribuem com menos de R\$30,00 (trinta reais) chegando, por vezes, a contribuir com R\$1,00 (um real) para ter assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar para si e todo o seu grupo familiar.

Além disso, dos 810.690 beneficiários do plano de saúde do IPSEMG, sendo sua maioria composta de mulheres e idosos, 359 mil (44,32%) são dependentes sem qualquer tipo de contribuição.

Ademais, por certo, não é possível a sustentabilidade de qualquer plano de saúde que garanta atendimento a aproximadamente 50% de seus beneficiários, na condição de dependentes, sem qualquer contribuição.

Assim propõe-se o estabelecimento do piso de R\$30,00 (trinta reais), sem reajuste desde a edição da Lei Complementar 64, de 2002, ou seja, há quase dez anos, para todos os contribuintes do plano de saúde do IPSEMG.

Além disso, tem-se a proposta de ampliação dos contribuintes do plano da seguinte maneira:

I - Inclusão de contribuição dos filhos dependentes maiores de 21 anos com valor do piso de R\$30,00.

II - Ampliação da idade do filho dependente para 35 anos com contribuição do piso de R\$30,00, independente se solteiro ou estudante.

III - Inclusão dos demais dependentes (cônjuge, pensionista, curatelado e outros) contribuindo com 3,2% do valor da remuneração do titular, aplicando o teto de contribuição vigente.

Outra modificação proposta, em função da lógica de contribuição para o plano para o servidor e não para o cargo, é a extinção da contribuição, em mais de uma admissão e instituição da contribuição apenas do vínculo de maior valor de remuneração.

Para facilitar a aplicação das novas regras, propõe-se que vigência das alterações ocorra a partir de 01 de janeiro de 2012.

A proposta apresentada não garantirá a sustentabilidade do plano a longo prazo, todavia, contribuirá sobremaneira para um melhor atendimento a todos os usuários, inclusive aos alcançados pela modificação legislativa apresentada. Salientando, que qualquer plano de saúde é fundado no princípio da solidariedade, caracterizando-se pela cotização coletiva em prol daqueles que, num futuro incerto, ou mesmo no presente, necessitem de prestações retiradas desse fundo comum.

Diante do exposto, considerando a necessidade da correta destinação dos recursos de saúde, e melhoria do plano de saúde do IPSEMG submetemos a presente emenda ao projeto de lei que altera a Lei Complementar 64, de 2002.



Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.
Jomara Alves da Silva, Presidente do IPSEMG.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2011

Altere-se o art. 1º e o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2011:
“Art. 1º Os arts. 6º, 28, 37, 39, 50, 56, 70 e 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 39 - Compete ao Estado, por meio do FUNFIP, assegurar:

I – os benefícios de aposentadoria:

- a) ao segurado de que trata o art. 3º, cujo provimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001;
- b) ao segurado de que trata o art. 3º, cujo provimento tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001, quando o benefício for concedido até 31 de dezembro de 2012; e
- c) aos operários dos Municípios e entidades municipais da administração indireta inscritos até 18 de dezembro de 1986.

II – os benefícios de pensão por morte:

- a) aos dependentes do segurado de que trata o art. 3º, cujo provimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001;
- b) aos dependentes do segurado de que trata o art. 3º, cujo provimento tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001, quando o fato gerador do direito previsto neste inciso ocorrer até 31 de dezembro de 2012; e
- c) aos dependentes do segurado dos Municípios e entidades municipais da administração indireta, quando o fato gerador do direito previsto neste inciso ocorreu até 31 de dezembro de 2003.

(...)

Art. 85 - (...)

§ 1º O benefício a que se refere o “caput” será custeado por meio do pagamento de contribuição, cuja alíquota será de 3,2% (três vírgula dois por cento), descontada da remuneração de contribuição ou dos proventos do servidor, verificado o maior valor no caso de mais de um vínculo, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo ser inferior ao valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), ambos reajustados nos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 1º – A - Permanecem na condição de dependente, para os fins previstos neste artigo, os filhos com idade inferior a trinta e cinco anos, mediante requerimento do segurado e contribuição do valor mínimo estabelecido no §1º.

§ 1º- B - O segurado contribuirá para cada um dos dependentes inscritos, ressalvado os filhos menores de vinte e um anos:

I – para os filhos entre vinte e um e trinta e cinco anos no valor mínimo estabelecido no § 1º; e

II – para os demais dependentes não mencionados no inciso I, na alíquota estabelecida no § 1º, respeitado o valor mínimo estabelecido no § 1º.

§ 1º- C O limite máximo de que trata o §1º considerará o somatório de contribuição do segurado e dos seus dependentes inscritos a que se refere o inciso II do §1ºB.

(...)

§ 3º A contribuição referida no § 1º será acrescida de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido no §1º.

§ 4º O Tesouro do Estado contribuirá com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição total do segurado.

(...)

§ 6º - A assistência a que se refere o “caput” será prestada pelo IPSEMG exclusivamente aos contribuintes e seus dependentes inscritos, mediante a comprovação do desconto no contracheque do último mês recebido ou do pagamento da contribuição diretamente ao IPSEMG até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 4º - Ficam revogados:

I - os arts. 16, 17, 18, 25 da Lei Complementar nº 64, 25 de março de 2002, e

II - o inciso III do art. 39, da Lei Complementar nº 64, de 2002.

III – os §§ 2º e 7º do art. 85 da Lei Complementar 64, de 2002.”.

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2011. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 2/2011

- O Ofício nº 2/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.698/2011), do Procurador-Geral de Justiça, foi publicado na edição anterior.

- O ofício da Secretária Renata Vilhena foi publicado na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29/2011

Suprima-se o inciso IV do art. 63 e o art. 72 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Suprima-se o inciso IV do Art. 63º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Suprima-se o art. 72 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Bosco - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - José Henrique - Luiz Carlos Miranda - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Ulysses Gomes - Zé Maia.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição ora submetida ao exame de nossos pares objetiva coibir os atos normativos elaborados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual sem a devida apreciação do Poder Legislativo.

Essa atitude se faz necessária em virtude do maior respeito à representatividade dos Deputados, tendo em vista o seu grande número e a sua importância.

As matérias de extrema importância e urgência, das quais se originam as leis delegadas, são, de fato, consideradas de caráter especial também aos nobres Deputados, visto que tratam de assuntos inteiramente relacionados à população do Estado, a qual representamos.

Sendo essas as razões por que apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.704/2011

Declara de utilidade pública o Guarany Esporte Clube, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Guarany Esporte Clube, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Pompílio Canavez

Justificação: O Guarany Esporte Clube é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Machado. Seus estatutos estão registrados no serviço notarial do 1º Ofício da Comarca de Machado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.705/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Pompílio Canavez

Justificação: O Instituto Vida e Ecologia é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Sete Lagoas. Tem entre suas finalidades, as de executar serviços de radiodifusão comunitária e promover e estimular entre seus associados a filantropia, a proteção à infância, à família, à maternidade, à adolescência e à velhice. Seu estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sete Lagoas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.706/2011

Torna obrigatória a realização de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos atendidos nas maternidades da rede hospitalar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades da rede hospitalar do Estado.

Art. 2º - O exame a que se refere esta lei deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras vinte e quatro horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Arlen Santiago

Justificação: Segundo a Organização Mundial de Saúde, de cada cem crianças nascidas vivas, pelo menos uma apresenta problemas no coração, sendo a cardiopatia congênita uma das maiores causas de mortalidade infantil durante o primeiro ano de vida.

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

É comum que recém-nascidos recebam alta e precisem retornar ao hospital após curto espaço de tempo devido a problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós-parto, por meio da oximetria de pulso.

O referido exame é rápido - dura de 3 a 5 minutos - e indolor. Consiste em medir os níveis de oxigênio no sangue através de sensor enrolado à volta da mão direita e posteriormente à volta do pé do bebê, devendo ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave. Sendo detectada alteração na oximetria, com detecção de oxigênio abaixo de 95%, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

São inúmeras as pesquisas realizadas por renomadas instituições médicas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês; no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não sendo feito nos berçários com bebês em condições clínicas normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados de que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica, de modo que um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana de gestação, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que tem muito baixo custo, poderá salvar vidas ao implicar investigação cardiológica mais profunda nas crianças.

Na certeza de tratar-se de uma ferramenta importante para salvar vidas, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.370/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.707/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos da Saudade - Acus -, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos da Saudade - Acus -, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Neilando Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária Unidos da Saudade - Acus - é sociedade civil sem fins lucrativos, que realiza atividades de caráter assistencial em favor da população do Município de Novo Cruzeiro, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, como disposto em seu estatuto social, a Acus atua na defesa da família e no amparo das crianças e dos adolescentes da comunidade, desenvolvendo ações de inclusão social, prestando, assim, relevantes serviços de reconhecido interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 6/7/2005, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.708/2011

Altera a Lei nº 18.430, de 6 de outubro de 2009, que declara de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 18.430, de 6 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade Pública a Fundação Francisco de Assis, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.”.

Art. 2º - O art. 1º da Lei 18.430, de 6 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Francisco de Assis, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Anselmo José Domingos

Justificação: Superveniente modificação na razão social da Fundação Bretas tornou necessário que sua declaração de utilidade pública fosse atualizada, considerando sua regularidade e o atendimento ao interesse público, através da Fundação Francisco de Assis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 2.709/2011

Define os limites e confrontações do Parque Estadual do Sumidouro, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os limites e confrontações do Parque Estadual do Sumidouro, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, que tem por finalidade preservar os recursos naturais da região, notadamente o patrimônio arqueológico, espeleológico, paleontológico, a fauna e a flora, bem como a biota e os cursos d'água e criar condições para o desenvolvimento de pesquisas e estudos de modo a conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural, com área aproximada de 2.001,9375ha, são os definidos no memorial descritivo constante do Anexo desta lei.

Art. 2º - Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, inclusive de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e respectivas benfeitorias, pertencentes a particulares, situados no interior da área descrita no Anexo desta lei.

Parágrafo único - Os terrenos e benfeitorias de que trata o “caput” destinam-se à implantação do Parque Estadual do Sumidouro.

Art. 3º - Fica o Estado autorizado a promover a desapropriação dos bens de que trata o art. 2º, com adoção dos procedimentos previstos no disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa

Justificação: O Parque Estadual do Sumidouro, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, foi criado pelo Decreto nº 20.375, de 3/1/80, com a finalidade de preservar os recursos naturais dessa região cárstica, notadamente seu riquíssimo patrimônio arqueológico, espeleológico e paleontológico, bem como a fauna e a flora. Sua idealização relaciona-se aos estudos ambientais efetuados para a implantação do Aeroporto Internacional de Confins e as consequências que um empreendimento desse porte poderia trazer aos ecossistemas locais.

Dada a relevância da implantação da unidade de conservação, o decreto criador não definiu os limites e confrontações do parque, mas delegou tal tarefa a uma comissão especial, que deveria apresentar um projeto com a sugestão de delimitação. Em junho de 1980, por meio do Decreto nº 20.598, foram definidos esses limites, com uma área aproximada de 1.300ha.

Em 2008, no curso das discussões para a implantação do Plano de Desenvolvimento do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, constatou-se a necessidade de se redefinirem os contornos do Parque Estadual do Sumidouro, com vistas a assegurar proteção mais efetiva aos inestimáveis recursos naturais ali existentes. O Decreto nº 44.935, de novembro de 2008, veio atender a essa demanda, promovendo significativa ampliação da área do parque, que passou a ser de aproximadamente 2.001,9375ha, ou seja, um aumento de cerca de 800ha em sua área original. Além disso, elaborado com metodologia mais avançada que a usada anteriormente, definiu com maior precisão os sítios a serem protegidos.

Contudo, ao promover tal ampliação, reconhecida por todos os segmentos envolvidos com a questão como extremamente benéfica e necessária à eficácia da unidade de conservação, o novo desenho não coincidiu com o antigo, incluindo áreas que não eram abrangidas anteriormente e suprimindo outras que, dado o seu grau de antropização, não deveriam ser motivo de proteção integral. Ressalte-se, ainda, que, apesar de trazer em seu memorial descritivo a totalidade da área a ser protegida, o instrumento normativo de 2008 não revogou explicitamente o decreto de 1980, o que vem trazendo insegurança jurídica, tanto aos proprietários particulares de terras e benfeitorias existentes no parque e seu entorno, como para os gestores da unidade de conservação, que se veem compelidos a conviver com normas aparentemente conflituosas.

Este projeto de lei visa, então, a corrigir essa imperfeição jurídica, de forma a compatibilizar a intensa atividade econômica que se observa naquela região com a efetiva proteção dos recursos ambientais que uma unidade de conservação como o Parque Estadual do Sumidouro pode oferecer ao patrimônio natural da região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.710/2011

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação desta lei, implantar o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

- I - definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;
- II - estabelecer que hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa;
- III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento;
- IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica;
- V - determinar que todos os hospitais que façam a mastectomia ofereçam o serviço de cirurgia plástica reconstructiva da mama;



Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da Medicina, Enfermagem, Ciências Biomédicas e Psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A reconstrução da mama possibilita, além da recomposição da anatomia, a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhora da qualidade de vida das pacientes. O câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal. Raro antes dos 35 anos de idade, mas muito presente acima dessa faixa etária, sua incidência cresce rápida e progressivamente. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tantos nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS -, nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos registros de câncer de base populacional de diversos continentes. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA -, o câncer de mama é o segundo tipo mais frequente no mundo e o primeiro entre as mulheres. Por outro lado, os seios são um símbolo da feminilidade, uma vez que a mama é um dos símbolos da identidade feminina. A sua extração para tratamento do câncer significa muito para a mulher, tanto do ponto de vista físico quanto do psicológico. Portanto, sua reconstrução é de suma importância para que a paciente recupere a autoestima, auxiliando, assim, o tratamento do câncer e o restabelecimento do convívio social.

A reconstrução da mama é geralmente indicada após a retirada de um câncer mamário. O tipo de cirurgia para reconstrução da mama varia de acordo com o tamanho e localização do tumor, o biótipo da paciente e o volume da mama. A cirurgia de reconstrução da mama é assegurada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - desde 1999, um direito que foi garantido às mulheres pela Lei nº 9.797, de 1999, tendo como origem o Projeto de Lei nº 3.769/97, da Deputada Federal mineira Maria Elvira, que foi uma das maiores defensoras dos direitos das mulheres no Congresso Nacional.

Os procedimentos cobertos incluem o implante da prótese de silicone. A saúde suplementar também prevê a cirurgia plástica reconstrutiva da mama, após o tratamento para retirada de câncer. Esta proposição já foi aprovada em outros Estados da Federação, como é o caso de São Paulo, e seu objetivo é proporcionar o acesso à cirurgia plástica reconstrutiva da mama a todas as mulheres que o desejarem, incentivando, disponibilizando e ampliando o acesso a este tão importante procedimento, para que as mulheres tratadas de câncer de mama tenham uma qualidade de vida digna.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.711/2011

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Rui Barbosa, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Rui Barbosa, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Rui Barbosa, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade realizar os princípios da Instituição Maçônica Universal e as finalidades de obediência maçônica a que está filiada, podendo criar, fundar, manter asilos, creches, escolas de ensino fundamental ou de capacitação profissional e outras organizações de fins filantrópicos e educativos.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.712/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Ubaí, com sede no Município de Ubaí.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda

Justificação: A Associação dos Artesãos de Ubaí, com sede no Município de Ubaí, é entidade civil sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, nos termos do art. 1º do Estatuto. A Associação tem por finalidade promover atividades sociais e culturais, fortalecer e incentivar o artesanato local sustentável como fonte de renda para os artesãos, resgatar o artesanato e a cultura local, além de implementar novos conceitos sobre o artesanato e de firmar convênios e parcerias com outras associações e entidades religiosas, federais e estaduais, conforme atesta o art. 2º do Estatuto.

A Associação dos Artesãos de Ubaí foi fundada em 17/5/2006. É uma entidade sem fins lucrativos e encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. Sua diretoria, com mandato de 2011 a 2013 é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos, conforme atesta a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Isabel Gonçalves Ferreira Rocha.

Aos membros da diretoria, embora não recebam nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções, é assegurado, no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa, desde que devidamente autorizada e comprovada (art. 14 do Estatuto). Em caso de dissolução da Associação, os bens de seu patrimônio serão revertidos a entidades assistenciais, com personalidade jurídica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que são atendidos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.713/2011

Institui o Dia da Vergonha da ALMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 23 de novembro de 2011 como o Dia da Vergonha da ALMG.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: O dia 23/11/2011 fica marcado na história desta Casa como o Dia da Vergonha, como o dia em que o Legislativo mineiro se curvou à vontade, ao capricho do Executivo.

Após descumprimento de acordo firmado entre o Executivo, o Legislativo e os professores, o governo do Estado impôs a aprovação de substitutivo que nem sequer foi lido pelos parlamentares mineiros. Não apenas foi contrariada negociação anterior com a classe, mas, acima de tudo, feriram-se os princípios fundamentais da atividade parlamentar.

Desrespeitada e desrespeitando-se, a ALMG registra, com esta proposição, este momento funesto de sua história.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.714/2011

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A prestação dos serviços e ações de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, no âmbito do Estado, será universal e igualitária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado:

I - ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II - ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III - não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos; ou

c) de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;

IV - ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;

V - poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

b) função;

c) cargo; e

d) nome da instituição;

VI - receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;



- c) exames solicitados;
 - d) ações terapêuticas;
 - e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
 - f) duração prevista do tratamento proposto;
 - g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;
 - h) exames e condutas a que será submetido;
 - i) a finalidade dos materiais coletados para exame;
 - j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços; e
 - l) o que julgar necessário;
- VII - consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados;
- VIII - acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico;
- IX - receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;
- X - receber as receitas:
- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
 - b) datilografadas ou em caligrafia legível;
 - c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
 - d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão; e
 - e) com assinatura do profissional;
- XI - conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- XII - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:
- a) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas; e
 - b) registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- XIII - ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:
- a) a sua integridade física;
 - b) a privacidade;
 - c) a individualidade;
 - d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;
 - e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; e
 - f) a segurança do procedimento;
- XIV - ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;
- XV - ter a presença do pai nos exames pré-natais e no momento do parto;
- XVI - receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar;
- XVII - ter um local digno e adequado para o atendimento;
- XVIII - receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;
- XIX - ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;
- XX - receber anestesia em todas as situações indicadas;
- XXI - recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida; e
- XXII - optar pelo local de morte.

§ 1º - A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º - A internação psiquiátrica observará o disposto na Seção III do Capítulo IV do Título I da Segunda Parte da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2011.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A Constituição da República é clara, em seu art. 196, quando determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, determinando, ainda, que a atenção à saúde inclui os meios curativos e preventivos, individuais e coletivos. Ou seja, as necessidades de saúde das pessoas devem ser levadas em consideração mesmo que não sejam iguais às da maioria.

Por outro lado, de acordo com os dispositivos da Portaria do Ministério da Saúde nº 675, de 30/3/2006, são seis os princípios básicos que devem pautar o atendimento ao cidadão que necessita dos serviços de saúde, que a seguir elencamos: todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde; todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema; todo cidadão tem direito ao tratamento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.



Esta portaria dispõe ainda que todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça de forma adequada, todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos e todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos. Contudo, por nossa experiência de mais de 15 anos como médico residente, depois como cirurgião oncológico e com larga experiência em atendimento de pacientes oriundos do SUS, constatamos que nem sempre o paciente pode ser atendido com tecnologia apropriada e condições de trabalho adequadas pelos profissionais de saúde, em consequência da falta de equipamentos e demais condições de atendimento.

Percebemos também, neste período de militância na medicina, que nem sempre é garantido ao cidadão acesso fácil às unidades de saúde, principalmente para os portadores de deficiências. Constatamos, ainda, assim como diversos outros profissionais que militam na área da saúde, que nem sempre o paciente com maior sofrimento é aquele a receber atendimento prioritário, graças à falta de profissionais de saúde para avaliar o estado dos pacientes e encaminhá-los para o tratamento, consequência das grandes deficiências nos sistemas públicos de saúde para o encaminhamento do paciente, o que se reflete até no seu transporte.

Outras falhas facilmente verificáveis no atendimento aos pacientes são relativas às receitas prescritas pelos médicos, que quase nunca são claras e escritas com caligrafia legível. Além disso, várias vezes o paciente não é identificado pelo nome ou sobrenome e o profissional de saúde também não se identifica para o paciente. Infelizmente, verificamos ainda a existência de preconceito de raça e socioeconômico no atendimento a pacientes por diversos profissionais de saúde, fazendo com que sejam tratados de forma depreciativa. Também é recorrente o desrespeito ao direito do paciente de ter um acompanhante em consultas e outros procedimentos, em consequência de resistência dos profissionais de saúde.

Todas essas malezas do sistema de saúde brasileiro fazem com que até mesmo os deveres do paciente para com os profissionais e estabelecimentos de saúde onde está sendo atendido sejam igualmente desrespeitados. Dependendo da condição de educação, religião e timidez, o próprio paciente não colabora para a sua reabilitação ou cura. Por fim, constatamos que foram editadas diversas leis sobre direitos dos usuários dos serviços de saúde, porém são legislações direcionadas a pacientes portadores de doenças específicas, como aids, câncer, transtornos mentais, transplantes, gestantes, parturientes, entre outros.

Assim, o objetivo desta proposição é assegurar que todos os mineiros que venham a precisar de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar sejam atendidos de forma digna e humanizada, com respeito aos seus direitos como cidadãos e seres humanos, melhorando o atendimento, o acesso ao tratamento, o relacionamento entre os profissionais de saúde e os pacientes. Acreditamos que, desta forma, tornaremos o ambiente hospitalar mais harmônico, aumentando as perspectivas de cura e a qualidade de vida dos pacientes e tornando mais eficaz e menos angustiante a rotina dos profissionais de saúde. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.946/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Gabinete Militar do Governador do Estado pelo seu 48º aniversário. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.947/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital de Olhos Dr. Ricardo Guimarães pelo recebimento do Certificado de Acreditação Internacional - Accreditation Canada.

Nº 1.948/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para apurar denúncia de falta de leitos e equipamentos para atendimento dos pacientes no Ipsemg, em Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 1.949/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para solucionar os problemas de atendimento à população pela Central de Atendimento Cemig - 116, telefone disponibilizado pela empresa aos consumidores, que sofrem com a deficiência na prestação do serviço e com a falta de técnicos para atender as ocorrências de problemas nas redes.

Nº 1.950/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Anel pedido de providências diante dos problemas de atendimento à população pela Central de Atendimento Cemig - 116, disponibilizado pela empresa aos consumidores, que sofrem com a deficiência na prestação do serviço e com a falta de técnicos para atender as ocorrências de problemas nas redes. (- Distribuídos à Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.951/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos pedido de providências para garantir a instalação de banheiros públicos em todas as estações do metrô de Belo Horizonte.

Nº 1.952/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte pedido de providências para garantir a instalação de banheiros públicos em todas as estações do metrô de Belo Horizonte.

Nº 1.953/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para garantir banheiros públicos em todas as estações do metrô de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.954/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para aumentar o número de policiais militares e de viaturas que atendem o Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte.

Nº 1.955/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o número de policiais militares e de viaturas que atendem o Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.956/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências diante das denúncias do jornal "Super Notícia" de que a BHTRANS estaria utilizando radares detectores de velocidade



na Av. Presidente Carlos Luz, em Belo Horizonte, escondidos atrás de postes, sem a devida sinalização no local e em desacordo com as normas de sinalização e segurança. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.957/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Minduri pelos 58 anos de emancipação desse Município.

Nº 1.958/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Toledo pelos 58 anos de emancipação desse Município.

Nº 1.959/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Serranos pelos 58 anos de emancipação desse Município.

Nº 1.960/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cruzília pelos 63 anos de emancipação desse Município.

Nº 1.961/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São José do Alegre pelos 58 anos de emancipação desse Município.

Nº 1.962/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Munhoz pelos 58 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.963/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo pelos 10 anos de efetivo trabalho e pelas parcerias firmadas com os programas AABB Comunidade e Minas Olímpica. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.964/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Leggett e Platt do Brasil, instalada no Município de Camanducaia, pela produção histórica de 7,5 milhões de molejos, garantindo empregos e gerando renda ao Sul de Minas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.965/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para que realize e envie a esta Casa um inventário das iniciativas descentralizadas dos Municípios na área de prevenção de desastres e de defesa civil.

Nº 1.966/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de informações sobre as perspectivas de retomada de trens urbanos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme proposta apresentada na 3ª Conferência Metropolitana da RMBH, bem como sobre o planejamento de investimento nesses trens em áreas de elevada concentração populacional, como Uberlândia e toda a região do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Pontal.

Nº 1.967/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Iter-MG pedido de informações sobre as terras devolutas do Estado, com envio da relação de todas elas.

Nº 1.968/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja inserido nos anais da Assembleia o artigo "Ocupar e invadir", de João Paulo Cunha, publicado no jornal "Estado de Minas". (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.969/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG documentos da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária e pedido de providências com vistas a apurar denúncia sobre uso indevido de contingentes da 1ª Região da PMMG para desalojar famílias e destruir residências na ocupação Zilah Spósito, e seja enviada a esta Casa informação sobre as medidas tomadas.

Nº 1.970/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo das polícias militar e civil nas regiões de conflitos agrários na região de Brejo dos Crioulos e São João das Missões.

Nº 1.971/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte e ao Governador do Estado pedido de providências para a desapropriação, como área de interesse social, do terreno onde se localiza a Comunidade Dandara.

Nº 1.972/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Inbra e à Diretoria-Geral do Iter-MG pedido de providências para a realização de levantamento, por georreferenciamento, da cadeia dominial dos imóveis rurais da localidade de Brejo dos Crioulos, nos Municípios de São João da Ponte, Verdelandia e Varzelândia, e no Município de São João das Missões.

Nº 1.973/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Diretoria da Cemig pedido de providências para a retirada imediata das ações propostas pela empresa contra o Sindieletro, bem como contra o coordenador do Sindicato, por opiniões expressas em audiência pública realizada pela Comissão de Minas e Energia em 19/5/2011.

Nº 1.974/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para promover uma reunião com a participação dessa Comissão, de representantes, procuradores e apoiadores da Comunidade Dandara, com a finalidade de buscar uma solução para os problemas enfrentados pelas famílias residentes na referida comunidade.

Nº 1.975/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Inbra e à Funai pedido de providências para fazer o levantamento das áreas remanescentes de quilombos e povoamento indígena na região de Brejo dos Crioulos, e à Funai pedido de providências para resolver o problema dos médicos dessa Fundação na região de Brejo dos Crioulos e Municípios próximos, os quais estão suspendendo os atendimentos por falta de pagamento.

Nº 1.976/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio contra a atuação do Juiz de Direito Titular da Comarca de São João da Ponte por negar mandados de busca relativos aos conflitos agrários na região.

Nº 1.977/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Defesa Social pedido de providências para a destinação de uma viatura policial nova para atendimento aos Municípios de São João da Ponte e São João das Missões.



Nº 1.978/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Inbra e ao Iter-MG pedido de providências para a realização de reunião com os posseiros da região de Vale das Candelas, no Município de Grão-Mogol, a fim de propor soluções para situações de conflito e intimidação sofridas pelos posseiros.

Nº 1.979/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Federal no Estado, especialmente nas regiões de conflitos agrários no Norte de Minas.

Nº 1.980/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. João Paulo Cunha pelo teor ético e social de seu artigo "Ocupar e invadir", publicado no jornal "Estado de Minas".

Nº 1.981/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Inbra pedido de providências para empreender vistorias nas propriedades rurais de Brejo dos Crioulos, situadas entre os Municípios de São João da Ponte, Verdelândia e Varzelândia, começando pelas grandes propriedades.

Nº 1.982/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio às Polícias Civil e Federal e aos Ministérios Públicos Estadual e Federal pelo trabalho que vêm empreendendo nos casos de conflitos agrários na região de Brejo dos Crioulos.

Nº 1.983/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público cópia do "Plano Integrado de Prevenção a Invasões de Unidades Habitacionais em Belo Horizonte", as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para apurar se a participação do Ministério Público no citado documento e se a presença de uma Promotora de Justiça no Gabinete de Ação Integrada Municipal, de Belo Horizonte, representam o endosso oficial dessa instituição a ambos e para tomar as medidas cabíveis com vistas a evitar possível perda de autonomia funcional do Ministério Público em face do Poder Executivo de Belo Horizonte.

Nº 1.984/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral do Município de Belo Horizonte documentos da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncia sobre a atuação ilegal e indevida dos funcionários Fernando e Mauro Lopes Martins no desalojamento de famílias e na destruição de residências na Comunidade Zilah Spósito e para o afastamento desses funcionários dos cargos que ocupam durante o processo de investigação.

Nº 1.985/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil cópia do "Plano Integrado de Prevenção a Invasões de Unidades Habitacionais em Belo Horizonte", as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para apurar se a participação da Polícia Civil no referido documento e se a presença da Chefia do 1º Departamento de Polícia Civil no Gabinete de Ação Integrada Municipal - GGI-M -, de Belo Horizonte, representam o endosso oficial dessa instituição a ambos e para elaborar parecer técnico destinado a orientar a posição da Polícia Civil nos assuntos tratados no GGI-M e no citado plano.

Nº 1.986/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão documentos da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, cópia do "Plano Integrado de Prevenção a Invasões de Unidades Habitacionais em Belo Horizonte", as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências relativamente a denúncias sobre o uso ilegal e indevido da Guarda Municipal e da PMMG para desalojar famílias e destruir residências na ocupação Zilah Spósito e para tomar as medidas cabíveis com vistas a responsabilizar as autoridades envolvidas.

Nº 1.987/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Superintendência da Polícia Federal no Estado cópia do "Plano Integrado de Prevenção a Invasões de Unidades Habitacionais em Belo Horizonte", as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para apurar se a participação da Polícia Federal no referido documento e se a presença de um Delegado da Polícia Federal no Gabinete de Ação Integrada Municipal - GGI-M -, de Belo Horizonte, representam o endosso oficial dessa instituição a ambos e para elaborar parecer técnico destinado a orientar a posição da Polícia Federal nos assuntos tratados no GGI-M e no citado plano.

Nº 1.988/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte documentos da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncia sobre o uso ilegal e indevido da Guarda Municipal para desalojar famílias e destruir residências na ocupação Zilah Spósito.

Nº 1.989/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública da União no Estado documentos da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, cópia do "Plano Integrado de Prevenção a Invasões de Unidades Habitacionais em Belo Horizonte", as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências relativamente a denúncias sobre o uso ilegal e indevido da Guarda Municipal e da PMMG para desalojar famílias e destruir residências na ocupação Zilah Spósito e para tomar as medidas cabíveis para resguardar os direitos fundamentais dos moradores.

Nº 1.990/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidenta da República pedido de providências para a elaboração, com urgência, de propostas de alteração e modernização da legislação federal relativa ao controle sanitário de produtos de origem animal, com especial atenção à produção agroindustrial rural de pequeno porte e às questões referentes ao queijo minas artesanal.

Nº 1.991/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Fazenda e de Agricultura pedido de providências para adequar a normatização tributária de modo a conceder isenção de ICMS na saída das pequenas transformações do produto primário do estabelecimento rural, com utilização da mesma inscrição como produtor rural.

Nº 1.992/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a designação de um Defensor Público para atuar no Município de Jacutinga.



Nº 1.993/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de providências para implantação do transporte de passageiros no trecho ferroviário entre os Municípios de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Nº 1.994/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para aumentar os recursos financeiros destinados às políticas sociais por ela geridas.

Do Deputado Tadeu Martins Leite em que solicita seja comunicada ao Plenário sua inclusão como integrante da Frente Parlamentar de Combate ao Crack.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Fred Costa e das Comissões de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais (3) e de Política Agropecuária.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Turismo, da Bancada do PV e dos Deputados Neider Moreira, Tiago Ulisses (2), Gustavo Corrêa e José Henrique.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para felicitá-lo pela passagem do seu aniversário. Que V. Exa. tenha muitos anos de vida e muitas alegrias para comemorar conosco! Quero saudar os servidores da Justiça que novamente se encontram conosco. O projeto de lei que concedeu o reajuste a esses servidores já foi aprovado, mas eles estão nos alertando para que a mesma coisa não ocorra no próximo ano, ou seja, o reajuste ficando para o final do ano, quando se paga o retroativo. Eles esperam que, desde já, o Orçamento inclua a verba para pagamento do pessoal da Justiça, para que possam ter o reajuste inflacionário e as reivindicações atendidas no próximo ano. Sr. Presidente, solicitei uma questão de ordem para fazer uma comunicação triste e, ao mesmo tempo, um agradecimento aos servidores desta Casa e aos Deputados pela solidariedade. Na madrugada de domingo, faleceu uma funcionária de meu gabinete, a companheira Rosana Clark. Ela era advogada, responsável no gabinete pelos nossos projetos de lei e estava sempre aqui conosco. Era militante pela causa social e lutava pela igualdade de gênero. Foi Presidente do Comitê de Defesa das Mulheres de Muriaé. Ela era natural dessa cidade e prestou muitos serviços à causa social. Era uma militante de valor, filiada ao PT. Depois que se formou advogada, veio trabalhar no meu gabinete. Faleceu muito jovem, aos 46 anos, vítima de pneumonia, deixando uma filha de 10 anos. Hoje faço uma singela homenagem a ela e, ao mesmo tempo, um agradecimento pela solidariedade que recebi dos Deputados, que reconheceram nela uma funcionária valiosa, e também dos servidores da Casa que estiveram presentes no velório e no enterro, mostrando o carinho que todos tinham pela companheira Rosana. Peço a V. Exa. que autorize que se faça 1 minuto de silêncio. Acredito que será também uma homenagem a nossa equipe técnica, que tanto nos ajuda. Quando esses servidores nos faltam, e sentimos a sua ausência é que os valorizamos ainda mais. Portanto, Sr. Presidente, solicito 1 minuto de silêncio em homenagem a nossa companheira Rosana.

A Deputada Luzia Ferreira – Sr. Presidente, Deputado Rogério Correia, se me permitem, concordo com a solicitação, que é justa, mas quero pedir que o minuto de silêncio retratasse também uma homenagem desta Casa ao ex-Vereador, ex-Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte e ex-Prefeito interino Antônio Carlos Carone, que foi enterrado hoje.

Homenagem Póstuma

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo às solicitações do Deputado Rogério Correia e da Deputada Luzia Ferreira e, com solidariedade, registra o falecimento da servidora desta Casa Rosana Clark, lotada no gabinete do Deputado Rogério Correia - ela estava sempre conosco aqui -, e também do ex-Vereador Carone e determina que se faça 1 minuto de silêncio em sua homenagem.

- Procede-se a homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Costa e Pompílio Canavez proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Henrique - Ainda que tenha sido guardado 1 minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Antônio Carlos Carone e de uma funcionária do gabinete do Deputado Rogério Correia, quero pedir um minuto de silêncio pela morte do engenheiro da construtora Andrade Gutierrez, Marcelo Elísio de Andrade. Ele morreu em Moçambique, país africano, onde vivi por quase dois anos. Sabemos dos riscos de um estrangeiro viver nesse país. Lamentavelmente, de forma brutal, ele foi assassinado. Coincidentemente, ele é esposo de uma funcionária, colega de trabalho na Assembleia, Sra. Sandra Starling. Por essa razão, também solicito que se faça um minuto de silêncio pelo assassinato do engenheiro Marcelo Elísio de Andrade.

Homenagem Póstuma

O Sr. Presidente – A Presidência, atendendo à solicitação do Deputado Carlos Henrique, determina que se faça 1 minuto de silêncio em homenagem ao engenheiro Marcelo Elísio de Andrade.

- Procede-se a homenagem póstuma.

- Os Deputados Duarte Bechir e Rômulo Viegas proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, peço o encerramento, de plano, da reunião em virtude da falta de quórum. Na oportunidade, desejo a V. Exa. um feliz aniversário.

O Deputado Sebastião Costa – Recomposição de quórum, Sr. Presidente.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 30 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.969 a 1.989/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 1.990 e 1.991/2011, da Comissão de Política Agropecuária, 1.992 e 1.993/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, e 1.994/2011, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Turismo - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 29/11/2011, dos Projetos de Lei nºs 622/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.150/2011, do Deputado Bruno Siqueira, e dos Requerimentos nºs 1.791/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 1.848 e 1.849/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.853/2011, do Deputado Tenente Lúcio, e 1.908 a 1.910/2011, do Deputado Jayro Lessa; pela Bancada do PV - informando a indicação do Deputado Tiago Ulisses para Líder da referida Bancada; e pelos Deputados Tiago Ulisses - indicando os Deputados Rômulo Veneroso e Hely Tarquínio para Vice-Líderes da Bancada do PV; e Neider Moreira - informando sua indicação para Líder da Bancada do PSD e indicando os Deputados Duarte Bechir e Fabiano Tolentino para Vice-Líderes da referida Bancada (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento contido na Mensagem nº 141/2011, do Governador do Estado, solicitando a retirada da emenda de sua autoria apresentada ao Projeto de Lei nº 2.571/2011, a qual dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, e requerimento do Deputado Fred Costa, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.781/2011 (Arquivem-se a emenda e o projeto.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.355/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências. A Presidência vai renovar a votação do parecer. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita informações à Prefeitura Municipal de Uberlândia acerca do débito desse Município com a empresa Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita providências ao Presidente do Sicoob Credisete para que instale um posto de atendimento ao cooperado - PAC - no Bairro Nova Cidade, no Município de Sete Lagoas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita à Agência Nacional de Águas - ANA - e à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - informações sobre o monitoramento e a fiscalização do nível dos reservatórios e barragens em Minas Gerais, tendo em vista o elevado nível observado em reservatórios como o de Nova Ponte, no Rio Araguari, e o de São Simão, no Rio Paranaíba, bem como os prejuízos causados em anos anteriores decorrentes da liberação do excesso de água represada, como ocorreu no Município de Pirapora. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita às operadoras de telefonia móvel que operam no Estado providências para que disponibilizem gratuitamente o envio de mensagens via SMS com alertas meteorológicos a seus assinantes, a exemplo do que ocorre em outros países, como o Japão, e Estados da Federação, como o Rio de Janeiro, com bons resultados na prevenção de desastres climáticos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - informações sobre o estado de conservação da rede aérea que alimenta os trens metropolitanos que circulam na Região Metropolitana de Belo Horizonte, considerando relatos de sua precariedade apresentados à Comissão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Política Agropecuária em que solicita à Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - em Minas Gerais informações, com dados fundamentados por objetivos, sobre as dificuldades de aprovação de projetos do PAA no Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita que o Projeto de Lei nº 2.571/2011 seja distribuído à Comissão de Segurança Pública. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.536/2011 seja distribuído à Comissão de Assuntos Municipais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Jayro Lessa em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.694/2011 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião de modo que o Projeto de Lei nº 2.188/2011, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011 e os Projetos de Lei nºs 1.462 e 1.364/2011 sejam apreciados logo após o Projeto de Lei nº 2.694/2011, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura – Sr. Presidente, mais cedo eu havia solicitado o encerramento da reunião, e V. Exa., de forma muito acertada, preferiu suspendê-la para acordo entre as lideranças partidárias. Essa foi uma solução inteligente de sua parte, tendo em vista que percebemos aqui a presença dos Deputados. Há projetos importantes na pauta que precisam ser votados, a exemplo do projeto dos servidores da Casa. Esses servidores concursados e de carreira desempenham um papel fundamental para o funcionamento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Há também a proposta de emenda à Constituição que cria como data magna do Estado o Dia dos Gerais, com a transferência simbólica da Capital de Minas para a cidade de Matias Cardoso, no Norte de Minas. Acharmos importante essa pauta e esperamos contar com a grande presença dos Deputados. Sr. Presidente, estamos na reta final da legislatura e percebemos que o ritmo de trabalho da Casa está acelerado, a exemplo do que acontece nas comissões. Ontem, tivemos duas audiências importantíssimas. Estivemos com a Comissão de Transporte e Obras Públicas no Bairro Industrial, em Contagem, junto aos Deputados Celinho do Sintrocel e Anselmo José Domingos, para resolver e intermediar um conflito entre a comunidade do Bairro Industrial e a linha de Ônibus 1360. Durante a audiência pública, a Comissão intermediou um acordo, um termo de compromisso, e a empresa de ônibus Saritur, que faz a linha de ônibus 1360, comprometeu-se a retomar no próximo sábado, 3 de dezembro, os horários praticados nos sábados e domingos. Com isso, os ônibus voltarão a circular aos domingos. Isso só foi possível graças à intermediação da Comissão de Transporte e Obras Públicas. Sr. Presidente, a Comissão também visitou a obra da passarela do Km 485 da BR-381, entre os Municípios de Contagem e Betim. A passarela já está pronta para ser instalada naquele trecho. Na parte da tarde, estivemos com a Comissão de Educação no Bairro Petrovale, para intermediar uma luta antiga da referida comunidade. É uma luta que se arrasta há 10 anos na defesa da construção de uma escola estadual no Bairro Petrovale, que tem crescido muito. Esse bairro fica atrás da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, no Município de Betim, na divisa com Ibirité. É um bairro que tem grande crescimento e uma grande população de jovens na idade de cursar o 2º grau. Esses jovens hoje frequentam o 2º grau numa escola emprestada da escola municipal, sendo necessário realmente um prédio próprio para o funcionamento da escola estadual nesse bairro. A Comissão de Educação teve um papel importante nessa audiência. Por ser vizinha da cidade do nosso Presidente Dinis Pinheiro, Ibirité, a comunidade tem a convicção de que intermediaremos a construção dessa escola estadual. Para concluir, Sr. Presidente, quando eu tinha pedido encerramento, estava parabenizando o Vice-Presidente da Casa pelo seu aniversário. Agora, com mais tempo, desejamos a V. Exa., Deputado José Henrique, essa pessoa parceira, maravilhosa, esse grande amigo, sempre presente na Casa, um feliz aniversário. Que possamos, com a presença das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, votar os projetos, priorizando os servidores da nossa Casa, o projeto de reajuste salarial dessa categoria tão importante para todos nós.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Délio Malheiros.

O Deputado Délio Malheiros – Sr. Presidente, meus colegas Deputados, gostaria de chamar a atenção dos senhores para um episódio que aconteceu aqui, na semana passada, e que considero muito grave. Que não se repita. Sr. Presidente, estávamos votando o projeto dos professores na quinta-feira e, em seguida, votamos o projeto de remuneração dos servidores do Poder Judiciário, lá pelas 10 horas da noite. Eis que passou despercebido, Sr. Presidente, nesse projeto do Judiciário, um dispositivo “frankenstein”, um verdadeiro trem da alegria. Quando percebi aquilo, e votei contra, eu me levantei e conversei com o Líder do Governo sobre aquela situação. Ele me disse que o Governador vetaria, e fiquei tranquilo. Mas ontem o Governador sancionou o absurdo que passou nesta Casa, e que a Assembleia permitiu: que os cartórios pudessem fazer permuta, troca de concessão. Permitiu-se que um cartório possa trocar com outro, ou seja, um cartório de registro de imóveis de Belo Horizonte pode trocar com um cartório de registro de imóveis de uma pequena cidade, sendo que o CNJ diz que nesses casos é feito concurso público. O Supremo Tribunal Federal diz a mesma coisa. Os Desembargadores com os quais conversei hoje e ontem estão indignados, porque já estava em curso um concurso público para esses cartórios. A OAB pensa da mesma forma. O que foi aprovado aqui é um engodo a esta Casa, enganando os Deputados; um assunto de cartório incluído no projeto dos servidores do Judiciário. E esta Casa aprovou e foi sancionado. Então apresentamos, no dia de hoje, uma emenda a um outro projeto para revogar esse absurdo. É um escândalo. O que passou aqui não poderia ter passado, e tenho certeza absoluta de que os Deputados que ficaram na mesma posição, pela aprovação, fizeram-no desconhecendo o que era o art. 3º do projeto do Judiciário. Estou chamando a atenção porque até os Deputados da Oposição não perceberam o que estava se passando, o verdadeiro trem da alegria do cartório, uma apologia à negociata nos cartórios. Um cartório vai comprar o outro, um



cartório pode assumir a titularidade do outro, nessa chamada permuta aprovada pela Assembleia no apagar das luzes da quinta-feira, às 10 horas da noite. Então, fica aqui esse alerta. Espero que os meus colegas Deputados revejam esse erro nesse novo projeto e revoguem esse dispositivo inserido maliciosamente em projeto de assunto completamente diferente. O projeto tratava de servidor da Justiça e reajuste da carreira. Esse dispositivo que passou como art. 3º permitiria a permuta entre cartórios em Minas Gerais, desafiando o CNJ, o Tribunal de Justiça, a OAB e todos os órgãos sérios neste país. É o que a Assembleia Legislativa aprovou. Até avoco a mim a responsabilidade também. Quando fui votar, e votei contra, fui o único a manter-me de pé. Quando fui alertar os outros colegas Deputados, recebi a garantia de que o governo vetaria. No dia seguinte, foi sancionado e, creio, com o equívoco também do Governador do Estado. Ele é um homem sabedor das implicações de se permitir uma permuta em concessão, não sancionaria não fosse a maneira maliciosa como isso entrou nesse projeto. Então, Sr. Presidente, chamo a atenção dos meus colegas Deputados para esse absurdo que passou aqui na quinta-feira, esse "trem da alegria", essa emenda "frankenstein" a um projeto.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, o Deputado Délio Malheiros levanta uma questão sobre a qual precisamos fazer reflexão mais aprofundada. Em primeiro lugar, Deputado Délio Malheiros, quero dizer que V. Exa., apresentando essa emenda, pode contar com o meu voto e, tenho certeza, com o voto das Bancadas do PT e do PCdoB. Se é para corrigir algo que não deveria ter sido aprovado, votaremos favoravelmente; sem sombra de dúvida, não temos nenhum compromisso com o que V. Exa. diz que passou. Vamos estudar o assunto, mas, de antemão, sendo esse o conteúdo, quero concordar com V. Exa. Não há por que desconfiar do que V. Exa. diz. Mas V. Exa. levanta outra questão, que foi o compromisso do Governador de vetar, mas depois não vetou. Não creio que tenha sido um descuido do Governador. Já disse isso ao Líder do Governo, já falei isso no Plenário da Assembleia. E vou falar de novo. Perdemos a confiança em acordos com o governo. Esse dia a que V. Exa. se refere é o mesmo em que os professores foram traídos descaradamente. Havia um compromisso que eu próprio assinei como testemunha, já disse isso aqui, pelo qual o Governador do Estado, por intermédio do Secretário Danilo de Castro, se comprometeu a que os professores não perderiam o seu vencimento-base e que permaneceriam duas formas de remuneração: a que o governo queria, que era o subsídio, e a que os professores queriam, porque o piso seria corrigido na carreira de vencimento-base. Esse acordo foi assinado. O Secretário Danilo de Castro levou esse documento ao Governador, que permitiu que fosse assinado pelo Secretário, e nós o assinamos como testemunhas. Foram 112 dias de greve. Os professores leram o termo do acordo. A Profa. Beatriz pediu a suspensão da greve e leu o termo do acordo assinado pelo Secretário Danilo de Castro e pelo Governador, que mandou para cá um substitutivo completamente diferente do que foi objeto de acordo com os professores, com o Sindicato e conosco. O que o governo enviou obrigou os professores, agora sem direito à opção, a ir para o subsídio. Esse projeto foi aprovado sem a menor parcimônia. Não vi ninguém do governo dizer que realmente não poderia ser aprovado por haver um acordo. Então, eu também já não acredito na palavra do governo. Estamos esperando até hoje que seja retirada uma ação apresentada pelo governo, por intermédio do Presidente da Cemig, contra o Coordenador do Sindieleto, Jairo Nogueira, em que ele é acusado de difamação e calúnia por declarações dadas em reunião na Assembleia, a nosso convite, para examinar a situação da energia elétrica em Minas Gerais. Ele disse o que todo o mundo já sabe e que canso de repetir aqui: que não há, por parte da Cemig, cuidado real com a rede elétrica, que a rede cai a toda a hora porque não se faz nela manutenção. Isso foi fatal para que acontecesse a tragédia de Bandeira do Sul. Ele disse que isso era responsabilidade da Cemig. Agora sofre uma ação por calúnia e difamação. O Secretário Danilo de Castro me garantiu, na presença de vários Deputados, que esse processo contra o Jairo seria retirado. Até hoje o processo continua na Justiça. Assim sendo, nesta Casa já não se pode acreditar em palavra do governo em acordo feito com ele, nem mesmo assinado, quanto mais apalavrado. Na Comissão de Administração Pública, há um projeto em que se discute política remuneratória. Houve o compromisso do governo de que esse projeto não seria votado na Comissão, enquanto não fosse realizada audiência pública. Hoje a matéria estava na pauta, o Deputado pediu vista e, se não o tivesse feito, ela teria sido votada sem audiência pública. Logo em seguida, o projeto estava na pauta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Não se cumpre o que se diz aqui. Não há respeito pelos acordos. O exemplo vem do governo. Então, Deputado Délio, não confie mesmo, não. O que o governo falar agora só vale depois de cumprido. Só votarei projeto do governo, mesmo com registro em cartório, se primeiro o acordo for cumprido o acordo. O caso do servidor da Cemig e Coordenador do Sindieleto é um exemplo. Ou o governo retira a matéria ou farei obstrução até o final do ano ou no próximo ano. Aproveito a oportunidade, Deputado Délio, para testemunhar que, se isso foi prometido - V. Exa. diz que sim, e eu acredito -, fique de olho, porque o governo não cumpre o que promete. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exa. para que possamos iniciar o processo de votação, pois já temos número suficiente de Deputados em Plenário. Caso não haja quórum adequado para votação de proposta de emenda à Constituição, que o quórum seja recomposto. Faço um apelo aos Deputados: não se ausentem do Plenário, uma vez que estamos chegando ao final do ano e ainda existem muitos projetos a serem apreciados.

O Sr. Presidente – É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 51 Deputados. Portanto, há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado, que dispõe sobre as datas magnas do Estado e a transferência simbólica da Capital do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c com os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação; para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a proposta, salvo emenda.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adalmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Perrella -



Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

O Sr. Presidente – Votaram “sim” 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

O Sr. Presidente – Votaram “sim” 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão Especial.

Declaração de Voto

O Deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, quero agradecer-lhe esta oportunidade e lembrar ao Deputado Paulo Guedes, autor da proposta, e a todos os Deputados que trabalharam pela aprovação dessa emenda que é preciso suprimir na redação final a expressão “data magna”, porque ela contraria lei federal, pois significa feriado nacional. Assim sendo, é preciso suprimi-la na redação final da proposta.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA - e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia -

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 55 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2011. À Comissão de Assuntos Municipais.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.694/2011, da Mesa da Assembleia, que altera o valor do índice da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembleia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2011, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 4. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, a proposta, salvo emendas. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts.



201 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação; para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, a proposta, salvo emendas.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Perrella - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Sr. Presidente - Votaram "sim" 57 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Perrella - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 52 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 4. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.462/2011, do Deputado Bosco, que altera o art. 2º da Lei nº 13.371, de 20/11/99, que cria a Medalha Calmon Barreto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.364/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão do Trabalho.

Declarações de Voto

O Deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaríamos de cumprimentar V. Exa. pela condução dos trabalhos, pois conseguimos fazer um acordo para que esses projetos importantes fossem votados. Mas quero destacar o último projeto votado, para que os Deputados entendam a sua grandeza. Em comum acordo com a Deputada Ana Maria Resende, autora do Projeto de Lei nº 1.364, e contando com a Deputada Rosângela Reis, relatora na Comissão do Trabalho, e com o Deputado João Vítor Xavier, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tive a felicidade de ser o autor do Substitutivo nº 2. O projeto que acabamos de votar, de iniciativa da Deputada Ana Maria Resende, em breve será a lei antiálcool que vamos estabelecer no Estado de Minas Gerais. Uma lei fundamental, Sr. Presidente, porque estabelece regras rígidas para que boates, danceterias, restaurantes e similares sofram uma punição exemplar, especialmente do ponto de vista financeiro, com uma multa pesada, caso permitam a venda e o consumo de bebidas no interior do estabelecimento por menores de idade. Portanto, Deputado Paulo Guedes e Sr. Presidente, a quem já tive a oportunidade de fazer este apelo, esse projeto precisa ser sancionado com a presença do Governador, do Juizado da Infância e da Juventude e da Promotoria da Infância e da Juventude. Em outras palavras, aprovado em 2º turno, esse projeto precisa ter uma sanção exemplar, porque ele vai estabelecer uma punição severa para o estabelecimento comercial que permitir não só a venda, mas também o consumo de álcool por menores. O grande empecilho para o Juizado de Menores e as Polícias Civil e Militar fiscalizarem a venda de bebida alcoólica para menores é que, no ato do flagrante, o registro é difícil. Mas, a partir do momento em que esse projeto for votado em 2º turno, não só a venda, mas também o consumo de bebidas por menores de idade em boates, danceterias e similares será motivo de multa pesada. Além da multa pesada, esse estabelecimento poderá sofrer também uma interdição temporária ou mesmo o fechamento. Tivemos a ideia desse substitutivo mirando-nos em outro Estado, porque, quando são boas as iniciativas de outros Estados, elas devem ser acatadas por nós. Na prática, o Substitutivo nº 2 é uma lei de autoria do Governador Geraldo Alckmin, de São Paulo. Tenho alertado o nosso Presidente sobre a importância desse projeto porque estabelecerá em Minas Gerais uma regra clara. Infelizmente, estamos assistindo à nossa juventude, meninos com 14, 15, 16 e 17 anos, frequentando boates, danceterias e bebendo cerveja e vodka livremente. Agora, não. No momento em que esse projeto for aprovado, esses estabelecimentos sofrerão uma punição exemplar, podendo até ser fechados. Portanto, esse projeto vai ao encontro da família,



do pai, da mãe e daquele que, de forma geral, se preocupa com a segurança dos seus filhos, especialmente dos adolescentes. Gostaria, então, de cumprimentar e parabenizar a Deputada Ana Maria Resende, que também já trabalhava nessa linha com esse tipo de projeto. Cumprimento a Deputada Rosângela Reis e o Deputado João Vítor Xavier. Tive a aquiescência da Deputada Ana Maria Resende para apresentar o Substitutivo nº 2. Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exa.: não se esquecer de fazer o contato com o Governador do Estado. Já estive pessoalmente com ele, que disse que sancionará a matéria. No entanto, Sr. Presidente, precisamos de uma sanção em que a comunidade, o Juiz da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil e todos que estão envolvidos no combate a essa prática sejam convocados, pois a nossa juventude está se dizimando com a permissividade da venda de bebidas alcoólicas. Portanto, gostaria de cumprimentar V. Exa. na condução dos trabalhos, pedindo-lhe que não se esqueça de tratar desse assunto de extrema importância para a família mineira. Parabéns aos Deputados e à Deputada Ana Maria Resende pela iniciativa da matéria.

O Deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente, além de declarar o voto da PEC nº 21, gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer um agradecimento a V. Exa. e a todos os Deputados que compareceram nesta tarde nesta Casa. Por unanimidade, a PEC nº 21 foi aprovada em 1º turno. Trata-se de uma vitória para toda a população do Norte de Minas Gerais e ribeirinha. Trata-se do reconhecimento de Matias Cardoso como primeiro povoado de Minas, ou seja, a primeira cidade de Minas, onde foi erguida a primeira igreja, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição. Em 1650, a região já era povoada. Temos não só a igreja mais antiga de Minas, mas também o fato de termos sido a primeira vila, a primeira freguesia. Quando surgiu o Ciclo do Ouro em Minas Gerais, era de lá, do Vale do São Francisco, dos Currais da Bahia e dos Currais de Pernambuco, que vinha todo o alimento: a carne, o peixe, o feijão, o arroz e a farinha. Portanto, essa região, que contribuiu de forma significativa para o nascimento do Estado de Minas Gerais, merecia desta Casa esse reconhecimento. Gostaria de fazer um agradecimento a todos os Deputados e, em especial, à Deputada Ana Maria Resende, que é uma das signatárias dessa PEC juntamente comigo. Agradeço ao Deputado Tadeu Martins Leite, que foi o relator, juntamente com o Deputado Luiz Henrique, Presidente da Comissão Especial. Agradeço a todos os parlamentares que entenderam esse nosso chamado sobre a importância que essa data significa não só para Matias Cardoso, mas também para todo o Norte de Minas Gerais, uma região que ficou esquecida por anos. E agora, ao mudar a Constituição de Minas, reescrevemos a História e reconhecemos tudo o que o povo dessa região fez por Minas Gerais. Hoje é um dia de vitória, um dia de alegria para todo o Movimento Catrumano, que certamente comemora em Montes Claros e em todas as cidades ribeirinhas. O reconhecimento de Matias Cardoso como primeiro povoamento de Minas Gerais é, para nós, de grande importância. No dia 8 de dezembro, receberemos em Matias Cardoso o Governador Anastasia, que fará a entrega da Medalha Matias Cardoso e da Medalha Maria da Cruz. Serão homenageadas 24 autoridades no dia 8, e a aprovação dessa PEC é muito importante para nós, porque essa data já vem sendo comemorada de forma informal e, agora, com o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, passa a constar no calendário do Estado. Mudaremos a Constituição de Minas, reconhecendo a importância histórica que Matias Cardoso e o Vale do São Francisco exerceram sobre a colonização e a constituição do Estado de Minas Gerais. Por isso, para nós, hoje é um dia de muita alegria. Sr. Presidente, quero aqui também fazer mais um apelo, para que possamos votar essa PEC em 2º turno ainda esta semana, se possível. Quem sabe V. Exa. possa ir no dia 8 de dezembro, em Matias Cardoso, nos brindar com sua presença e sancionar essa PEC. Fica aqui o nosso reconhecimento e o nosso agradecimento a todos os Deputados que, de forma unânime, aprovaram aqui essa PEC em 1º turno. E, mais que isso, agradeço a gentileza da Mesa, do Sr. Presidente, que sempre esteve do nosso lado, apoiando para que essa PEC fosse votada nesta Casa. Então, faço os agradecimentos e digo que no dia 8 de dezembro, às 9 horas, estaremos esperando todos os Srs. Deputados para festejarem conosco essa data importante em Matias Cardoso. Estará lá o Governador e várias autoridades recebendo a medalha. Sr. Presidente, seria muito importante que o senhor fosse representar esta Casa em Matias Cardoso e, quem sabe, sancionar essa PEC em praça pública. Muito obrigado.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, hoje realmente é um dia muito importante para este parlamentar nesta Casa. Contribuímos para o engrandecimento do Estado, na responsabilidade de estarmos aqui legislando e representando as cidades, as pessoas, o sentimento do povo mineiro e, de maneira muito especial, o sentimento daqueles que nos conduziram a esta Casa com o exercício do voto. Hoje é aprovada, ainda que em 1º turno, a PEC nº 18, de nossa autoria. Essa PEC é a possibilidade de uma declaratória de constitucionalidade. Ouçam bem, V. Exa. e os demais Deputados, que, até o presente momento, existe apenas um instrumento jurídico oposto a essa nossa proposta, que é a declaratória de inconstitucionalidade. E então estamos fazendo inserir na Carta Magna mineira também a proposta de arguir a constitucionalidade de uma determinada lei que está em discussão, que está para se tornar eficaz e que sobre ela paira qualquer dúvida ou qualquer questionamento. Então, neste momento, agradeço os pares desta Casa, pois tivemos o apoio irrestrito e unânime de todos os presentes nesta sessão de hoje. Vale dizer, caro Presidente, que aqui chegamos com a missão de legislar, apesar de muitas as vezes essa missão ser incompreendida, pois muitas pessoas nos analisam especialmente pelo que levamos de coisa material para os Municípios, mas não sentem nem avaliam a necessidade de estarmos atuando como legítimos legisladores que somos. Então, conseguimos inserir essa PEC na reunião de hoje e aprová-la, ainda que em 1º turno, mas isso é um indicativo de que as coisas poderão também acontecer em 2º turno.

Gostaríamos de agradecer aos demais pares. Já há indícios nesta Casa de pessoas que aqui militam dizerem que um Deputado recém-chegado, como nós, talvez não tivesse ainda a capacidade de fazer inserir na Carta Magna uma proposta de emenda à Constituição. Então quero dividir essa alegria, caro Presidente, com os demais pares. Quero dividir essa alegria com o relator, Deputado Paulo Lamac, que compartilhou conosco a sua feitura. Graças ao seu trabalho, foram inseridas no conteúdo três emendas, que vieram para aperfeiçoar a nossa ideia, complementando-a. Quero ressaltar a importância de estar participando desta Casa, na 17ª Legislatura, e poder aprovar uma proposta de emenda, de nossa autoria, à Constituição do Estado. É claro que esse é um caminho que queremos seguir: a valorização do Deputado pelas suas leis, quando nos cobram o que fazemos no interior, como obra física, o cimento armado, a canalização, a ponte. Os eleitores deveriam nos observar mais pelo nosso trabalho na Casa, no encaminhamento das votações, na defesa dos interesses do povo de Minas, especialmente na condução das leis, na sua aprovação, no seu debate. Essa avaliação deve ser feita por toda a nossa gente de Minas Gerais.



Ao terminar as nossas palavras, quero dizer que saio deste Parlamento revigorado, fortalecido e, acima de tudo, agradecido pela compreensão dos demais pares, das Deputadas e dos Deputados, pelo encaminhamento positivo de nossa proposta de emenda à Constituição. Esperamos que seus resultados sejam atingidos em breve por toda a nossa gente de Minas Gerais. Para finalizar, parabéns V. Exa. pelo equilíbrio, pela postura, por permitir aos demais pares que sejam analisados, não somente quando V. Exa. diz “não”, mas no momento de dizer o “sim”. Abandonar, de vez em quando, o nosso sentimento: “Mas o Presidente disse não”. V. Exa. tem conduzido com maestria os trabalhos desta Casa e nos deixa a todos uma lição importante: tudo a seu tempo e a seu modo. Parabéns pela condução, pela aprovação das matérias de hoje. Isso reflete, meu caro Presidente, que o aplauso, de fato, não é o que buscamos, mas a realidade. V. Exa. está de parabéns pela condução. Muito obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, quero parabenizar esta tarde positiva da Casa e parabenizar V. Exa., a Mesa e os Deputados. O parlamento é isto: palavra empenhada, palavra cumprida. Tenho certeza de que a votação que fizemos hoje, com a reposição salarial para os funcionários da Casa, foi uma justiça; justiça realizada por V. Exa. no comando deste Legislativo, pela Mesa e por todos os Líderes da Casa. Quero, alto e bom som, relembrar o sindicato quando, desde a primeira hora, fazia sua luta pela reposição salarial dos funcionários. Um sindicato que tem na sua direção homens combativos, homens que realmente lutam pelos seus associados. Desde a primeira hora, na primeira reunião com V. Exa. e com a Mesa, V. Exa. mostrava boa vontade para com a reposição salarial do funcionalismo desta Casa. Quero lembrar também os momentos difíceis que tivemos durante esse período, quando alguns funcionários não acreditavam no sindicato nem em V. Exa. ou na sua palavra empenhada e vieram para cá. Foi dada toda abertura para se indagar à Casa sobre a reposição salarial. V. Exa. mostrou mais uma vez que o parlamento vive disso e que o homem público vive dessa maneira. Palavra empenhada, palavra compromissada, palavra cumprida. Está de parabéns V. Exa., está de parabéns a Mesa desta Casa, da qual faço parte. Quero lembrar: não atrapalha, não, que nós vamos. E, falando na TV Assembleia, quero lembrar ao Deputado Célio Moreira que, na próxima semana, estaremos no Canal 35, já em caráter experimental, levando a imagem desta Casa para toda a cidade de Belo Horizonte, em canal aberto. Estaremos brilhando, como também brilha a TV do Deputado Ivair Nogueira em Betim, sob o comando sábio do seu filho, que mostra os problemas da comunidade. Aqui mostramos os problemas de toda Minas Gerais. Então, Deputado Célio Moreira, fale para a sua esposa ligar no Canal 35, porque não apenas ela terá a oportunidade de ver os trabalhos desta Casa em sua televisão, como também toda a população belo-horizontina poderá fazê-lo em canal aberto. Está de parabéns. Há 17 anos V. Exa. não estava aqui, mas criamos a TV Assembleia para mostrar a necessidade da abertura desta Casa.

Finalizando, Sr. Presidente, gostaria de solicitar ao DER e ao Ministério Público uma providência urgente. Há 30 dias, no Distrito de Mato Grosso, no Município do Serro, os alunos não têm aula, porque não há estradas. As mineradoras que ali estão, levando as riquezas de Minas para fora daqui, acabaram com a estrada do Distrito de Mato Grosso até Conceição do Mato Dentro e, agora, desse Distrito até o Serro. Tem de ser tomada uma providência, já que o Prefeito daquele lugar, irmão da Secretária Maria Coeli, está muito devagar. Então fazemos um apelo: vamos fazer um trabalho juntos, Prefeito Guilherme. Secretária do Governador Anastasia, Maria Coeli, Deputados votados ali, como o Deputado Mourão, os alunos do Distrito do Mato Grosso, no Serro, não podem ficar sem escolas por falta de estradas. Se passarem ali hoje, poderão ver. A ambulância não chegava ali, porque não havia estradas. A Prefeitura do Serro não mandava. Agora fica mais difícil, Srs. Deputados. Então deixo uma solicitação aos órgãos, ao Ministério Público, à Presidente da República e ao Governador Anastasia que mandem providenciar com urgência...

O Deputado Bosco – Sr. Presidente, ao final dos nossos trabalhos, também não poderia deixar de manifestar a nossa satisfação e alegria em relação à reunião desta tarde, tão produtiva, com várias matérias importantes apreciadas, votadas e aprovadas. Gostaria de dizer, Sr. Presidente, exercendo aqui o nosso primeiro mandato, que uma das nossas maiores satisfações e a surpresa mais agradável que presenciamos no dia a dia da nossa atuação, nesta Casa, são a competência, a presteza e o dinamismo dos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Sabíamos disso por declarações feitas sobre outras questões. Mas agora estamos tendo a oportunidade de presenciar isso no dia a dia. Portanto, Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo por essa iniciativa, já no primeiro ano do seu mandato na Presidência desta Casa, de fazer justiça e proporcionar aos funcionários daqui um salário mais adequado e mais digno, de acordo com o desenvolvimento e o desempenho de cada um em suas funções. Parabéns, Presidente. V. Exa. soube esperar o momento certo, a hora certa, para propiciar a esses funcionários essa grande oportunidade, e ainda retroativa a maio. Então deixo os nossos parabéns a V. Exa. e a todos integrantes desta Mesa competente, que estão à frente dos trabalhos da nossa Casa, do Parlamento mineiro. Quero ainda, Sr. Presidente, agradecer a todos os colegas parlamentares por terem votado favoravelmente a nossa proposição, a Medalha Dom José Gaspar. Essa medalha foi instituída por esta Casa, por nosso conterrâneo, o ex-Deputado Dr. César Mesquita. Agora propusemos uma alteração na data, já que a anterior é a mesma data de aniversário da nossa cidade de Araxá, e estava sendo muito concorrida. Portanto, agradeço a todos os colegas parlamentares pela aprovação do nosso projeto.

Quero aqui também, Sr. Presidente, fazer uma saudação especial ao Araxá Esporte Clube, meu mais querido alvinegro, que, no último sábado, sagrou-se campeão do Campeonato Mineiro do Módulo II em disputa com o Social. Naquela ocasião, o majestoso Fausto Alvim Araxá, nosso estádio, tinha mais de 6 mil torcedores alvinegros. O Ganso fez bonito e fechou o campeonato com uma brilhante partida ao ganhar do Social por 3x1. Então deixo aqui os nossos parabéns ao alvinegro mais querido de Araxá, do Alto Paranaíba, do Triângulo Mineiro, por ter conquistado esse grande campeonato. Agora ele está indo para o Módulo I. Parabéns ao nosso time de Araxá e aos parceiros, que foram primordiais para a sustentabilidade, para que o Araxá Esporte alcançasse esse grande êxito. Cumprimento aqui o BMG, grande parceiro de fundamental importância; a empresa CBMM, que também é uma parceira de primeira hora do Araxá Esporte e de Araxá e que esteve presente na composição desse novo time. Registramos aqui nossos abraços a nossa querida Araxá e a todos os torcedores do Araxá, alvinegro mais querido, que fizeram presença em todo momento e fizeram diferença ao lotar o Estádio Fausto Alvim em todos os jogos. Parabéns. Vamos em frente, Ganso, porque, com certeza, nesse Módulo I, ao passarmos para o futebol de elite do Campeonato Mineiro, teremos um local de destaque. Muito obrigado, Sr. Presidente. Mais uma vez, parabéns por essa grande iniciativa que enobrece ainda mais este Parlamento e reconhece ainda mais o dinamismo do trabalho dos servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2011

Presidência do Deputado André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Adelmo Carneiro Leão - Entrega de placa - Palavras do Sr. José Henrique Marques da Cruz - Exibição de vídeo - Entrega de placas - Palavras do Secretário Danilo de Castro - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Bosco - Maria Tereza Lara - Pinduca Ferreira - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado André Quintão) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Bosco, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Caixa Econômica Federal pelos 150 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos para tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia; a Exma. Sra. Deputada Federal Jô Moraes, representando a Câmara dos Deputados; e os Exmos. Srs. José Henrique Marques da Cruz, Vice-Presidente de Atendimento, Distribuição e Negócios da Caixa Econômica Federal, representando o Presidente da Caixa Econômica Federal, Jorge Fontes Hereda; Adeir José da Silva, Consultor da Associação dos Economiários Aposentados de Minas Gerais - AEA-MG -, representando o Presidente da Associação, Décio de Carvalho; Paulo Roberto Damasceno, Presidente da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais - APCEF-MG -; Clotário Cardoso, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região - Seeb-BH e Região -; e Deputado Adelmo Carneiro Leão, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Exmos. Srs. Deputado Federal Weliton Prado; Carlos Gomes, ex-Deputado Estadual e ex-Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal; e Rogério Avelar, Presidente da Granbel e Prefeito de Lagoa Santa; da Exma. Sra. Maria do Carmo Lara, Prefeita de Betim; dos Exmos. Srs. José Benedito Nunes Neto, Prefeito de Janaúba; José Carlos de Matos, Diretor da Cemig; Eduardo Moreira, Diretor-Geral da Assembleia Legislativa; Anísio Ciscotto Filho, Vice-Presidente da Associação Cultural Ítalo-Brasileira de Minas Gerais; Dalmy Freitas de Carvalho, Secretário Municipal de Fazenda, representando a Prefeita de Contagem, Marília Campos; Fernando Giannotti, Superintendente de Desenvolvimento de Belo Horizonte, representando o Prefeito Márcio Lacerda; Édilo Valadares, Diretor da Caixa Econômica Federal; José Humberto Pereira, Superintendente Nacional; Rômulo Martins de Freitas, Ronaldo Rodini e Moacyr do Espírito Santo, Superintendentes Regionais da Caixa Econômica Federal; da Exma. Sra. Andréa Lemos, Gerente do posto de atendimento da Assembleia, em cuja pessoa saudamos todos os Gerentes e profissionais da instituição; e dos Exmos. Srs. Fernando Neiva, Diretor do Sindicato dos Bancários; e Ramon Agamenon Brito Magalhães, Presidente da Federação Nacional dos Gestores da Caixa Econômica Federal.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Adelmo Carneiro Leão

Boa noite. Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado André Quintão, meu amigo, companheiro, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, que, neste ato, está representando o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro; Sr. José Henrique Marques da Cruz, Vice-Presidente de Atendimento, Distribuição e Negócios da Caixa Econômica Federal, representando o Sr. Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa - seja bem-vindo -; Exmo. Sr. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Governador do Estado de Minas Gerais Antonio Anastasia - é um prazer tê-lo conosco -; minha amiga Jô Moraes, Deputada Federal, representando, neste ato, a Câmara dos Deputados - que bom estar aqui conosco -; Sr. Adeir José da Silva, Consultor da Associação dos Economiários Aposentados, representando o Sr. Décio de Carvalho, Presidente da Associação - seja bem-vindo a esta Casa -; Sr. Paulo Roberto Damasceno, Presidente da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais - muito obrigado pela presença -; Sr. Clotário Cardoso, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região - obrigado pela presença -; servidores e servidoras da Caixa Econômica Federal; amigos e

companheiros Deputados e Deputadas aqui presentes; Prefeita e Prefeitos presentes; amigos, amigas, servidores da Assembleia Legislativa e telespectadores da TV Assembleia.

Inicialmente quero dizer que nosso sonho - não é só meu, mas nosso - é ter um Estado forte para defender os interesses do nosso povo, a soberania nacional, a prosperidade e a cidadania. Que bom que a Caixa Econômica Federal continua sendo o banco a fortalecer o Estado que queremos, o banco do povo mineiro e brasileiro!

Peço permissão, antes de mais nada, para fazer aqui, em boa e leal verdade, um registro com singelo toque de ufania, como parlamentar e cidadão. A Casa do Povo - esta Casa - destas nossas Minas Gerais é, definitivamente, um impecável espaço democrático e republicano, onde se cultivam valores que conferem dignidade à aventura humana, mantendo permanentemente abertas suas portas para as mais genuínas manifestações das ruas. Constitui, por essa respeitabilíssima razão, palco ideal, incomparável mesmo, para uma celebração condigna dos 150 anos de fecunda existência da Caixa Econômica Federal.

Acontece que a Caixa Econômica Federal - a nossa Caixa - ocupa na paisagem brasileira lugar de proeminência e realce todo especial. Trata-se de uma instituição de fomento ao desenvolvimento econômico e social, que logrou estabelecer, no curso de vitoriosa jornada, o melhor, o mais intenso, o mais extenso e duradouro entrelaçamento com as palpitantes e ardentes postulações da gente do povo, em seus justos anseios de progresso.

Reveste-se, por conseguinte, de todo sentido o reconhecimento em que é tida como o banco do povo, como o banco de todos os brasileiros. Sua presença na totalidade dos mais de 5.500 Municípios da vastidão continental brasileira, com mais de 20 mil pontos de atendimento entre agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, asseguram-lhe condição ímpar de poder acompanhar, passo a passo, com diligente atenção e ações relevantes, não poucas vezes decisivas, os avanços comunitários na construção humana de cada dia. Vem sendo assim, de certo modo, desde seus começos, nos idos de 1860, ainda no Império, quando foi criada por Dom Pedro II para funcionar como Monte de Socorro, com a finalidade de estimular o hábito da poupança na população. A partir dali, passou a recolher pequenos depósitos de pessoas menos abastadas, incluídos os negros cativos, que nela aplicavam suas minguadas economias, perseguindo o sonho de obter, algum dia, sua carta de alforria naqueles tenebrosos períodos que tingiram com a inapagável nódoa da escravidão a história de nosso país.

Na época, o Brasil contava população estimada em 10 milhões de pessoas, e o Rio de Janeiro possuía 250 mil habitantes. As somas depositadas pelos 50 primeiros clientes, conforme registros disponíveis, variavam entre 10 mil réis e 50 mil réis. Para se ter uma ideia desses valores, relembremos que uma boa refeição não saía por menos de 2 mil réis.

Antônio Álvares Pereira, conhecido pelo apelido de “Coruja”, é apontado como o usuário que chegou primeiro aos guichês da Caixa. Gaúcho, homem de bom nível cultural, escreveu a primeira gramática conhecida destinada ao ensino. Simpatizante da causa farroupilha, chegou a ficar preso em razão de suas ideias. Naqueles recuados tempos, os recursos recolhidos à Caixa ficavam zelosamente guardados em uma arca de madeira nobre, com alças laterais e presilhas de metal. Conservada até os dias atuais no Museu da Caixa, em Brasília, mais do que uma metáfora óbvia, a peça stampa evidência inescapável: ali está a Caixa!

As informações curiosas e instigantes enfeitadas na crônica da Caixa Econômica são abundantes. O escritor Austregésilo de Athayde, que ocupou a Presidência da Academia Brasileira de Letras, foi o usuário portador de caderneta de poupança por mais tempo na história da Caixa. Mantida por quase 80 anos, essa caderneta foi uma dos milhões de cadernetas confiscadas no famigerado Plano Collor, em 1990. E o plano para entregar a Caixa ao capital privado também não deu certo. Foi uma luta de vocês, do povo brasileiro e, principalmente, dos servidores da Caixa - sou testemunha disso -, que bravamente asseguraram à população brasileira a nossa Caixa.

Fiel às suas origens, procurando readaptar-se aos clamores e às exigências de um mundo em contínua efervescência, a Caixa mostra-se consciente de seu papel como instrumento de transformação social e de promoção humana.

Orgulhosa da condição de maior banco público da América Latina, centraliza operações de inestimável sentido social, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o programa de habitação popular Minha Casa, Minha Vida. Édilo, como esse programa é importante e como foi fundamental para permitir que hoje milhões de brasileiros possam dizer: “Vou voltar para minha casa!” Isso é muito significativo. É fator de paz, de prosperidade, de autoestima e de cidadania. Há ainda o Programa de Integração Social, o programa Bolsa Família, o seguro-desemprego e o programa de complementação de renda, entre outros. A instituição atua com destaque também no financiamento de obras públicas importantíssimas, principalmente as voltadas para o saneamento básico.

Sua carteira de poupança ostenta hoje cifras gigantescas, representando uma amostra loquaz da capacidade popular de compor patrimônio financeiro. Como principal agente das políticas sociais em curso - políticas essas que vêm proporcionando as conquistas significativas de que tanto nos vangloriamos nos últimos tempos -, a instituição homenageada assinala presença, de uma forma ou de outra, o tempo todo, na vida de todos os brasileiros.

Caros amigos e amigas, esta celebração, na Casa do Povo, de uma efeméride tão grata, que se reporta a fatos e fatos ligados a uma organização que tem suas raízes entranhadas na alma popular, é uma festa feérica de legítimo sabor brasileiro. Afinal de contas, a nossa Caixa é um repositório precioso de emoções, de sentimentos, de aspirações, de avanços, de feitos, de conquistas que exaltam o trabalho e a inteligência da brava gente brasileira.

Projeta - como não? - a visão de um Brasil bem brasileiro, com seu jeito todo peculiar de ser, generoso em suas virtualidades, sincero e autêntico até em suas imperfeições, mas inquebrantável na confiança que nutre em sua vocação de grandeza. Parabéns a todos os brasileiros por ter consigo a nossa Caixa! Parabéns a todos os trabalhadores e trabalhadoras da CEF por fazê-la nossa! Muito obrigado.

Entrega de Placa

O Locutor - Neste instante, o Deputado André Quintão, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará entrega ao Sr. José Henrique Marques da Cruz, Vice-Presidente de Atendimento, Distribuição e Negócios da Caixa Econômica Federal, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “A CEF, criada em 1861,



cumprir, desde sua fundação, o papel de importante agente de políticas públicas do governo federal. Promovendo o desenvolvimento urbano e a justiça social, apoiando iniciativas artístico-culturais, educacionais e desportivas, a Caixa se mostra uma empresa responsável e cidadã, que consegue conciliar a solidez da instituição financeira com o respeito ao ser humano e à natureza. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais congratula-se com a CEF, na oportunidade da passagem do sesquicentenário da instituição, por seu marcante significado na história de nosso país”.

O Sr. Presidente - A Presidência convida o Deputado Adelmo Carneiro Leão, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, para compartilhar conosco este momento.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. José Henrique Marques da Cruz

Quero saudar o Exmo. Sr. Deputado André Quintão, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, que aqui representa o Presidente desta Assembleia; o Exmo. Sr. Danilo de Castro, Secretário de Governo e funcionário da CEF, representando o Governador Antonio Anastasia; a Exma. Sra. Deputada Federal Jô Moraes, representando a Câmara dos Deputados e, como foi dito, as mulheres presentes; o Exmo. Sr. Deputado Adelmo Carneiro Leão, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, que causa tanta emoção, particularmente a mim e, com certeza, a todos os empregados da Caixa que aqui estão; o Sr. Adeir José da Silva, representando o Sr. Décio de Carvalho, Presidente da AEA; o Sr. Paulo Roberto Damasceno, Presidente da Associação do Pessoal da Caixa; o Sr. Clotário Cardoso, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região. Quero saudar ainda os nossos colegas e os Srs. Edno Valadares, Diretor Executivo da Caixa; José Umberto Pereira, Superintendente Nacional; Rômulo Martins de Freitas, Ronaldo José Roggini e Moacyr do Espírito Santo, Superintendentes Regionais, na pessoa dos quais saúdo todos os colegas da CEF que aqui estão. Quero saudar também os representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e os demais presentes neste momento tão importante para a CEF.

Gostaria de começar agradecendo imensamente, em nome do Presidente Jorge Hereda, a quem represento nesta oportunidade, e em nome de todos os colegas da CEF esta homenagem à nossa instituição, que tem por missão exercer papel preponderante na promoção da cidadania, do desenvolvimento e da justiça social do País. Receber esta homenagem na Assembleia Legislativa de Minas Gerais reveste-se de significado muito importante para nós, da Caixa, visto que o compromisso desta Casa em defender os interesses dos cidadãos fortalece ainda mais o papel da nossa empresa perante à sociedade brasileira.

Desde 1861, ano de criação da CEF, nossa atuação busca combater os altos juros e incentivar a poupança popular, contribuindo para a realização dos sonhos do povo brasileiro, seja na liberdade de muitos escravos que, com suas poupanças depositadas na Caixa no início das atividades de nossa instituição, esperavam comprar sua carta de alforria, seja na aquisição do sonho da casa própria hoje. Estamos presentes na vida de todos os brasileiros.

Hoje, essa instituição de 150 anos, que tem 56 milhões de clientes e mais de R\$1.000.000.000,00 de ativos administrados, tem o orgulho de dizer que se manteve fiel às origens, respeitando os mandatos que o governo brasileiro lhe tem determinado em diferentes momentos históricos do País.

No século XIX, nossa função primordial estava em ser uma opção segura para que os mais pobres pudessem depositar suas pequenas economias, tendo assumido desde então responsabilidades cada vez maiores com a sociedade, como a exclusividade pelos empréstimos de penhor, a administração das loterias, a gestão unificada do FGTS, além dos pagamentos do seguro desemprego, da Previdência Social e do PIS, que neste ano já ultrapassaram a marca de R\$100.000.000,00 repassados na economia brasileira. Esses são exemplos concretos de como a Caixa estabelece estreitas relações com a população e com o Estado brasileiro ao prestar serviços que a fizeram presente no cotidiano de cada cidadão.

Neste sentido o programa Bolsa Família é um caso emblemático pelos impactos na redução da extrema pobreza, evasão escolar de jovens do ensino médio, assim como na ampliação da presença de crianças e adolescentes no ensino fundamental. Mensalmente mais de 12 milhões de pagamentos são realizados pela Caixa Econômica em todo o País, e desde sua criação foram distribuídos cerca de R\$76.000.000,00 a essas famílias que hoje têm renda e conseguem ascender às classes sociais.

Para tanto, grandes investimentos foram feitos, ampliando-se a rede de atendimento que quase triplicou de tamanho nos últimos anos. A Caixa tem atualmente 43.300 pontos de atendimento em todo o País, estando presente em todos os Municípios brasileiros. Em Minas sua presença é representada hoje por 270 agências, 1.364 loterias e mais de 3.800 correspondentes bancários, totalizando 7.684 pontos de atendimentos à população mineira.

A condição de ser o maior agente financeiro de políticas públicas do governo federal tornou-se ainda mais evidente com o Programa de Aceleração do Crescimento - o PAC -, um programa repassado por meio da Caixa Econômica Federal. Sem dúvida, o advento do PAC trouxe novos desafios para a gestão pública frente à tempestiva necessidade de executar grandes projetos em infraestrutura, principalmente a partir do advento de importantes acontecimentos como a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Para cumprir esses desafios dos últimos anos, a Caixa tem buscado ampliar seu apoio técnico, expandindo a capacidade de assistência aos Municípios com um maior número de engenheiros e arquitetos contratados. Este ano vamos contratar mais 1.300 engenheiros e arquitetos para promovermos uma parceria mais próxima aos Municípios, além da criação de novas superintendências regionais. Anunciei hoje para a Deputada que em dezembro vamos inaugurar uma Superintendência Regional da Caixa em Montes Claros para estarmos mais próximos dos Municípios. Todos esses esforços visam gerar um novo significado no relacionamento da Caixa com seus clientes e a população brasileira.

Agradeço e reafirmo o compromisso dos 86 mil empregados da Caixa com o Estado e o povo brasileiro, pois foi o trabalho desses homens e mulheres que tornou possível à Caixa enfrentar grandes desafios, como a execução do programa Minha Casa Minha Vida.

Até 2010, Deputado, na primeira versão do programa, foram mais de 1 milhão de unidades habitacionais contratadas, sendo 338 mil unidades entregues. Perguntei ao Deputado André Quintão qual era a população de Belo Horizonte. Se para cada casa, temos em média quatro pessoas, estamos falando de 4 milhões de pessoas beneficiadas só com o início do programa Minha Casa Minha Vida.



Estamos construindo mais de uma Belo Horizonte no País em um ano. Em 2011, com o início do Minha Casa Minha Vida II, já foram contratadas mais de 307 mil unidades, totalizando 1.307.000 unidades financiadas de um ano para cá. É uma população expressiva, que está sendo beneficiada por um programa que é uma parceria conjunta do governo federal com os Municípios e os governos estaduais, por intermédio da Caixa Econômica.

Em 2003, a Caixa totalizou financiamentos habitacionais da ordem de R\$5.000.000.000,00. Este ano vamos ultrapassar R\$80.000.000.000,00. Financiamos hoje por mês mais do que financiamos em todo o ano de 2003. Esta é a força que a Caixa tem perante a população brasileira.

Neste ano também estamos superando a marca de R\$100.000.000.000,00 em crédito comercial, com destaque para o relacionamento com as microempresas e as pequenas empresas. Essa atuação da Caixa no crédito comercial fez com que o País, em 2008, na época da crise, conseguisse superar os problemas e ter um desenvolvimento garantido, por meio de uma ação exponencial, reservando-se recursos expressivos principalmente para as empresas brasileiras produzirem.

De fato, em termos empresariais, a Caixa tem buscado se reinventar sem perder sua essência de banco público. Assumimos, como diferencial competitivo, praticar as melhores taxas e tarifas entre as instituições financeiras, balizando o mercado.

Contudo, é preciso pensar o futuro: os próximos 150 anos desta instituição. Temos a clareza de que é cada vez mais fundamental convergir nossas características comerciais e sociais para que o País realmente se desenvolva cada vez mais. A Caixa do século XXI, que estamos construindo, está pautada no atendimento às necessidades dos cidadãos brasileiros para torná-la ainda maior e necessária ao nosso país. E, para tanto, não mediremos esforços.

Finalizo, agradecendo profundamente esta homenagem prestada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em nome de todos os empregados da Caixa – e ressalto o orgulho que tenho em poder representá-los neste momento –, com um reconhecimento especial aos colegas aposentados, cujo trabalho foi decisivo para a construção de nossa instituição ao longo de toda a nossa história. Temos o dever moral de mantê-la e torná-la ainda maior em prol da população brasileira. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor – Convidamos os presentes para assistir ao vídeo institucional da Caixa Econômica Federal.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placas

O locutor – Neste instante, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e André Quintão, coautores do requerimento que deu origem a esta homenagem, farão a entrega aos Srs. Adeir José da Silva, representando a Associação dos Economiários Aposentados de Minas Gerais; Paulo Roberto Damasceno, Presidente da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais; e Clotário Cardoso, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, de placas alusivas a esta homenagem. As placas a serem entregues trazem os seguintes dizeres: “Os Deputados André Quintão e Adelmo Carneiro Leão congratulam-se com a Associação dos Economiários Aposentados de Minas Gerais – AEA-MG – pela sua história de luta e representação dos interesses dos aposentados da Caixa Econômica Federal”; “Os Deputados André Quintão e Adelmo Carneiro Leão congratulam-se com a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais – APCEF-MG – pelos 60 anos de luta e representação dos interesses dos economiários da Caixa Econômica Federal”; e “Os Deputados André Quintão e Adelmo Carneiro Leão congratulam-se com o Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região pela sua história de luta e representação dos interesses dos trabalhadores da Caixa Econômica Federal”.

- Procede-se à entrega das placas.

Palavras do Secretário Danilo de Castro

Boa noite a todos. Gostaria de cumprimentar, de forma muito especial, o Deputado André Quintão, coautor deste requerimento, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa Legislativa; a minha amiga Deputada Jô Moraes, representando a Câmara Federal; o Deputado Adelmo Carneiro Leão, coautor deste requerimento; o Sr. José Henrique Marques da Cruz, Vice-Presidente de Atendimento, Distribuição e Negócios da Caixa Econômica Federal; o Sr. Adeir José da Silva, Consultor da Associação dos Economiários Aposentados; o Sr. Clotário Cardoso, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; o Sr. Paulo Roberto Damasceno, Presidente da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal; o meu amigo, José Carlos de Matos, colega de diretoria e, na pessoa dos nossos Superintendentes Regionais Rômulo, Ronaldo e Moacyr, cumprimento todos os economiários e economiárias.

Meus caros colegas economiários, incumbiu-me o Governador Antonio Anastasia de estar hoje aqui, para trazer aos Deputados André Quintão e Adelmo Carneiro Leão os seus cumprimentos, pela feliz iniciativa de homenagear uma instituição como a Caixa Econômica Federal. Meu caro Presidente José Henrique, hoje esta Casa está engajada. Estamos aqui no Plenário, que leva o nome de um dos maiores estadistas do Brasil, Juscelino Kubitschek, um Plenário que foi palco de grandes decisões não apenas para Minas, mas também para todo o Brasil. Hoje, em uma noite maravilhosa, contamos com a presença de diversos segmentos da Caixa, reconhecendo o trabalho e a importância dessa instituição para todo o País. Para mim, é uma honra e uma coincidência muito grande estarmos aqui hoje representando o Governador em uma solenidade como esta. É impossível, meu caro Vice-Presidente, dissociar a minha vida da Caixa Econômica, que esteve presente em todos os meus momentos, em todas as minhas ações pessoais e profissionais. Na Caixa, iniciei a minha carreira, com 20 anos. Passei por todos os cargos, por diversos setores da Caixa, muitas vezes vitorioso, muitas vezes em momentos difíceis. Lembro-me muito bem da unificação da Caixa, quando faltavam verbas e os funcionários menos graduados ficaram encarregados da limpeza. Então varri a Caixa e até lavei os banheiros por muitas vezes. Tenho pela Caixa uma recordação, um carinho, uma enorme gratidão por tudo que sou, por tudo que constitui com a minha família, com três filhos profissionalmente vitoriosos, um filho Deputado, por duas vezes o mais votado de Minas Gerais. Tenho um orgulho muito grande por tudo isso. Olho um pouco para trás e vejo a Caixa na minha retaguarda, na minha vida e muito mais em meu coração.



A Caixa é um banco diferente. Já dizia o Ex-Presidente Gil Macieira: “a Caixa é um banco com alma”. Nenhuma instituição ou órgão do País está tão presente no povo brasileiro como a Caixa. Ela está nos lares brasileiros, nas operações de penhor, no Crédito Educativo, no PIS, no seguro desemprego, na poupança, no financiamento da casa, enfim, em uma infinidade de projetos que a Caixa lança ao País. Fico muito feliz em ver hoje a Caixa como essa potência, essa empresa que é, sem dúvida alguma, o maior banco da América Latina em volume de depósitos e em número de clientes.

Passei, meu caro Vice-Presidente, horas muito amargas. Talvez o José Carlos de Mattos presente aqui e diversos Gerentes presentes se lembrem muito bem da situação pré-falimentar, quando assumi a Presidência da Caixa. O Deputado Adelmo Carneiro Leão fez uma observação aqui: assumimos a Caixa logo depois do governo Collor. A Caixa estava em um interbancário que variava de R\$2.300.000.000,00 a R\$2.600.000.000,00. Tinha de assinar uma promissória em todo final de expediente. Lembro-me muito bem da primeira audiência que tivemos com o então Presidente Itamar Franco, quando levamos a situação da Caixa ao Gustavo Krause, então Ministro da Fazenda, que recomendou como única saída fechar a Caixa, porque era uma instituição inviável.

Com muito trabalho e esforço e graças ao apoio incontestado de cada economiário, conseguimos recuperar as finanças da Caixa. Recuperamos créditos perdidos há mais de 15 anos, recuperamos as reservas do FGTS, pagamos o interbancário, conseguimos do governo um aporte de capital, se não me falha a memória, de R\$700.000.000,00, para complementar os R\$2.600.000.000,00. Hoje, a Caixa é essa instituição que todos nós queremos, que todos nós amamos. Congratulamo-nos com a Caixa por esta justa homenagem. Hoje, na presença do nosso Vice-Presidente e dos superintendentes, foram assinados três convênios importantes com o governo do Estado. A hora é muito importante, caro Presidente André Quintão, pois o governo de Minas mudou a história a partir de 2003. É um governo que fez uma obra importante em todos os setores, é um governo hoje comandado por um dos maiores conhecedores de política pública do País: Antonio Anastasia. Recebemos a Caixa Econômica de braços abertos para iniciar e continuar essa grande parceria que, sem dúvida, trará muitos frutos para Minas e para todos os mineiros. Muito obrigado. Boa noite a todos.

Palavras do Sr. Presidente

Farei a leitura do pronunciamento do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, para em seguida fazer algumas considerações. (- Lê:) “Os 150 anos de atuação da Caixa Econômica Federal refletem um longo período da história, no qual se reconhece o desenvolvimento do País e a constante modernização na vida dos brasileiros, sempre ligados, desde os tempos do Império, a essa instituição financeira de caráter público, cada vez mais presente no cotidiano de cada um de nossos cidadãos. Afinal, a vida de nossos trabalhadores liga-se aos programas administrados pela Caixa, que constituem a garantia de sua aposentadoria ou seu principal apoio nos momentos de desemprego. Também é a instituição que se vê encarregada de gerir os programas sociais, tão louvados mundialmente, que constituem a linha de frente no combate à desigualdade social, ainda um problema que aflige a nação.

A mais democrática de nossas casas bancárias, a Caixa está aberta a todos os estratos da população e conta com grande disponibilidade de atendimento das agências lotéricas, que ainda representam uma generosa fonte de recursos para os programas sociais. O desenvolvimento urbano brasileiro mostra-se, na prática, fruto do financiamento da Caixa nas áreas de saneamento básico, habitação e infraestrutura. Não existe, portanto, nenhum banco tão essencial ao futuro nacional e tão comprometido com nosso sonho de afirmação no cenário mundial. Nenhum outro banco está tão próximo geograficamente de seus clientes, mesmo nas regiões de difícil acesso terrestre, já que a Caixa dispõe, para as comunidades ribeirinhas, de agências-barcos. Várias têm sido suas contribuições à cultura e ao esporte, além de oferecer serviços que reduzem os impactos ambientais, proporcionando à população inúmeras ações socioambientais.

Este século e meio é, portanto, motivo de enorme orgulho para os brasileiros e especialmente para os mineiros, representados nesta Casa. Provavelmente, não há, em nosso território, um agente de responsabilidade social de tamanha significação. Por tornar melhor a vida de todos nós, realizamos esta solenidade em gratidão a esse notável empenho pela felicidade e pelo bem-estar de várias gerações de mineiros.

Aos seus Diretores, aos seus funcionários e também aos seus clientes da Caixa Econômica Federal os nossos cumprimentos, em reconhecimento a uma trajetória tão marcante e tão positiva. Em nome da Assembleia, muito obrigado.” Essa é a mensagem do Presidente.

Quero também congratular-me com todos os construtores dessa instituição financeira tão estratégica, ao longo de 150 anos, na história de nosso País. Eu e o Deputado Adelmo Carneiro Leão, com certeza expressando a vontade de todos os Deputados e Deputadas desta Casa, temos plena consciência do papel, que aqui já foi tão bem mencionado, para o desenvolvimento do nosso país. E o mais importante: não qualquer desenvolvimento, mas o que leva em conta o ser humano, a edificação de um estado de bem-estar social, que estamos vislumbrando cada vez mais próximo em nosso país.

Essa missão, esse papel da Caixa foi muito bem retratado aqui, com números e situações. A Caixa é aquela instituição que está presente na vida de todos os cidadãos. É o sonho do primeiro apartamento financiado, como foi o meu caso. É o sonho de um financiamento por parte de uma Prefeitura. Vejo aqui a nossa querida Prefeita Maria do Carmo Lara, de Betim, o Rogério Avelar, o Zé Benedito. José Henrique, Vice-Presidente, falo aqui também como assistente social. É a Caixa que opera um dos programas mais exitosos implantado em nosso país, que é o Bolsa Família, que teve uma participação expressiva do querido ex-Ministro Patrus, que sempre mencionava a importância da CEF na viabilização e no êxito desse programa.

Agora há também a habitação popular, o programa Minha Casa, Minha Vida, além da aposentadoria e de outros suportes. Existem também ações, que talvez não sejam as principais da missão da instituição, mas são importantes, como na área de esportes. Vimos o sucesso no Parapan. Sabemos da importância do apoio da Caixa, que sempre existiu, na ginástica, recentemente no atletismo, assim como na área cultural. A Caixa de fato está presente. Em nossa vida ela também se faz presente, não é, Andréa? Ela é nossa gerente, aqui, no posto de atendimento, na vida dos clientes, dos poupadores e correntistas.

Esta homenagem é muito sincera. Fizemos questão de homenagear o Vice-Presidente, toda a direção, enfim, a instituição. Tivemos o cuidado, que faço questão de registrar, de contar com a presença do Adeir, do Cardoso, que é o Presidente do Sindicato dos



Bancários, do Damasceno, Presidente da APCEF, porque sabemos que as instituições são construídas por todos e por todas. São importantes o gerente, o assistente, etc. Na minha época, havia o escriturário, não é, Cacá? Fui bancário, fui economista da extinta Caixa Econômica Estadual. A Caixa Federal viveu esse período relatado pelo nosso ex-Presidente da Caixa. Infelizmente a MinasCaixa quebrou ou foi quebrada. Todo mundo sabe dessa história. Trabalhei na MinasCaixa por 10 anos. Naquela época, Secretário Danilo, o sonho de quem trabalhava na MinasCaixa era ser funcionário da CEF. O Cacá, meu colega de MinasCaixa - éramos "office-boys" -, teve opção. Virei assistente social, não segui a carreira bancária. No entanto, tenho muito carinho por eles. Tínhamos e temos vários amigos, muitos aqui presentes, os quais queria mencionar. Lembro-me do início da militância de Vereador na Câmara Municipal.

Vejo o Fernando Neiva. As campanhas contra as privatizações dos bancos públicos, o Cuiabano. A ideia até mesmo desta audiência foi muito bem trabalhada com o Cacá e o Dimas, que não está aqui, está em Valadares, mas que também nos ajudou muito. Muitas pessoas, como o Édilo, à frente da CEF, deram uma grande contribuição nesse período. Estamos aqui entre amigos. São muitas pessoas atuantes no movimento sindical, na gestão do dia a dia, na ocupação de gerências, de diretorias ou de vice-diretorias. Mas o importante da Caixa é que ela tem essa missão muito acertada, e percebemos isso conversando com os próprios funcionários. Quando essa instituição é apropriada por quem nela trabalha, aí os resultados aparecem com muito mais nitidez para o conjunto da população. Por isso, esta homenagem é extensiva a todos os segmentos que compõem a história da CEF. A vida longa da CEF se dá com essa ênfase social, de nos ajudar a construir um país cada vez mais justo, com menos desigualdades, superando a miséria e a pobreza. Eu e o Deputado Adelmo ficamos muito felizes de ter a possibilidade de prestar esta singela homenagem pelos 150 anos da CEF.

Já estamos caminhando para o encerramento desta solenidade. Agradeço à Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal, que também faz questão de prestar uma homenagem, pois, após o encerramento desta, teremos uma recepção, um coquetel. Todos estão de carro, mas podem ficar tranquilos, porque será um coquetel sem bebidas alcoólicas, para respeitar a Lei Seca, ainda mais em se tratando de dia chuvoso. A Associação dos Gestores, gentilmente, fez questão de oferecer esse coquetel, que será aqui no Espaço Democrático José Aparecido Oliveira, no andar térreo desta Casa. Todos se sintam convidados. Gostaria de agradecer muito essa importante Associação por isso.

Agradeço a todos que integraram esta Mesa de trabalho. Obrigado, Deputada Jô Moraes e Deputado Weliton Prado, aqui representando a Câmara dos Deputados, que recentemente também prestou uma homenagem à Caixa Econômica Federal pelos seus 150 anos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 29/11/2011.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/11/2011

Às 10h15min, comparece no Município de Timóteo o Deputado Luiz Carlos Miranda (substituindo o Deputado Tenente Lúcio, por indicação da Liderança do PDT), membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Celinho do Sinttrocel. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Carlos Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as repercussões dos investimentos da empresa Aperam na Região do Vale do Aço e comunica o recebimento de ofício do Sr. Wanderley Nobre justificando sua ausência a esta reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal de Timóteo; Carlos José de Vasconcelos Silva, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Timóteo e Coronel Fabriciano; Hiler Félix da Silva, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária e de Prestação de Serviços; Ilder Camargo da Silva, Diretor de Recursos Humanos da Aperam; Luciano José de Araújo, Presidente da Fiemg - Regional Vale do Aço; Marcelo Ricardo Afonso Silva, Secretário de Planejamento e Gestão de Timóteo; José Vespasiano Casemiro, Vereador da Câmara Municipal de Timóteo; Kleber Willian de Sousa, Diretor da CUT, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Rômulo Viegas – Vanderlei Miranda.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/11/2011

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Bonifácio Mourão e Rômulo Viegas (substituindo, respectivamente, os Deputados João Vítor Xavier e Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), Duarte Bechir (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BPS) e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o



Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Suspende-se a reunião. Às 15 horas são reabertos os trabalhos. Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlin Moura retiram-se da reunião. Registra-se a presença do Deputado Ulisses Gomes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011: ofícios dos Srs. Antonio José Gonçalves Henriques, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social; Jair Asbahr, Prefeito Municipal de Bueno Brandão; Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF; Agnaldo Maria Polito, Diretor Administrativo do Sociedade Beneficente São Camilo; das Sras. Cenira de Fátima Gomes Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Passos, e Cristina Maria de Moraes Aragão, Chefe da Divisão de Convênios do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e do FNDE (252). O Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 789 e 2.572/2011, no 1º turno, para os quais designou relator o Deputado Gustavo Perrella. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 255 e 1.158/2011 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.442/2011 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Romel Anízio); e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.074/2011 (relator: Deputado Ulysses Gomes). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 450/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Ulysses Gomes, em virtude de redistribuição. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2011

Às 14h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada, e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 832/2011, que institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cesária Alice Macêdo, Chefe da Representação Regional do Ministério da Cultura em Minas Gerais; Sílvia de Freitas Dalben Furtado, Diretora de Informação e Fomento da Secretaria de Estado de Cultura, representando a Secretária, Eliane Parreiras; os Srs. Luís Gustavo Molinari Mundim, Gerente de Patrimônio Imaterial da Fundação Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha/MG -, representando o Presidente, Fernando Viana Cabral; Romel Gonçalves de Melo, Coordenador e Fundador do Projeto Circo Olímpico; Francislei Henrique Santos, Coordenador-Geral do Grupo Cultural Nuc; Mestre Xisto Guiga, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Conhecimentos Tradicionais Mestre Guiga, representando o Coordenador, Célio Augusto Souza Pereira; a Sra. Maria dos Anjos Pereira dos Santos, Coordenadora da Associação Cultural Odum Orixás; e os Srs. Mestre Fuinha, do Grupo Cordão de Ouro; Mestre José Goiano, do grupo de folia de reis Os Conterrâneos, e Mestre João Angoleiro, Presidente da Associação Cultural Eu Sou Angoleiro, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlin Moura, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente recebe durante a reunião parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 832/2011, solicitado pelo Instituto de Conhecimentos Tradicionais Mestre Guiga, e documento contendo reivindicações da Comissão Mineira de Folclore. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Elismar Prado, Presidente – Luzia Ferreira – Rômulo Veneroso.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/11/2011

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Carlin Moura e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. As Propostas de Ação Legislativa nºs 1.470 a 1.479; 1.481; 1.483 a 1.494; 1.499 a 1.506; 1.508; 1.510 a 1.539; 1.547; 1.551 a 1.605; 1.608 a 1.615; 1.617 a 1.622; 1.624 a 1.641; 1.643 e 1.644; 1.646; 1.649 a 1.652; 1.654 a 1.656; 1.660; 1.662 a 1.668/2011 são retiradas de pauta, por determinação do Presidente, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativas nºs 1.480/2011, na forma de Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento apresentado; 1.482; 1.495; 1.496;



1.497; 1.498; 1.507; 1.509; 1.540; 1.541/2011 (relator Deputado João Leite); 1.542; 1.543; 1.544; 1.546; 1.548; 1.549; 1.550; 1.606; 1.607; 1.616/2011 (Deputado Carlin Moura) todas na forma dos requerimentos apresentados. O Deputado Carlin Moura retira-se da reunião. Registra-se a presença do Deputado Sebastião Costa. Após discussão e votação, são aprovadas, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa n.ºs 1.642, 1.645, 1.647, 1.648, 1.653, 1.657, 1.661/2011 na forma de requerimento, e são rejeitadas as Propostas de Ação Legislativas n.ºs 1.623 e 1.659/2011 (relator: Deputado André Quintão). Na fase de discussão da Proposta de Ação Legislativa n.º 1.658/2011, cujo parecer conclui pela sua rejeição, o relator, Deputado André Quintão, retira o parecer lido para apresentação de outro parecer oportunamente. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Bosco, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/11/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição n.º 18/2011, dos Deputados Duarte Bechir e outros; e Projeto de Lei n.º 1.462/2011, do Deputado Bosco.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei n.º 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda n.º 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas n.ºs 2 a 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 2.337/2011, do Governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n.ºs 5, 6, 9 e 19, apresentadas por parlamentares, com as Emendas n.ºs 15, 16, 17 e 18, e as Subemendas n.º 1 às Emendas n.º 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13 e 14, e pela rejeição das Emendas n.ºs 8 e 10.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 2.556/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n.º 2.695/2011, da Mesa da Assembleia, que altera os incisos I e II do "caput" do 5º da Resolução n.º 5.214, de 23/12/2003, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n.º 2.696/2011, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n.º 2.697/2011, da Mesa da Assembleia, que institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2011, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pompéu os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 578/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pompéu o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a criação de Áreas de Risco Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 937/2011, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - a doar ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.904, de 15/12/2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Orizânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.249/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com Áureo Sérgio Alves o imóvel que especifica, situado no Município de Lagoa da Prata. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.291/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.395/2011, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.694/2011, da Mesa da Assembleia, que altera o valor do índice da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.007/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.087/2011, do Deputado Romel Anízio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Iturama o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2011, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.356/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baldim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.391/2011, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.442/2011, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nºs 15.424, de 30/12/2004, e 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, da Comissão de Justiça, nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e com a Emenda nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.449/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.572/2011, do Deputado Doutor Viana, que altera o art. 3º da Lei nº 17.699, de 4/8/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 1º/12/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 1º/12/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 1º/12/2011, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 2.695/2011, da Mesa da Assembleia, que altera os incisos I e II do "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, e dá outras providências; 2.696/2011, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências; e 2.697/2011, da Mesa da Assembleia, que institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei nºs 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pompéu os imóveis que especifica; 578/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder



Executivo a fazer reverter ao Município de Pompéu o imóvel que especifica; 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a criação de Áreas de Risco Ambiental e dá outras providências; 937/2011, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - a doar ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica; 955/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o trecho que especifica; 1.007/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel que especifica; 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.904, de 15/12/2005; 1.501/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica; 2.087/2011, do Deputado Romel Anízio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Iturama o imóvel que especifica; 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Orizânia o imóvel que especifica; 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2011, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 2.220/2011, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 2.249/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com Áureo Sérgio Alves o imóvel que especifica, situado no Município de Lagoa da Prata; 2.291/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica; 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000; 2.337/2011, do Governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências; 2.353/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica; 2.356/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baldim o imóvel que especifica; 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências; 2.391/2011, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar; 2.395/2011, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica; 2.442/2011, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nº 15.424, de 30/12/2004, e nº 6.763, de 26/12/75; 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000; 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009; 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM; 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 2.449/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e fixa prazo mínimo para alienação de veículos automotores apreendidos ou removidos; 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 2.556/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; 2.572/2011, do Deputado Doutor Viana, que altera o art. 3º da Lei nº 17.699, de 4/8/2008; e 2.694/2011, da Mesa da Assembleia, que altera o valor do índice da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 1º/12/2011, destinada a homenagear o Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - Sindiextra - pelos 20 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da Comissão de Direitos Humanos; a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Luiz Carlos Miranda, Juninho Araújo, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião com convidados, a ser realizada em 1º/12/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir as políticas de prevenção à violência e discriminação contra idosos e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.229/2011, do Deputado Ivair Nogueira, de debater a expansão dos minerodutos no Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.



Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.
Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, com convidados, debater os resultados da implantação da Lei Federal 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.
Bosco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bruno Siqueira, André Quintão, Cássio Soares, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 22/2011, do Governador do Estado, dos Projetos de Lei nºs 1.916/2011, do Governador do Estado, 422/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa, 1.174/2011, do Deputado Leonardo Moreira, e 2.699 a 2.703/2011, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.
Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes, Carlos Henrique e João Vítor Xavier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2011, às 9h30min, na Câmara Municipal de Taiobeiras, com a finalidade de debater as perspectivas de desenvolvimento socioeconômico e os possíveis impactos decorrentes dos grandes empreendimentos de mineração de ferro e ouro a serem implantados em Municípios da região Norte do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.
Sávio Souza Cruz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2011, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 1.066/2011, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o estatuto de museus e dá outras providências, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.
Elismar Prado, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2011, às 9h30min, na Câmara Municipal de Caeté, com a finalidade de discutir a segurança pública nesse Município, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.
João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Romel Anízio, Gustavo Corrêa, Luiz Henrique e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2011, às 13h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir



e votar o Parecer para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.447/2011

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 12 - (...)

§ ... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para 0% (zero por cento) nas operações internas com veículos automotores usados, adquiridos ou recebidos em consignação, de estabelecimento contribuinte do imposto com classificação nos CNAESs – 4511102 e 4512902.

§ ... - Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante do disposto no parágrafo anterior, não compensada pela elevação das contribuições tributárias decorrentes da regularidade administrativo-comercial de estabelecimentos de revenda clandestinos, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a carga tributária nas operações internas com produtos considerados não essenciais e supérfluos, no percentual suficiente para a recomposição da receita tributária do imposto, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: Em relação à emenda apresentada, é importante destacar que a atividade de comercialização de veículos automotores usados em território mineiro há muito ocupa relevante destaque frente à conjuntura econômica estadual; mais ainda, reveste-se de especificidades próprias e de alta competitividade predatória.

Destarte, o vigente regime tributário do ICMS em Minas Gerais, a que estão submetidos as vendas de veículos automotores usados, com a carga tributária resultante da aplicação do multiplicador de 0,05 sobre a diferença positiva entre o valor de venda e o valor de aquisição, conforme o disposto na alínea “d”, do item 10, da Parte 1, do Anexo IV, do RICMS/MG/2002, ainda que perfunctoriamente possa indicar uma diminuta tributação estadual, tem-se insurgido como o principal fato de empecilho à perfeita regularidade junto aos órgãos públicos reguladores, inclusive perante as Fazendas Públicas: da União, do Estado e dos Municípios.

Induvidosamente, é crescente o número de empresários da revenda de veículos automotores usados que se encontram à margem da regularidade administrativo-comercial e, muito mais, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias de quaisquer dos entes tributantes.

Ademais, em razão da progressividade do mercado mineiro de comercialização de veículos automotores usados, com a mesma identidade de percentual, tem havido o aumento na procura dos órgãos de proteção aos consumidores, repartições policiais e judiciárias diante das ocorrências delitivas perpetradas por inescrupulosos empresários; os quais praticam toda sorte de fraudes mecânicas, adulterações em marcações numéricas de origem, em hodômetros, como também falsidades em documentos pertinentes.

As queixas dos adquirentes de boa fé de veículos automotores usados com vícios mecânicos ocultos, registros de origens manipulados, quilometragem rodada alterada e com fraude documental, sendo que a respectiva transação foi executada por empresário que não tem regularidade comercial e tampouco fiscal, sem maiores discussões, não logram sucesso em favor dos reclamantes consumidores adquirentes, pois são desprovidos de garantias patrimoniais.

Diante do exposto, com o exclusivo objetivo de motivar os atuais empresários em situação irregular no cumprimento das obrigações administrativas, comerciais e tributárias em transformar as suas transações aos padrões éticos e legais, é que propomos autorizar o Poder Executivo a reduzir para 0% a carga tributária do ICMS nas operações internas com veículos automotores usados.

É oportuno dizer que nos Estados da Bahia e Espírito Santo, há muito, as respectivas legislações tributárias concedem a exoneração total nas operações internas com veículos automotores usados, seja através de redução de isenção, seja através de concessão de crédito outorgado no mesmo valor do débito do imposto.

Ademais, com muita convicção, temos que com a regularização do mercado clandestino mineiro de revenda de veículos automotores usados, a perda da receita de ICMS, sem qualquer proeminência no computo da arrecadação total estadual, sobejamente será compensada pelo superior recolhimento em favor do Tesouro Estadual, das Taxas de Segurança Pública decorrentes dos atos de Autoridades Policiais.

Como bem se sabe, os estabelecimentos revendedores de veículos automotores usados, quando inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, à exceção das micros e pequenas empresas, são obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFe, mod. 55, sendo que, a partir da respectiva emissão, o Fisco e as autoridades policiais terão em regime “on-line” o pleno conhecimento dessas transações e, a partir delas, estarão aptos a consumir a pronta exigência da realização dos atos da administração estadual de trânsito concernentes à transferência da titularidade da propriedade do veículo automotor transacionado.

Despiciendo outras considerações, principalmente em relação à efetiva observância do regime de proteção ao consumidor, a adoção da segurança jurídica e a desoneração fiscal requerida não implicarão em perda de receita tributária.



As políticas fiscal e tributária devem estar a serviço do desenvolvimento, do crescimento e, sobretudo, do setor produtivo e do bem-estar da população.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - O art. 17 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 17 - (...)

§ 4º - Para as pequenas industrializações resultantes do beneficiamento, transformação ou acondicionamento de produtos do próprio estabelecimento rural, ao pequeno produtor rural e ao agricultor familiar fica assegurado, com a mesma inscrição estadual, inscrição de Produtor Rural, a isenção nas operações internas destinadas a contribuinte.

§ 5º - Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se pequeno produtor rural aquele que exerce a atividade agropecuária em área até a 4 (quatro) módulos fiscais.”

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Para compor a renda, o produtor rural, realiza a comercialização de produtos tais como linguiças, doces, queijos, mel, temperos, defumados, conservas, rapaduras, açúcar mascavo. Estas vendas se dão em pequenas quantidades, às vezes semanalmente, sobretudo em municípios do interior. É muito comum, com os recursos advindos destas pequenas vendas, o produtor fazer as compras semanais das chamadas feiras domésticas e da propriedade rural.

Tem ela significativa expressão, especialmente para os pequenos produtores rurais. Basta verificar que 88,23% dos estabelecimentos rurais em Minas Gerais são pequenas propriedades/posses e minifúndios, este representando 62,60% do total de estabelecimentos no Estado.

Quadro 1. Propriedades Rurais por tamanho

	Número de propriedades rurais	Grande propriedade	Média propriedade (4 a 15 módulos fiscais)	Pequena propriedade (1 a 4 módulos fiscais)	Minifúndio (abaixo de 1 módulo fiscal)
		%	%	%	%
Brasil	5.175.489	2,84%	7,47%	25,96%	61,76%
Minas Gerais	551.617	1,85%	8,53%	25,63%	62,60%

Fonte: IBGE, 2006

Observando duas grandes atividades rurais do Estado, leite e café, tem-se: na primeira, o grande número de produtores residindo na propriedade, qualquer que seja o volume da produção; na segunda, é importante a informação, sobretudo no caso dos pequenos produtores, da atividade paralela. Para este grupo de produtores rurais, a comercialização dos produtos é vital para a formação da renda e da subsistência da família.

Quadro 2. Proprietários rurais residentes no imóvel rural

Propriedades rurais em Minas Gerais	Proprietários rurais que residem no imóvel rural	%
551.617	418.862	75,93%

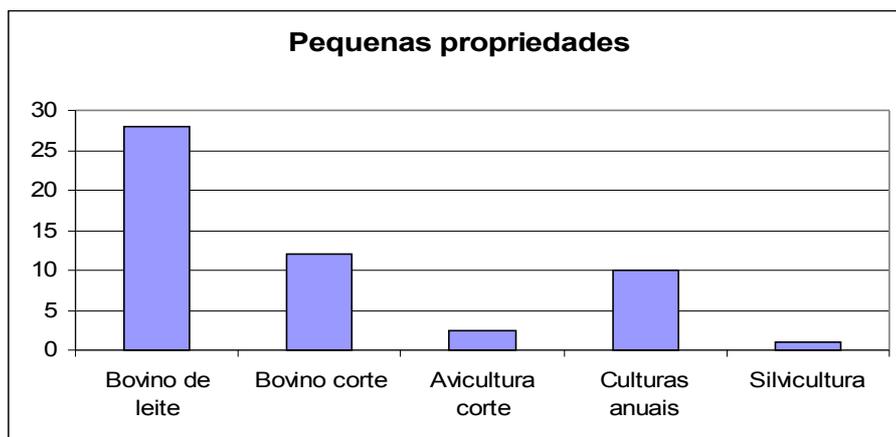
Fonte: IBGE, 2006

Quadro 3. Percentual de produtores que residem nas propriedades rurais por volume de leite produzido

Estratos de produção (litros/leite) MG	Residente na propriedade rural (%)
Até 50	79,09
De 50 a 200	75,71
De 200 a 500	72,14
De 500 a 1000	82,50
Acima de 1000	80,77
Média mineira	77,00

Fonte: Diagnóstico da Pecuária Leiteira do Estado de Minas Gerais em 2005

Quadro 4. Produtores de café com outra atividade rural extra-cafeicultura



Fonte: Caracterização da Cafeicultura de Montanha de Minas Gerais (FAEMG, 2010)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao realizar o censo em 2006, apurou, no Estado de Minas Gerais, a quantidade de produtores que transformam o produto primário dentro da própria propriedade rural, conforme quadro adiante.

Quadro 5. Comercialização da produção transformada na propriedade em Minas Gerais

	Número de Produtores	Quantidade (t)	Valor da Produção (1000 R\$)
Aguardente de cana	3.283	21.995	29.826
Café torrado em grão	165	5.206	13.996
Café torrado e moído	329	1.374	2.478
Carne tratada	7	4	26
Doces e geléias	312	663	1.548
Embutidos	12	40	46
Farinha de mandioca	1.807	6.028	3.915
Fubá	332	4.345	925
Polpa de frutas	22	200	207
Queijo	8.818	30.218	110.249
Rapadura	1.118	5.048	5.112
Requeijão	79	149	468
Tapioca ou Goma	930	2.599	3.824

Fonte: IBGE, 2006

É sabido que o produtor, nos últimos tempos, tem sido impedido da comercialização de tais produtos, por questões de regularização de exigências sanitárias ou por normas de origem fiscalística perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

No caso das exigências sanitárias, aguarda-se a regulamentação da Lei nº 19.476, de 11/1/2011, que trouxe simplificação a tais exigências, sem comprometer a segurança alimentar.

Porém, no âmbito fiscalístico e tributário, mesmo simplificadas as regras sanitárias, é necessário que se permita que o pequeno produtor rural e o agricultor familiar realizem pequenas industrializações de seus próprios produtos, emitindo o documento fiscal de saída utilizando-se da inscrição como produtor rural e, ainda, ao abrigo da isenção de ICMS.

Há casos relatados em que o produtor não pode dar saída de seu estabelecimento do mel produzido e embalado com a mesma inscrição de produtor rural. Foi-lhe exigido que procedesse à inscrição com contribuinte do ICMS para a regularização fiscal. Para a SEF, retirar as impurezas do produto e embalá-lo é industrializar. E, como tal, o produtor necessita de outra inscrição além da inscrição habitual, de produtor rural.

No caso do mel, não há outra forma de saída senão embalado, após centrifugações e outros procedimentos para se apurar o produto. E, se o produto somente sai embalado, por que não permitir ao produtor, com a mesma inscrição perante a SEF, que lhe permite procedimentos simplificados perante o fisco fazendário, de agregar valor e dar saída diretamente para consumo?

Outro caso é o da produção do queijo minas artesanal, atividade tradicional e secular deste Estado, a ponto de ter, recentemente, sido sancionada a Lei nº 19.492, de 13/1/2011, que autoriza a fabricação do queijo de leite cru.



Outra atividade tradicional, desde os tempos da Colônia, é produção de rapaduras. Recentemente um produtor foi impedido de emitir nota fiscal de saída deste produto, pelo fato de a SEF também entender como atividade industrial e exigir outra inscrição que não a de produtor rural.

Não é objeto deste projeto permitir a pequena fabricação de produtos sem qualquer controle sanitário, mas simplificar o que é burocrático, como o caso da dupla inscrição perante a SEF, ou para permitir a pequena industrialização ou transformação do produto primário, em escala diminuta, em produto comerciável, observadas regras de produção e de controle sanitário.

Se, de um lado, a parte sanitária já caminhou para a simplificação, ainda resta a desburocratização quanto aos procedimentos junto à SEF, permitindo-se ao pequeno produtor rural e ao agricultor familiar a emissão da nota fiscal de produtos decorrentes da transformação, do acondicionamento ou do beneficiamento da própria produção agropecuária com a mesma inscrição de produtor rural e ao abrigo da isenção, nas operações internas.

Isto permitirá que o produtor e o agricultor familiar agreguem valor ao seu produto, alcancem melhor renda para a subsistência e para investimento na atividade, de maneira simplificada e na formalidade.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - (...)

§ 62 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ICMS na saída, em operação interna ou interestadual, de fertilizantes agrícolas derivados, direta ou indiretamente, da rocha verdete e os seguintes insumos, quando destinados para a cadeia produtiva do fertilizante a base de verdete: cloretos de cálcio, óleo (combustível e diesel), carvão vegetal e mineral, palha, resíduos de pneus e madeira, coque de petróleo, energia elétrica, gás natural, serviços de frete, calcário, fluorita, ácido sulfúrico, enxofre, fécula de mandioca, ácido clorídrico, cloreto de sódio e soda cáustica.

§ 63 – Fica bem como as saídas de bens adquiridos para o ativo fixo, inclusive por meio de importação, quando destinados à produção de fertilizante à base de verdete, especialmente de britadores de mandíbula, britadores cônicos, peneiras vibratórias, moinhos de rolos, moinhos de bolas, desagregadores, fornos rotativos a óleo, gás ou coque, discos pelletizadores, conjuntos compactadores, elevadores e ciclones, calcinadores, exaustores, tanques de aço com impelidores, cristalizadores, evaporadores a vácuo, resfriadores de grelha, silos metálicos, compressores, estruturas metálicas, separadores dinâmicos, conjuntos empilhadores, balanças dosadoras, balanças rodoviárias, transformadores, secadores industriais rotativos, tambores rotativos, impregnador de “coating”, tanques de aço com impelidores centrais e espessadores de arraste, sistemas de controles automatizados de produção, materiais de construção destinados a edificação de instalações civis.”

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: O agronegócio representa 35% do Produto Interno Bruto – PIB - de Minas Gerais e sua cadeia corresponde a quase 40% do total de empregos no país. Sem fertilizantes, em especial aqueles à base do potássio, isso não seria possível.

Infelizmente, a produção brasileira de potássio não atende às necessidades internas. Segundo dados do Ministério do Comércio Exterior e da Associação Nacional para Difusão de Adubos - Anda -, em 2008 o País importou mais de 6 milhões de toneladas de potássio, com valor de US\$3,8 bilhões, sendo que em 2007 o valor da importação de potássio havia sido de US\$1,5 bilhão, o que representa um aumento de 155,20%.

Isso significa que importamos mais de 90% de todo o potássio consumido no País e que a demanda cresce em ritmo acelerado, o que faz com que o insumo ocupe a sétima colocação entre os itens mais importados pelo nosso país, segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e do Comércio Exterior.

Atualmente o potássio é importado sobretudo do Canadá, país em que os impostos sobre o gritante e ademais, há isenção fiscal para a importação do produto, que chega a qualquer estado brasileiro sem impostos. Nesse cenário, é impossível desenvolvermos a produção interna, que fomentaria o setor, geraria empregos e reduziria nossa dependência externa.

Vale lembrar que, apenas nos anos de 2008 e 2009, os agricultores do Estado de Minas Gerais consumiram 796 mil toneladas de potássio, o equivalente a quase R\$1,4 bilhão, se baseado no preço atual do produto. Quase todo esse valor foi destinado à economia de outros países. É dinheiro brasileiro que fortalece outras nações. Se conseguirmos implantar no Brasil indústrias produtoras de fertilizantes potássicos, manteríamos aqui, fomentando nossa economia, boa parte desses recursos, além de melhor atendermos nosso importante setor agrícola, criando verdadeiro ciclo virtuoso.

Por outro lado, em Minas Gerais há uma grande quantidade de rocha denominada verdete, a qual, segundo pesquisas da iniciativa privada, possui grande potencial de utilização como fertilizante potássico.

Nesse contexto, é extremamente importante a exploração da rocha de verdete, que se mostra uma alternativa ao suprimento de potássio para a agricultura.

Em suma, importamos 91% do potássio e o consumo desse mineral cresce, em média, 6% ao ano. Incentivar a exploração e a comercialização interna da rocha de verdete, bem como de seus derivados, tem direta relação com o favorecimento do superávit da balança comercial brasileira e do desenvolvimento humano.

Ademais, a concessão de isenção fiscal aos fertilizantes em cuja composição figura a rocha de verdete culminaria na redução dos custos de aquisição desses produtos, o que levaria a uma maior capacidade produtiva. Vale ressaltar que tais fertilizantes, por serem produzidos internamente, no Sudeste brasileiro, próximo do seu mercado alvo, evitariam a enorme quantidade de gás carbono – CO₂ - emitida pelo transporte do tradicional potássio da Rússia e do Canadá (principais exportadores) para nossos agricultores, o que torna sua utilização oportuna também sob o aspecto ambiental.



Por oportuno, há que ressaltar que no que se refere aos aspectos jurídicos, a emenda se encontra em perfeita consonância com o ordenamento pátrio. Determina o art. 14 da Lei Complementar Federal 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

Como a exploração e a comercialização da rocha de verdete e de seus fertilizantes ainda não ocorre no Estado, não há que falar em renúncia fiscal. Diante disso, a concessão de isenção fiscal às operações relacionadas a tais produtos não configura a renúncia de receita preceituada na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda ao projeto de lei, que, além de não demonstrar nenhuma impossibilidade jurídica, com toda certeza contribuirá para o fortalecimento da economia do Estado de Minas Gerais, motivo pela qual entendemos meritória a proposta.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – Ficam revogados o inciso VI do § 30 do art. 12 e os incisos I a VI do § 31 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: A Lei nº 6.763, de 1975, estabelece em seu art. 12, § 30, inciso VI, que o governo do Estado pode reduzir para até 12% a carga tributária incidente sobre as operações internas com álcool-gel.

Em razão da importância do produto em questão, foi apresentada, paralelamente a esta emenda, a proposta de alteração dessa forma de tributação para que o governo mineiro seja autorizado a reduzir em até 0% a carga tributária incidente sobre essa mercadoria.

Considerando a proposta apresentada, faz-se necessária a revogação do referido dispositivo.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 63 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a redação que segue, acrescentando-se o seguinte § 64:

“Art. 12 - (...)

§ 63 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com feijão e álcool gel.

§ 64 – Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante do disposto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a carga tributária nas operações internas com álcool líquido, devendo o aumento atingir percentuais de alíquota direta até o limite suficiente para a recomposição da receita tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: O álcool líquido é um dos principais responsáveis pelos acidentes domésticos que resultam em vítimas com queimaduras, sendo as crianças as principais atingidas. Em grande parte dos casos, as marcas resultantes das queimaduras são permanentes.

Preocupado com tal situação, apresentei o Projeto de Lei nº 965/2007 nesta Casa Legislativa, o qual foi transformado na Lei nº 19.487, de 2011, que criou para os estabelecimentos que comercializam o álcool líquido a obrigação de afixar cartazes de advertência sobre o risco de acidentes envolvendo o produto em questão.

Por outro lado, o álcool em gel reduz sensivelmente os riscos de acidentes, o que foi confirmado, inclusive, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – no período em que a venda do produto na forma líquida esteve proibida.

Apesar da importância da divulgação da informação de riscos de acidentes, ela não se mostra suficiente para desestimular o uso da mercadoria.

Promover o estímulo do uso do álcool em gel através da minoração da sua carga tributária seria o ideal e o mais eficaz, do ponto de vista prático, pois certamente alcançaria os interesses de grande parte dos consumidores: preço.

Com isso haveria um automático desestímulo ao uso do produto líquido, que é bem mais barato do que o produto na forma em gel, e consequentemente a redução dos acidentes dessa natureza.

Apesar da perda de receita envolvendo o produto na forma gel, o Estado de Minas Gerais não estaria tendo efetivamente prejuízo em sua receita tributária final, já que haveria uma compensação com a majoração da carga tributária do álcool líquido.

Assim, agiríamos em duas frentes, reduzindo o valor de comercialização do álcool gel e tornando-o mais atrativo ao consumidor, ao passo que aumentaríamos o preço do álcool líquido, em desestímulo à sua comercialização.



Diante do exposto, importante é a aprovação desta emenda da forma ora apresentada.

EMENDA Nº 7

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

§ 1º - A taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal é de 2% (dois por cento) da receita, por linha, obedecendo-se à sistemática prevista em legislação própria.

§ 2º - A taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo metropolitano é de 2% (dois por cento) da receita, por linha, obedecendo-se à sistemática prevista em legislação própria.”

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Célio Moreira

Justificação: Propõe-se a redução das taxas incidentes sobre o gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano.

A iniciativa tem por objetivo compensar a majoração da alíquota do ICMS nas operações com óleo diesel, que, a partir de 1º/1/2012, passará a ser de 15%, nos termos do Decreto nº 45.728, de 19/9/2011.

Assim, considerando que o óleo diesel é o principal insumo do sistema de transporte coletivo, sua força motriz, a redução ora proposta atende ao interesse público, evitando que o usuário do serviço seja onerado com o reajuste do preço da passagem em razão do aumento do óleo diesel.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 3º - (...)

XVIII - veículos destinados à formação de condutores.””

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta emenda pretende fazer justiça à categoria dos profissionais que utilizam veículos automotores para a formação dos condutores que transitarão pelas vias de nosso Estado. Abrange, pois, os veículos de que trata o art. 154 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97 - Código Nacional de Trânsito -, os quais são usados pelos instrutores credenciados para a formação de condutores no processo de aprendizagem por que passam as pessoas que têm interesse em se habilitar como motoristas.

Analisando a legislação instituidora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, verificamos uma nítida intenção do legislador de beneficiar determinadas categorias profissionais que usam o automóvel como principal instrumento de trabalho. É o caso dos motoristas profissionais autônomos (táxis), dos comerciantes que operam no mercado de carros usados e dos motoristas que realizam transporte escolar rural. Também é o caso de entidades de utilidade pública ou de automóveis de valor histórico.

A situação dos veículos usados para a formação de condutores beneficiará uma categoria específica, para a qual o veículo não é apenas um instrumento de trabalho, mas é o próprio meio de trabalhar. É uma classe de profissionais que não ostenta riqueza e que, a duras penas, arca com o peso do pagamento do IPVA.

Ressalte-se, por outro lado, que, isentos do IPVA, os centros de formação de condutores poderão investir em outros equipamentos e material didático, proporcionando melhor prestação de serviços e, por conseguinte, instrução mais eficiente dos motoristas que trafegarão nas vias públicas mineiras, reduzindo, assim, os riscos de uma formação precária, inadequada ou insuficiente.

Assim sendo, conto com a sensibilidade dos nobres pares para com esta emenda, certo de sua relevância para o aperfeiçoamento da legislação que cuida da imposição fiscal no Estado.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos estaduais, a qualquer título, as aquisições de veículos automotores do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e socioeducativos da ativa, inativos, reformados ou aposentados, desde que para uso próprio.

Parágrafo único – A isenção de que trata o “caput” será deferida para aquisição de um veículo novo (zero quilômetro) de fabricação nacional.”

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Visa esta emenda alterar a legislação que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – a fim de autorizar a isenção de tributos estaduais, a qualquer título, para as aquisições de veículos automotores do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, da ativa, inativos, reformados ou aposentados, desde que para uso próprio.

A isenção de que trata a proposição deverá ser deferida para aquisição de um único veículo novo (zero quilômetro) de fabricação nacional.



São esses os motivos que nos levaram a formular esta proposição, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 7% (sete por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial com água mineral.”.

Duarte Bechir

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa a promover tratamento tributário isonômico para um produto de larga produção em território mineiro, mas que, por conta da carga tributária incidente sobre ele, sofre a concorrência desleal de produtos que ingressam em nosso Estado, principalmente oriundos de Santa Catarina, Espírito Santo, Goiás e Paraná.

Assim, é recomendável a adoção da medida vista nesta proposição por conferir competitividade ao produto mineiro e também por constituir importante elemento de promoção da saúde do consumidor. Além disso, é preciso corrigir a distorção que coloca a água mineral no mesmo patamar de tributação de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Por tais razões, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 4.511/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Gospa Mira, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 18/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.300/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Gospa Mira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão discriminados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 14 e o § 1º do art. 23 de seu estatuto constitutivo vedam a remuneração de seus associados e Diretores; e o art. 43 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com o mesmo objetivo da instituição dissolvida, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.300/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.467/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Perdões.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.467/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Perdões.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 6º veda a remuneração de seus dirigentes, e o parágrafo único do art. 26 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.467/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.789/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, o Projeto de Lei nº 1.789/2011 institui o Selo Amigo do Esporte no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A requerimento da Comissão e Constituição e Justiça, o projeto foi baixado em diligência às Secretarias de Estado de Esporte e Juventude e de Desenvolvimento Social, para que se manifestassem a respeito.

Em seu exame preliminar, essa Comissão concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, XIX, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende instituir o Selo Amigo do Esporte, a ser conferido às empresas do setor privado que contribuam para projetos cujo escopo seja incentivar a participação da população em atividades esportivas.

Antes de o estímulo ao esporte fazer parte do rol de responsabilidades do poder público e compor o desenho institucional do Estado, grande parte das iniciativas de ampliação do acesso da população à prática esportiva eram de entidades privadas, como ações assistencialistas. Após a redemocratização do País, quando a área do esporte adquiriu “status” constitucional, o poder público passou a elaborar e executar políticas públicas de fomento ao esporte mais consistentes e sistemáticas.

Hoje, em Minas Gerais, os programas da área de esporte são geridos ou executados pela Secretaria de Estado de Esporte e Juventude – Seej – diretamente ou em parceria com organizações não governamentais e Municípios, ou seja, na execução das políticas públicas de esporte no Estado, optou-se pela atuação preponderante do poder público.

Em que pese a qualidade dos programas esportivos estaduais, constata-se que há ações com alcance bastante reduzido no que diz respeito à população atendida. É o caso, por exemplo, do atual desenho do programa Minas Olímpica – Geração Esporte, que proporciona a prática esportiva orientada a crianças de 7 a 13 anos, no contraturno escolar. Segundo o edital do programa, lançado em maio de 2011, está previsto o atendimento de turmas de até 100 crianças, somente, por Município ou entidade. Outro programa de abrangência reduzida é o Minas Paraolímpica, que, segundo informação disponível no “site” da Seej, atende a apenas 70 para-atletas em todo o Estado.

Já que o poder público não consegue, sozinho, atender à demanda de toda a população no que se refere à oferta de práticas esportivas, julgamos que o Estado precisa criar mecanismos que incentivem a participação das empresas no desenvolvimento do esporte. Este é precisamente o objetivo do projeto em comento.

Atualmente, o incentivo governamental à participação da iniciativa privada no estímulo ao esporte dá-se, principalmente, por meio da Lei nº 16.318, de 11/8/2006, Lei de Incentivo ao Esporte. Essa lei estabelece a concessão de incentivos fiscais para as empresas que financiarem projetos esportivos aprovados pela Seej, por meio do desconto de 50% no pagamento dos encargos relativos à dívida ativa.

Uma das dificuldades que os promotores de projetos esportivos encontram para captar recursos por meio dessa lei é a impossibilidade de terem acesso ao nome das empresas inscritas em dívida ativa, informação protegida por sigilo fiscal. A criação do Selo Amigo do Esporte poderia sanar essa dificuldade, uma vez que ajudaria a identificar as empresas que já adotaram a prática de incentivar projetos dessa natureza.

O Selo Amigo do Esporte ajudaria também a promover as empresas que assumem a sua responsabilidade social. Em um mercado cada vez mais competitivo, há vantagens econômicas para as organizações oficialmente reconhecidas por sua boa prática empresarial. Essa experiência já foi realizada com sucesso quando o governo estadual criou o Selo de Responsabilidade Empresarial, destinado a empresas que busquem promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental nas regiões dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas. Dessa forma, a instituição de um selo que identifique e reconheça as empresas que contribuem para o desenvolvimento do esporte em Minas certamente elevará o número de iniciativas que oferecem esse serviço aos cidadãos, capilarizando as oportunidades de acesso ao esporte em todo o Estado.

Chamadas a se pronunciarem sobre a matéria, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Esporte e Juventude reconheceram o grande potencial de contribuição que essa iniciativa pode dar ao desenvolvimento do esporte mineiro e ambas se manifestaram favoravelmente à proposição sob comento.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, no qual eliminou atribuições estabelecidas ao Poder Executivo, por serem contrárias ao princípio de independência entre os Poderes, e suprimiu dispositivo que determinava que as despesas decorrentes da lei correriam por dotações orçamentárias próprias, uma vez que todas as despesas do Estado são necessariamente previstas em orçamento público.



Embora as considerações da Comissão de Constituição e Justiça sejam pertinentes, julgamos necessário propor outras alterações ao projeto. A primeira delas tem o objetivo ampliar o rol de possíveis apoiadores, substituindo o termo "empresas do setor privado" para "entidades públicas ou privadas com personalidade jurídica de direito privado".

A segunda modificação que nos parece importante é a especificação dos projetos que se pretende fomentar, excetuando os projetos esportivos na área do desporto de rendimento profissional, já que estes obtêm patrocínio com mais facilidade.

Sugerimos, ainda, a previsão de utilização do Selo pelas empresas que apoiem projetos esportivos, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte, e que os critérios para sua concessão, bem como o órgão encarregado de sua administração sejam determinados por regulamento.

Desse modo, ao final deste parecer apresentamos o Substitutivo nº 2, que incorpora as alterações explicitadas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.789/2011, na forma do Substitutivo nº 2 apresentado a seguir. Com a aprovação do Substitutivo nº2, fica prejudicado o Substitutivo nº1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui o Selo Amigo do Esporte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Amigo do Esporte, a ser conferido a entidades públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que apoiem a realização de projetos de promoção do desporto.

Parágrafo único – Para a concessão do Selo de que trata essa lei, será considerado o apoio a projetos de promoção do desporto nas áreas do desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento não profissional, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º – A entidade agraciada com o Selo Amigo do Esporte poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos ou serviços.

Art. 3º – O Selo Amigo do Esporte terá prazo de validade de um ano, renovável a critério do órgão encarregado de sua concessão.

Art. 4º – As empresas que apoiarem projetos esportivos nos termos da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, terão direito à utilização do Selo Amigo do Esporte, nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para obtenção do Selo, as empresas a que se refere o "caput" deste artigo deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento ao órgão competente.

Art. 5º – Os critérios e o órgão encarregado da concessão do selo serão determinados em regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Marques Abreu, Presidente – Fabiano Tolentino, relator – Gustavo Perrella – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.850/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao fórum da Comarca de Oliveira.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora a este órgão colegiado para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 16/8/2011, esta Comissão solicitou fosse o processo baixado em diligência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para que esse se manifestasse a respeito da denominação proposta.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.850/2011 tem como finalidade dar a denominação de Fórum Lucas Carneiro Franco de Carvalho ao fórum da Comarca de Oliveira.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão dispostas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30; e ao Estado cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar dos temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

Especificamente com relação aos próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário, como é o caso dos fóruns, o art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com redação dada pelo art. 48 da Lei Complementar nº 105, de 2008, estabelece que a lei que lhes der denominação deve ser de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Cabe ressaltar que, por meio do Expediente nº 252/2011, o Tribunal de Justiça informou que, de acordo com o Decreto nº 22.740, de 1983, foi dada ao fórum da Comarca de Oliveira a denominação de Fórum Doutor Cícero Ribeiro de Castro Filho.

Ademais, em decorrência do art. 320 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, a Corte Superior editou a Resolução nº 645, de 2010, que estabelece normas relativas à elaboração do projeto de lei para denominar próprios utilizados pelo Poder Judiciário.

De acordo com essa resolução, a proposição deve ser acompanhada de notas biográficas, informações e esclarecimentos necessários para comprovar que o nome sugerido é de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário da Comarca. Em seu art. 9º, essa norma veda ainda a alteração de nome de fórum ou de edifício atribuído em período anterior à sua vigência.



Por tais razões, entendemos que o projeto de lei em análise contraria o ordenamento jurídico vigente e não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.850/2011.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Cássio Soares - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.322/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mineira Projetos Sociais – Amips –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.322/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mineira Projetos Sociais – Amips –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 38 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.322/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.368/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Papa-Léguas, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.368/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Papa-Léguas, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 26 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 28 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Região Escoteira de Minas Gerais, entidade integrante da União dos Escoteiros do Brasil.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, a fim de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.368/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro 148º Papa-Léguas, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.”.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - André Quintão - Bruno Siqueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.533/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade de Surdos de Divinópolis – SSDIV –, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.533/2011 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade de Surdos de Divinópolis – SSDIV –, com sede no Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a integração de pessoas com deficiência auditiva por meio da promoção de assistência social, desportiva e cultural.

Na consecução de seu propósito, a instituição luta pela inserção das pessoas com deficiência auditiva na sociedade; realiza atividades recreativas e desportivas como festas, excursões, torneios e campeonatos; incentiva a organização de biblioteca e cursos de iniciação e aperfeiçoamento cultural e profissional; conscientiza a comunidade sobre as potencialidades e limitações dos surdos; promove a formação e informação de seus assistidos, a fim de que eles se tornem comprometidos com a entidade, inclusive pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela SSDIV em defesa do pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência auditiva, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.533/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.578/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Propaganda de Uberlândia – APP –, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.578/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Propaganda de Uberlândia – APP –, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo congregar os profissionais dessa área e todos os que se dedicam ao exercício da difusão de ideias e mensagens publicitárias nos variados meios de comunicação existentes.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca o aprimoramento e a atualização técnica de seus associados, para que sua atuação atinja um nível de excelência que justifique seu papel na economia e na sociedade; a criação de oportunidades para que esses profissionais analisem continuamente os impactos trazidos a sua ocupação pela evolução política, bem como os impactos de sua atividade nesse campo, tornando-se melhores profissionais e cidadãos; o estímulo à vitalidade da profissão, oferecendo orientação aos egressos dos institutos acadêmicos; a reunião de seus associados em atividades culturais, sociais e esportivas.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação dos Profissionais de Propaganda de Uberlândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.
Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.587/2011

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 2 de Ipatinga – Consep 2 –, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.587/2011 visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 2 de Ipatinga – Consep 2 –, com sede no Município de Ipatinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo colaborar com a defesa social, especialmente nas questões ligadas à prevenção criminal.

A instituição constitui-se em canal privilegiado, por meio do qual as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social podem ouvir a comunidade, contribuindo para que tais organismos operem em função de suas aspirações.

Para a consecução de seu objetivo, o Consep 2 congrega as lideranças comunitárias locais para auxiliarem no planejamento de ações integradas de segurança, visando à melhoria da qualidade de vida da população, propõe soluções para problemas ambientais e sociais e desenvolve o espírito cívico e comunitário de seus assistidos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Consep 2 para a melhoria da segurança na comunidade em que atua, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.587/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.
Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.618/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em visa declarar de utilidade pública o Instituto Chico Xavier - ICX -, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.618/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Chico Xavier - ICX -, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 17, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.618/2011 na forma apresentada.
Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.
Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.620/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Caminhantes do Bem, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.620/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Caminhantes do Bem, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública que tenha como objetivo a assistência social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.620/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.621/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o São Luiz Futebol Clube, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.621/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o São Luiz Futebol Clube, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 65 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a asilos e casas de caridade; e o art. 75 veda a remuneração de seus Diretores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.621/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.622/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Chame-Chame, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.



Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.622/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Chame-Chame, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 8º, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação do Bairro Salgado Filho ou a entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.622/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.625/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais – Grande Conselho –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.625/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais – Grande Conselho –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 1º, § 1º, que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e, no art. 44, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, preferencialmente com objetivo educacional e/ou filantrópico, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.625/2011 com a Emenda nº 1, a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão – Bruno Siqueira – Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.626/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento, com sede no Município de Sete Lagoas.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.626/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento, com sede no Município de Sete Lagoas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.626/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão - Bruno Siqueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.628/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Efigênia Vidigal de Educação e Cultura – Avec –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.628/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Efigênia Vidigal de Educação e Cultura – Avec –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 29 do estatuto constitutivo da instituição determina, em seu inciso III, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, de qualquer forma e a qualquer título; e, no inciso IV, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de Belo Horizonte, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.628/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.630/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Três Marias.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.630/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Três Marias.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 36 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVF.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.630/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.632/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie, com sede no Município de Nova Resende.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.632/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie, com sede no Município de Nova Resende.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Cabe ressaltar que o Código Civil Brasileiro, em seu art. 61, estabelece que, em caso de omissão sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido da entidade, ele será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, a fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.632/2011 com a Emenda nº 1, a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie de Nova Resende - Aprolin -, com sede no Município de Nova Resende.”

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Águias de Ouro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.633/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Águias de Ouro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.633/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Cássio Soares .

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.635/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Família Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.635/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Família Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina (ver alteração estatutária datada de 17/9/2011), no art. 13, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.635/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Cássio Soares – Rosângela Reis – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.637/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Condomínios Horizontais – ACH –, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.637/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Condomínios Horizontais – ACH –, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e, no art. 45, que os seus Diretores, Conselheiros, mantenedores ou associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bônus e vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.637/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - André Quintão - Bruno Siqueira - Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.639/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Solar de Cultura Artística Arte Miúda, com sede no Município de Diamantina.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.639/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Solar de Cultura Artística Arte Miúda, com sede no Município de Diamantina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 15, § 2º, que os seus diretores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios.

Cabe ressaltar que o Código Civil Brasileiro, em seu art. 61, estabelece que, em caso de omissão sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido da entidade, ele será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes ao da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.639/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.651/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - Apae - de Sarzedo, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.651/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - Apae - de Sarzedo, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 14 veda a remuneração dos responsáveis por sua administração; e o parágrafo único do art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.651/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Bruno Siqueira - Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.652/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Bethel Resgatando Vida, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.652/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Bethel Resgatando Vida, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.652/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.653/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Região Duval de Barros, com sede no Município de Ibité.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/11/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.653/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Região Duval de Barros, com sede no Município de Ibité.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 14 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.653/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.313/2009, “dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do peso drenado em produtos embalados”.



Publicado no “Diário do Legislativo” de 17/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.360/2011, por conter matéria de conteúdo similar.

Vem agora o projeto a esta Comissão para, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta em análise pretende assegurar ao consumidor a informação sobre o peso drenado dos produtos alimentícios embalados.

Segundo o autor do projeto, o consumidor tem sofrido abuso devido à falta dessa informação, necessária quando da compra dos referidos produtos.

A proposta foi baixada em diligência à Secretaria de Estado da Saúde, que se manifestou por meio do Ofício nº 2098/2011, anexado ao projeto, noticiando que a matéria já se encontra regulamentada pela Resolução nº 259, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

É oportuno lembrar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante na Lei nº 8.078, de 11/9/90, assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço.

A competência para legislar sobre produção e consumo é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme se observa no art. 24 da Constituição da República.

Tratando-se de competência concorrente, é prerrogativa da União a edição das normas gerais sobre a matéria, remanescendo aos Estados a competência residual para suplementá-las.

Relativamente ao caso em tela, a União editou a Lei nº 9.782, de 26/1/99, instituindo o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, autarquia federal a que foi atribuída competência para definir a política nacional de vigilância sanitária. Nesse contexto, foi editada pela autarquia a Resolução RDC nº 259, de 20/9/2002, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

Ocorre que a referida norma jurídica não esgota a matéria, embora procure uniformizar, em todo o território nacional, a rotulagem dos produtos alimentícios, compatibilizando a norma brasileira com os instrumentos de natureza similar oriundos do Mercosul.

Remanesce ao Estado, portanto, a competência para suplementar as normas antes mencionadas.

Entendemos pertinente a formulação da Emenda nº 1, com o propósito de uniformizar a aplicação de penalidades relativas a infrações às normas de consumo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 29/2011, com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.”.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares- Bruno Siqueira- Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 767/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o Projeto de Lei nº 767/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.871/2010, institui a política estadual para a população em situação de rua.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.421/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que institui a política estadual de combate à pobreza extrema.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno, compete a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende instituir uma política para a população em situação de rua no Estado, definindo o conceito de população em situação de rua e estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e fontes de recursos da política em questão.

População em situação de rua pode ser definida como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência, em pobreza extrema. Na maioria dos casos, pessoas nessas circunstâncias rompem gradativamente os vínculos com instituições familiares e de trabalho. Uma vez na rua, são estigmatizadas e excluídas pela sociedade, o que pode gerar sentimentos de culpa e de fracasso, com perda da vontade de sobreviver e de desempenhar tarefas mínimas necessárias à sobrevivência digna.

Desde a década de 1960, havia iniciativas de organização da população em situação de rua em algumas cidades no País e, nos anos 1990, intensificaram-se as mobilizações de entidades da sociedade civil organizada para a estruturação de políticas públicas que



pu dessem auxiliar essa população a superar a sua condição de vulnerabilidade. Dessa forma, foram sendo paulatinamente organizados encontros, fóruns de discussões e de debates e manifestações, com a presença de pessoas em situação de rua, dos Conselhos de Assistência Social e de Monitoramento e do Conselho Nacional de Assistência Social, que pela primeira vez, em 2008, elegeu um representante da população em situação de rua. Um dos marcos fundamentais dessa mobilização foi a realização da Marcha para Brasília, em 2001, que envolveu sobretudo os catadores de papel e a população de rua. As reivindicações são, principalmente, a redução da violência e do preconceito e a criação de políticas públicas capazes de promover a autonomia e a saída desse segmento das ruas.

A partir de 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS – propôs o debate e incluiu em sua agenda a formulação de políticas públicas voltadas especificamente para a população em situação de rua. Junto com representantes de Estados, Municípios, Igreja e entidades não governamentais que trabalham com esse segmento populacional, o MDS procurou aprimorar os conceitos e traçar políticas públicas integradas de proteção social, o que culminou na edição do Decreto nº 7.053, de 23/12/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento desse grupo populacional.

Em 2007 e 2008, foi realizada pesquisa nacional sobre essa população pelo MDS. De acordo com essa pesquisa, 31.922 pessoas vivem nas ruas ou pernoitam em instituições nos 71 Municípios pesquisados, o que corresponde a 0,061% da população. É uma população predominantemente masculina, com idade entre 25 e 44 anos, e substancialmente composta de negros e pardos. A maioria sabe ler e escrever, mas 95% não estudam atualmente. Os principais motivos pelos quais essas pessoas passaram a viver e morar na rua são alcoolismo, drogas, desemprego e desavenças com familiares.

Em relação à ocupação, 70,9% exercem alguma atividade remunerada. Apenas 15,7% das pessoas pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência. Esses dados são fundamentais para desmistificar a ideia de que a população em situação de rua é composta somente por mendigos e pedintes. Os que pedem dinheiro para sobreviver são minoria, mas os níveis de renda são muito baixos: a maioria, 52,6%, recebe entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de aprimorar a redação dos dispositivos da proposição, institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – PPSR –, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, ou seja, entidades de representação desse segmento, e das secretarias de Estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria. O Comitê tem entre suas competências acompanhar a implementação e monitorar o desenvolvimento da PPSR; propor medidas para assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas, bem como formas e mecanismos para sua divulgação.

Em virtude da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão também deve se manifestar sobre a proposição anexada. O Projeto de Lei nº 2.421/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, objetiva instituir a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema. A proposição anexada abrange um público mais genérico, no qual está inserida a população em situação de rua. Como a população de rua é a de maior vulnerabilidade no contexto da pobreza extrema, consideramos necessário priorizá-la no projeto para garantir a eficácia e o direcionamento das ações a esse segmento, que historicamente está à margem das prioridades dos poderes públicos. Por esse motivo, não encontramos justificativa para incorporar dispositivos da proposição anexada à proposição em análise.

Consideramos que a proposição em tela contribui para garantir à população em situação de rua o acesso aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, lazer e cultura, trabalho e renda. Além disso, o projeto traz dispositivos fundamentais para a consolidação da política como a produção, sistematização e disseminação de dados e indicadores; a capacitação permanente dos profissionais e gestores; a articulação intersetorial e o desenvolvimento de ações educativas permanentes. Dessa forma, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Luiz Carlos Miranda - Celinho do Sinttrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.023/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 436/2007, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências”.

No 1º turno, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivos obrigar o comércio varejista a disponibilizar para os consumidores sacos ou sacolas de material reciclável ou biodegradável para acondicionamento de mercadorias; instituir a taxa de reciclagem de embalagens, a ser



recolhida pelo comércio varejista; condicionar o licenciamento ambiental ao atendimento das determinações mencionadas; e obrigar o Estado a incentivar o consumidor a usar sacolas de uso permanente para acondicionamento de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da proposição e concluiu por sua juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o fim de sanar as imperfeições técnicas e os vícios de ordem constitucional verificados no projeto original.

A utilização de sacolas de todo tipo - recicláveis e não recicláveis, biodegradáveis e não biodegradáveis - comporta exame amplo sob a perspectiva do direito. Na produção, o poder público pode exigir certas características físico-químicas, com base na competência constitucional estabelecida no art. 24, V, da Constituição Federal. Pode, também, restringir determinados usos, com base no inciso VI desse mesmo artigo, que trata de sua competência legislativa em matéria de natureza ambiental.

Em quase todos os Municípios mineiros, grande parte dos comerciantes varejistas fornece gratuitamente para os consumidores sacolas plásticas descartáveis para embalar as mercadorias adquiridas. Realmente, elas são práticas, resistentes e, após essa utilização inicial, as pessoas encontram outras formas de utilizá-las, como, por exemplo, para acondicionar o lixo doméstico. Para o comércio, apresentam grande vantagem, pois têm custo reduzido, cativam o cliente e, principalmente, permitem estampar a marca do estabelecimento, funcionando como um eficiente instrumento de "marketing".

Entretanto, grande tem sido a discussão em torno do perigo que tais embalagens representam para a sociedade, pois não são biodegradáveis. A preocupação com o aquecimento global tem levado a soluções interessantes para preservar o meio ambiente. Em alguns casos, o investimento financeiro para reduzir a poluição é gigantesco e complexo. Exige também a alteração de métodos de produção consolidados e a utilização de matérias-primas menos poluentes em produtos imprescindíveis em nosso cotidiano.

O Brasil produz anualmente mais de 210 mil toneladas de plástico-filme, matéria-prima utilizada na fabricação dos saquinhos plásticos, os quais são produzidos a partir de uma resina, o polietileno de baixa densidade, originada do petróleo, não biodegradável e cuja produção é poluente.

Ocorre que, onde não existe coleta seletiva de lixo, grande parte desse plástico acumula-se em aterros sanitários, nas vias públicas e em lixões a céu aberto, dificultando a decomposição de materiais biodegradáveis. Frequentemente restos desse material são encontrados em rios e terrenos baldios das cidades, causando grave problema ambiental, já que o plástico demanda um longo período para decomposição, que pode chegar a 500 anos, e menos de 10% dos sacos plásticos são encaminhados à cadeia de reciclagem.

Tal fato se tornou uma preocupação ambiental tão grande que diversos países vêm instituindo impostos pesados sobre as sacolas plásticas, e outros até baniram seu uso de uma vez por todas. Na Irlanda, onde o governo passou a cobrar imposto pela sacolinha plástica, a redução na utilização dessas embalagens hoje chega a 90% ou cerca de um bilhão de unidades por ano a menos, uma economia de 18 milhões de litros de petróleo no país, segundo cálculos oficiais. Em Bangladesh, desde 2002 é proibido fabricar, comprar e até portar sacos plásticos. Quem desrespeita a lei pode pagar multa no valor correspondente a R\$21,00 e, se for reincidente, ir para a prisão. O que motivou a rigidez das medidas adotadas foram o entupimento de redes de esgoto e as cheias provocadas pelo acúmulo de tais sacolas. Várias outras regiões do mundo estão considerando a possibilidade de tomar providências similares.

Nos últimos anos, também no Brasil vêm sendo adotadas várias medidas efetivas para minimizar o impacto das sacolas plásticas no meio ambiente.

No Estado do Paraná, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente promoveu, em 2007, audiência pública na subsede do Ministério Público do Paraná, sendo convidados os 14 maiores supermercadistas e redes de supermercados de Curitiba e região, para verificar as providências que os supermercados pretendem adotar para atenuar o problema ambiental gerado pelas sacolas plásticas por eles distribuídas e o cronograma estipulado para esses projetos. A iniciativa faz parte do programa Desperdício Zero, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente, que tem como objetivo reduzir em 30% o volume de lixo gerado e eliminar os lixões a céu aberto no Estado. Uma das principais estratégias do programa é a convocação dos grandes geradores de resíduos para discutir alternativas visando ao reaproveitamento ou à reciclagem dos materiais, ou, até mesmo, à mudança de padrões de consumo para atitudes mais sustentáveis.

Em Maringá, foi lançado, em fevereiro do mesmo ano, o projeto Sacolas Ecológicas, com o objetivo de incentivar práticas de preservação, recuperação e educação ambiental. O projeto tem como parceiros a Prefeitura de Maringá, o Ministério Público, a Polícia Ambiental, a Associação Comercial e a Associação dos Supermercadistas do Norte do Paraná. Ressalte-se que, na ocasião, o Prefeito Municipal assinou o Decreto nº 122, de 2007, determinando a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que utilizem apenas sacos de lixo oxibiodegradáveis.

No Senado Federal, tramita o PLS nº 00259/2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que dispõe sobre o Programa de Substituição de Embalagens Plásticas Convencionais por Congêneres Biodegradáveis. A proposta é substituir, no prazo de cinco anos, o uso de embalagens e sacos plásticos convencionais pelo de congêneres fabricados com plástico biodegradável, que poderá ser decomposto pela ação dos micro-organismos presentes no solo.

No Estado do Mato Grosso, o Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa apresentou, em maio de 2007, um projeto de lei que prevê a substituição de sacolas plásticas para acondicionamento do lixo por sacos de lixo ecológicos.

Existem várias maneiras de amenizar o impacto provocado pelas sacolas plásticas. A conscientização do problema é o primeiro passo, e a reciclagem do lixo doméstico também deve ser incentivada. Em alguns países, incentiva-se o uso da sacola de pano para o transporte das mercadorias. Também se apresenta como opção a adoção das sacolas oxidegradáveis, feitas de material que se decompõe sem a necessidade de ser enterrado, apenas pela atuação da temperatura do ambiente. Sua desintegração ocorre, no máximo, em 18 meses.

O projeto de lei em pauta pretende propor uma solução para esse problema, dispondo sobre a matéria no âmbito do Estado e estatuidando que os sacos e as sacolas fornecidas pelo comércio varejista para acondicionamento de mercadorias deverão ser confeccionados em material reciclável e biodegradável.



Não obstante o caráter meritório da proposição, cumpre-nos tecer algumas considerações.

Uma delas diz respeito à atual capacidade da indústria de sacos e sacolas plásticas de produzir esse artigos em quantidade suficiente para atender à demanda, e outra à situação da indústria produtora de sacos e sacolas plásticas e à futura situação de milhares de pessoas que trabalham na atividade de reciclagem de plásticos. Em virtude dessas questões, entendemos necessário conceder um prazo legal para que se possibilite a adaptação e a operacionalização da medida, digamos, 180 dias a contar da publicação da nova lei. Tanto no projeto original quanto no Substitutivo nº 1, a vigência da lei dar-se-á na data de sua publicação.

Outra cláusula que merece nova redação diz respeito às penalidades a serem aplicadas por descumprimento da pretendida norma. Consideramos conveniente que elas sejam as mesmas estabelecidas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que consubstancia o Código de Defesa do Consumidor, já que o projeto trata de relação de consumidor. Notemos que as sanções ali previstas são de cunho administrativo, podendo ser aplicadas cumulativamente, sendo a pena de multa graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condições econômica do fornecedor, revertendo-se os valores cabíveis para fundos da União ou para fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, conforme o caso. A multa será aplicada em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - Ufir.

Para atender a essas objeções e aprimorar a proposição, levando-se em conta os debates promovidos em audiências públicas realizadas por esta Comissão e pela de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentamos, ao final desta peça opinativa, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011 na forma do Substitutivo nº 2, nos termos que se seguem, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização ou distribuição gratuita, no âmbito do Estado, de sacos e sacolas plásticas descartáveis destinados ao acondicionamento de mercadorias no comércio varejista que não sejam oxibiodegradáveis ou biodegradáveis.

Parágrafo único - Os sacos e sacolas de que trata o "caput" deverão contar com a certificação de órgão técnico ou outra entidade reconhecida que ateste a sua característica e qualidade.

Art. 2º - Ficam os fornecedores que comercializarem sacos ou sacolas retornáveis obrigados a dar garantia de um ano do produto, salvo em caso de uso inadequado pelo consumidor.

Art. 3º - Ficam proibidas a comercialização ou a distribuição de que trata o art. 1º após dois anos contados da publicação desta lei nos Municípios onde não haja unidade de compostagem industrial.

Art. 4º - O descumprimento do comando previsto nesta lei sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual e aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a fiscalização e aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Duarte Bechir - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.237/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.448/2008, dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Foram anexados à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.592/2001, que "cria o programa estadual de coleta de medicamentos vencidos ou estragados e dá outras providências", bem como o Projeto de Lei nº 1.343/2011, que torna obrigatório o recolhimento das sobras de medicamentos em recipientes e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Matéria semelhante tramitou nesta Casa, na forma do Projeto de Lei nº 2.448/2008, tendo recebido desta Comissão parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Submetida a novo exame, entendemos que a medida consignada no projeto de lei em análise apresenta os mesmos problemas dos citados projetos.



A seguir, transcrevemos os principais argumentos apresentados por esta Comissão quando da apreciação dos projetos mencionados, os quais demonstram a inviabilidade jurídica da proposição em epígrafe.

“As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição vigente foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (...)

Conforme determinam a alínea “a” do inciso I e o inciso VI do art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, estão incluídos no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, matéria de que trata a proposição (...)

A matéria é regulada pela Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências”, e pela Lei nº 6.360, de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências”.

O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos rege-se, em todo território nacional, pelo disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.991, de 1973, cujas disposições abrangem as unidades do serviço público civil e militar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere aos conceitos, definições e responsabilidades relativos ao tema (...)

A Lei nº 6.360, de 1976, determina que somente poderão armazenar ou expedir os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos e os saneantes as empresas autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão competente das unidades federativas em que se localizam (...)

As instruções do Ministério da Saúde sobre a matéria estão contidas na Portaria nº 802, de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos. A portaria determina que os estabelecimentos de produção, de distribuição, de transporte e de dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e pela segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas, sendo que as empresas de distribuição e de dispensação não poderão aceitar a entrada de produtos farmacêuticos com especificações não condizentes com o estabelecido na norma, inclusive no que concerne aos prazos de validade (...)

Segundo o art. 13 da Portaria nº 802, de 1998, as empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever, além de outros, de manter a qualidade dos produtos durante todas as fases da distribuição, sendo responsáveis por quaisquer problemas consequentes ao desenvolvimento de suas atividades.

O distribuidor deve notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos, com a indicação do número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária.

Deve também identificar e devolver ao titular do registro os produtos com prazo de validade vencido - mediante operação com nota fiscal - ou, na impossibilidade dessa devolução, deve solicitar orientação à autoridade competente da sua região.

É, ainda, dever do distribuidor obedecer às normas do Manual de Boas Práticas de Distribuição, entre as quais inclui-se a obrigação de possuir procedimento operacional escrito para plano emergencial de recolhimento e de devolução de medicamentos e para necessidades urgentes e não urgentes, sendo obrigatória a informação do recolhimento aos clientes - drogarias, farmácias e hospitais - a quem o lote tiver sido distribuído, inclusive os localizados nos países integrantes do Mercosul (...)

Dispõe, ainda, sobre a matéria a Lei nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - e dá outras providências. O art. 2º da citada lei estabelece que compete à União, no âmbito do sistema, definir a política nacional de vigilância sanitária e normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, competindo à Anvisa estabelecer normas, propor, acompanhar e executar políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária.

Assim, como se pode depreender pelo exposto, no âmbito do SUS, compete à União definir e coordenar os seus sistemas, bem como estabelecer normas, cabendo aos Estados apenas suplementá-las, no que lhe for peculiar.

A matéria objeto da proposição em tela encontra-se exaustivamente disciplinada nas normas federais de caráter nacional já mencionadas, não apresentando inovações”.

Em reunião realizada em 4/8/2011, foi aprovado requerimento desta Comissão para que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que essa apresentasse subsídios para a análise da matéria. Em resposta, encaminhada por meio da Nota Técnica SAF/SES/MG nº 2011.09.21, emitida pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, aquele órgão informou que foi constituído um Grupo Temático de Trabalho de Medicamentos - GTT - no âmbito da Anvisa com o objetivo de elaborar propostas de modelagem de logística reversa dos resíduos de medicamentos.

De acordo com dados colhidos da referida nota técnica, o GTT reúne atores de ampla representatividade: 34 instituições da área farmacêutica, representantes do setor produtivo, do setor de resíduos, do setor público, de todos os níveis da federação, além de entidades profissionais e instituições de ensino.

Portanto, seja por razões jurídicas, ligadas à competência para legislar sobre a matéria, seja por razões de conveniência, para não se correr o risco de criar norma estadual contrária à que está em processo de criação no nível federal, seja por razões ligadas à própria adequação do projeto, tendo em vista a grande representatividade dos atores reunidos para discutir a matéria em nível nacional, a viabilidade da proposição em comento fica prejudicada.

Pelas mesmas razões, os projetos de lei anexos, tanto o que cria o programa estadual de coleta de medicamentos vencidos ou estragados e dá outras providências, como o que torna obrigatório o recolhimento de sobras de medicamentos em recipientes adequados, também encontram obstáculos jurídicos a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei no 1.237/2011.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Delvito Alves - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.731/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “proíbe a cobrança por uso de banheiro instalado nos 'shopping centers' no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Por meio do art. 1º da proposição, proíbe-se a cobrança pelo uso de banheiro em “shopping centers” instalados no Estado. O autor argumentou, na justificação que acompanha a proposição, que a “cobrança de taxa para utilização de banheiros em centros comerciais configura prática lesiva aos interesses do consumidor. É preciso lembrar que as dependências dos 'shopping centers' são espaços públicos por onde circulam diariamente milhares de pessoas. A referida cobrança sobrepõe-se ao interesse meramente econômico, atentando contra a dignidade humana”.

No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, os quais compete a esta Comissão analisar, não vemos óbice à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que o tema objeto da proposição não se enquadra nas matérias de iniciativa legislativa privativa previstas no art. 66 da Constituição Estadual. No que se refere à competência para legislar sobre o tema, o Estado pode fazê-lo com respaldo no art. 24, VIII, da Carta Magna.

Ademais, a medida proposta confere densidade normativa ao preceito do art. 5º, XXXII, da Constituição da República, segundo o qual “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Não se pode olvidar, também, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros princípios, o de defesa do consumidor (art. 170, V, CR/88).

Em resumo, não vemos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.731/2011.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.504/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Arlen Santiago, tem como objetivo proibir a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis sem que estejam embalados individualmente.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 30/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumpra-nos mencionar, inicialmente, que matéria semelhante já tramitou nesta Casa. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.967/2004, que pretendia tornar obrigatório que restaurantes, bares, lanchonetes, feiras de alimentos, ambulantes e estabelecimentos similares fornecessem ao consumidor canudos de plástico embalados individualmente. Na ocasião, a proposta recebeu parecer favorável desta Comissão, das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição em comento visa a obstar a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis para o consumo de bebidas e outros alimentos líquidos sem que estejam embalados individualmente.

No que tange aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposição, os quais cabem a esta Comissão analisar, destaca-se que a Carta da República estabelece, no art. 24, incisos V e VIII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor. Sobre o tema, portanto, cabe à União produzir o regramento geral, competindo aos Estados e ao Distrito Federal realizar a disciplina específica, a fim de atender às suas particularidades. Conforme estabelece o § 3º do art. 24 do Texto Constitucional, verificada a inexistência de norma geral, os Estados exercerão a competência legislativa plena. Cumpra-nos mencionar que as normas federais que dispõem sobre a proteção à saúde do consumidor, consubstanciadas em leis e regulamentos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não tratam do tema de modo específico e, assim, compete ao Estado a disciplina do tema.



Acrescente-se a isso, ainda, que, como medida de higiene, o projeto apresenta-se como meio de proteção à saúde e, nessa linha, está em consonância com o art. 24, inciso XII, da Carta Magna. É oportuno lembrar que esta Casa Legislativa aprovou, em 24/9/99, a Lei nº 13.317, denominada Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que considera fatores determinantes e condicionantes da saúde da população a alimentação e o saneamento, bem como as ações destinadas a garantir bem-estar físico, mental e social às pessoas e à coletividade.

Por fim, vale mencionar que a conveniência e a oportunidade da adoção das medidas propostas serão oportunamente analisadas pela Comissão de Saúde.

Conclusão

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.504/2011.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Bruno Siqueira - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.572/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Doutor Viana e tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 17.699, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 17.699, de 2008, autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – um terreno com área de 357.798m², situado no Bairro Várzea, no Município de Lagoa Santa, para a implantação de cursos de graduação do ensino superior e atividades correlatas de instituição de ensino superior mantida por essa Fundação. Em seu art. 2º, estabelece, como encargos da doação, o cumprimento das obrigações assumidas no Projeto de Implantação do Centro de Extensão da Fundação, consistentes na instalação de Ambulatório Integrado de Atenção à Saúde e Educação, de um complexo de ensino superior e do Hospital-Escola de Lagoa Santa; a destinação de 10% das vagas para bolsas acadêmicas integrais; e a implementação do Programa de Internato de Saúde Coletiva – Internato Rural, no Município de Lagoa Santa e nos Municípios vizinhos que manifestarem interesse.

Ainda, no art. 3º, a norma prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, a qualquer tempo, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação, a Feluma deixar de cumprir quaisquer das obrigações firmadas no Projeto de Implantação do Centro de Extensão da Fundação ou se, findo o prazo de três anos contados da mesma data, não tiver sido dada ao imóvel a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

O Projeto de Lei nº 2.572/2011 pretende alterar o art. 3º da Lei nº 17.699, de 2008, com a finalidade de estender o prazo original de três para dez anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para a reversão do bem ao patrimônio do Estado caso não lhe tenha sido dada a destinação prevista.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça considerou mais apropriada a edição de nova lei, uma vez que, em respeito ao tempo decorrido após a transferência de domínio do terreno, não se trata de simples alteração numérica do prazo.

Em decorrência disso, apresentou o Substitutivo nº 1, que concede ao donatário o prazo de dez anos, contados da publicação da nova lei, para a execução das obras destinadas à implantação de cursos de graduação do ensino superior e atividades correlatas de instituição de ensino superior mantida pela Feluma, dispõe que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, a qualquer tempo, a Feluma deixar de cumprir quaisquer das obrigações firmadas no Projeto de Implantação do Centro de Extensão da Fundação e revoga o art. 3º da Lei nº 17.669, de 2008.

Cabe destacar que, nos três primeiros anos em que a Fundação teve a titularidade do imóvel, só lhe foi possível conseguir a licença ambiental para as obras, concedida em 30/8/2010, e o Parecer Técnico da Diretoria de Infraestrutura Física da Secretaria de Estado de Saúde, emitido em 31/8/2011. Fica claro que, para a concretização do empreendimento, que tanto vai beneficiar a população mineira, há necessidade de ampliação do prazo.

A proposição em exame atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, pois trata tão somente de dilatar o prazo inicialmente dado para a realização das obras.

Encontra-se, portanto, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.572/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Doutor Viana - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.617/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Por meio da Mensagem nº 130/2011, a proposição em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - a constituir subsidiárias.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 5/11/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de autorizar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a constituir subsidiárias nas formas admitidas em lei, respeitadas as normas do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis, com a finalidade de realizar operações estruturadas de mercado relacionadas a seus direitos ou ativos. Autoriza, ainda, as subsidiárias a serem instituídas a participar de empresas privadas, nos termos do art. 37, XX, da Constituição da República.

Por outro lado, o projeto permite a cessão de empregados da Codemig para as suas subsidiárias, observados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho e garantido o acompanhamento do processo pelo sindicato da categoria. Estabelece também que a mencionada empresa poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

Na justificação do projeto, o Chefe do Poder Executivo alega que essas subsidiárias “viabilizarão o incremento da capacidade de alavancagem financeira da Companhia e permitirão o melhor atendimento ao interesse de seus acionistas, mantendo-a, ainda, atualizada frente às oportunidades e dinamismo do setor mineral, que tem evoluído para uma integração com os mercados financeiros e de capitais, para além da cotação de 'commodities' em bolsa, mais recentemente”.

Inicialmente, cumpre salientar que a criação da Codemig como sociedade de economia mista resultou da Lei nº 14.892, de 2003, que alterou a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig. Nos termos do art. 2º da redação original dessa lei, compete à Codemig realizar as seguintes atividades: a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço ou empreendimento que atenda ao objetivo de desenvolvimento do Estado; a realização de atividade de estímulo ao desenvolvimento econômico do Estado, em caráter complementar; a pesquisa e a lavra de minério em qualquer parte do território nacional e internacional; a pesquisa e a exploração de recursos hidrominerais em qualquer parte do território nacional; e a construção e a administração de hotéis e o fomento do turismo nas estâncias hidrominerais e turísticas do Estado, entre outras atribuições.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 18.375, de 2009, a qual ampliou as atribuições da Codemig, entre as quais se destacam as seguintes: a participação em empreendimento econômico em parceria com empresas estatais ou privadas; a contratação de parceria público-privada, observada a legislação pertinente; e a participação em empresa privada dos setores minerossiderúrgico e metalúrgico com a qual mantenha parceria. A citada lei atribuiu explicitamente à Codemig a competência para a gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado, mediante a celebração de convênios em cada caso. Ademais, a redação original do art. 3º da Lei nº 14.892 autorizou o Poder Executivo a promover, nos termos da legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da Codemig em empresa pública, contanto que o Estado mantivesse em seu poder, no mínimo, 51% das cotas. Não obstante a modificação ulterior desse dispositivo pelo art. 2º da Lei nº 18.375, o qual deu nova redação ao preceito e suprimiu a dita autorização, a transformação efetiva da natureza jurídica dessa entidade ocorreu em 24/12/2010, quando a Assembleia Geral Extraordinária – AGE – decidiu transformar a companhia, que era sociedade de economia mista, em empresa pública, com a exclusão dos acionistas privados, mantendo-se a forma de sociedade anônima, nos termos do art. 42 do Estatuto Social da Codemig e do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 900, de 1969. A ata contendo a deliberação da AGE da Companhia sobre essa mudança foi publicada no diário oficial do Estado de 19/2/2011, na pág. 48. Assim, o art. 1º do estatuto social da entidade foi modificado e passou a ter a seguinte redação: “a Codemig é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade por ações, de capital autorizado, organizada pelo Estado de Minas Gerais”.

Portanto, de acordo com a sistemática legal em vigor, a Codemig é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com o disposto no art. 12, VI, “b”, da Lei Delegada nº 179, de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado. Disposição análoga consta no art. 153, II, “b”, 2, da Lei Delegada nº 180, de 2011, o qual determina que a Companhia integra a área de competência da mencionada Pasta, mediante vinculação.

As normas básicas relativas à criação de subsidiárias das empresas estatais estão previstas na Constituição da República e na Carta mineira. Ambas condicionam a instituição de tais empresas à prévia autorização legislativa, o que atesta a necessidade de utilização do processo legislativo formal para o tratamento da matéria. A Constituição da República determina, no art. 37, XX, que “depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada”. As entidades a que se refere o dispositivo são as empresas públicas e as sociedades de economia mista, as quais são pessoas de direito privado integrantes da administração indireta.

Igualmente, o art. 14, § 4º, III, da Constituição do Estado, seguindo as diretrizes da Lei Maior, determina expressamente que “depende de lei específica a autorização para criação de subsidiária das entidades mencionadas neste parágrafo e para sua participação em empresa privada”. Isso demonstra que o assunto se submete ao princípio da reserva legal, não se admitindo a criação de entidade dessa natureza sem a manifestação prévia do Poder Legislativo. Todavia, é preciso esclarecer que a lei autorizativa, por si só, não cria a subsidiária. A instituição efetiva da empresa só ocorrerá a partir do registro de seu estatuto na Junta Comercial do Estado de Minas



Gerais. Enquanto o Executivo não tomar essa providência, a subsidiária não terá existência jurídica e, conseqüentemente, não poderá exercer as atividades previstas na lei nem editar atos ou celebrar contratos ou convênios administrativos. Isso porque a existência das pessoas jurídicas com personalidade de direito privado começa com a inscrição de seus atos constitutivos no órgão competente.

Quanto ao enquadramento da subsidiária na administração pública, convém mencionar o disposto no art. 14, § 1º, da Carta mineira, o qual elenca as entidades componentes da administração indireta ou descentralizada, entre as quais se destacam “as demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado”. De acordo com essa dicção normativa, as subsidiárias a serem criadas pela Codemig, independentemente da forma jurídica de que se revestirem, integrarão a administração indireta do Executivo, sujeitando-se aos princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa. Tais subsidiárias serão controladas diretamente pela Codemig e indiretamente pelo Estado.

É oportuno assinalar que o projeto faculta à Codemig, empresa de primeiro grau ou primária, a constituir subsidiárias, respeitadas as regras do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis à matéria. Além disso, as subsidiárias somente poderão ser instituídas para desempenhar atividades compatíveis com os objetivos institucionais da empresa primária, não se admitindo o exercício de atividade estranha. Nesse ponto, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“A subsidiária tem apenas o objetivo de se dedicar a um dos segmentos específicos da entidade primária, mas como esta é quem controla a subsidiária, ao mesmo tempo em que é diretamente controlada pelo Estado, é este, afinal, quem exerce o controle, direto ou indireto, sobre todas” (Manual de Direito Administrativo, 24. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011, p. 456).

A competência institucional que ora se pretende atribuir às subsidiárias da Codemig, a realização de operações estruturadas de mercado relacionadas a seus direitos ou ativos, tem correlação com a natureza das atividades da empresa de primeiro grau. Nem poderia ser diferente, pois, se a subsidiária somente pode ser criada para desenvolver um segmento ou ramo específico da empresa primária, é necessário que haja pertinência temática entre as atividades exercidas por essas entidades. Caso contrário, estar-se-ia diante de outro instituto jurídico, e não de empresa subsidiária propriamente dita.

Embora o inciso XX do art. 37 da Constituição da República estabeleça que a criação de subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista depende de autorização legislativa, em cada caso, levando o intérprete a entender que haveria uma lei específica para cada subsidiária a ser criada, esse não foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Este, no julgamento da ADI nº 1.649, que questionava a constitucionalidade da Lei Federal nº 9.478, de 1997, a qual autorizou a Petrobras a constituir subsidiárias, entendeu que a autorização legislativa específica só é aplicável para a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas, não alcançando as subsidiárias distintas da sociedade matriz. Assim, é compatível com o ordenamento constitucional em vigor a autorização genérica para a instituição de empresas subsidiárias distintas da empresa-mãe. O mesmo argumento pode ser utilizado para a participação das subsidiárias em empresas privadas, sendo dispensável a autorização legislativa específica.

O posicionamento do Pretório Excelso deixa claro que a criação de subsidiárias das empresas estatais está condicionada à prévia autorização legislativa, nos termos do art. 37, XX, da Carta Magna. Entretanto, não há necessidade de edição de uma lei específica para cada subsidiária a ser instituída, de modo que a simples autorização genérica para a criação de subsidiárias atenderia às exigências constitucionais, o que demonstra que o projeto está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito às regras de iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias no âmbito do Executivo depende da discricionariedade política do Governador do Estado, ao qual compete a apresentação do projeto de lei a esta Casa legislativa. É o que se infere do disposto no art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado, o qual assegura ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei relacionada com a “criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta”. Como já foi dito, em Minas Gerais, por força de expressa determinação constitucional, as subsidiárias das empresas estatais integram a administração indireta do Estado, fato que torna legítima a iniciativa do Governador do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o projeto permite a cessão de empregados da Codemig para as suas subsidiárias, respeitados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho e garantido o acompanhamento do procedimento pelo sindicato da categoria. Essa cessão de servidores, desde que prevista expressamente na lei autorizativa, tem fundamento jurídico e é desejável, pois, até que as subsidiárias tenham seu quadro próprio de empregados públicos, é natural que a empresa primária recorra ao instituto da cessão para que as entidades secundárias possam exercer as suas atribuições. O princípio da legalidade, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, exige que a atividade administrativa, nas suas mais variadas formas, tenha suporte na lei, o que justifica a previsão explícita da cessão de empregados. Ademais, ressalte-se que o vínculo jurídico entre a subsidiária e seus empregados tem natureza contratual, sendo regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma análoga aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Isso porque as subsidiárias têm personalidade jurídica de direito privado e, nessa condição, seus agentes não se submetem ao regime estatutário, aplicável apenas aos servidores das pessoas de direito público. Se é lícita a cessão de empregados para essas empresas, não há óbice jurídico a que a Codemig, que é a empresa matriz, forneça apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias, conforme consta no projeto.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está em harmonia com as normas constitucionais pertinentes e com a jurisprudência do STF, inexistindo óbice que comprometa sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.617/2011.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - André Quintão - Delvito Alves - Rosângela Reis - Cássio Soares - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 583/2011**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.875/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas fornecerem correspondências impressas no sistema braile quando da sua solicitação.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 668/2011, de autoria do Deputado Fred Costa.

A Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em virtude da promulgação da Resolução nº 5.344, de 4/3/2011, que criou a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e atendendo a requerimento apresentado pela referida Comissão, encaminhou a ela o projeto de lei em análise para que exarasse parecer no 2º turno.

Portanto, aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, o projeto vem agora a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição objetiva obrigar as instituições financeiras, as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade e as empresas correlatas a adotar medidas que facilitem o acesso do consumidor com deficiência visual aos serviços por elas oferecidos.

A medida proposta está sintonizada com o princípio de inclusão da pessoa com deficiência à sociedade. A Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, vem contribuindo para a promoção de acessibilidade, mediante a determinação da supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Outra norma de extrema relevância para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência é a Lei nº Federal nº 8.213, de 24/7/91, que estabelece reserva de vagas de emprego para essas pessoas.

Os deficientes visuais ficam na dependência de terceiros para a leitura dos extratos e da correspondência enviada por instituições financeiras, muitas vezes de natureza confidencial, passando pelo constrangimento de terem suas correspondências violadas, o que contraria o direito à privacidade, garantido constitucionalmente. O art. 5º, XII, da Constituição Federal, garante a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo nos casos que especifica.

Na forma do vencido no 1º turno, a proposição em epígrafe, além de obrigar as instituições financeiras e as administradoras de cartão de crédito e de cartões de afinidade a emitir gratuitamente correspondência e documentos em braile, quando solicitadas, também as obriga a instalar os equipamentos de informática adequados ao atendimento das pessoas com deficiência visual.

Entendemos que o Estado deve incluir em seu ordenamento jurídico normas destinadas a garantir os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e julgamos que o projeto de lei em análise contribui para a autonomia e independência dessas pessoas. Reiteramos, portanto, o posicionamento adotado no 1º turno pela Comissão do Trabalho, da Ação e da Previdência Social e nos manifestamos favoravelmente à proposição.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 583/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Marques Abreu, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Elismar Prado - Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 583/2011**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a adequação das instituições financeiras e das administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade ao atendimento de deficientes visuais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade estabelecidas no Estado ficam obrigadas a emitir gratuitamente, mediante solicitação, correspondência e documentos em braile, assim como a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos deficientes visuais.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 13.738, de 20 de novembro de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.188/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, “fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2011, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado”.

Aprovado em 1º turno na forma original, retorna, agora, a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Por determinação da Presidência desta Casa, o Projeto de Lei nº 2.698/2011, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, foi anexado ao projeto em epígrafe.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo fixar o dia 1º de maio como data-base para revisão dos vencimentos e dos proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República. Propõe, também, a revisão do valor dos multiplicadores a que se referem o art. 8º e o Anexo II da Lei nº 18.800, de 2010, reajustando-os em 6,51%, a partir de 1º/5/2011.

O Procurador-Geral de Justiça, por meio do ofício que encaminhou o projeto, informou que as medidas a serem implementadas visam cumprir preceito constitucional e atender à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 53, de 2010.

Quanto à repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, define despesa total com pessoal em seu art. 18 e, nos arts. 19 e 20, estabelece limitações para tais gastos.

O art. 20, II, “d”, da LRF dispõe que o total de despesa com pessoal do Ministério Público dos Estados não poderá exceder a 2,00% da Receita Corrente Líquida – RCL. Além disso, o parágrafo único do art. 22 estabelece o patamar de 1,90% como limite prudencial, a partir do qual deverão ser adotadas medidas corretivas para evitar que seja atingido o limite máximo. Entre elas, está a proibição de aumento, do reajuste ou da adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Com a finalidade de incorporar ao projeto em epígrafe o disposto no Projeto de Lei nº 2.698/2011, anexado, bem como de aprimorar a técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.188/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Fixa a data-base para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado e o percentual relativo ao ano de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2011, o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público, modificado pela Lei nº 18.800, de 31 de março de 2010, fica reajustado em 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Doutor Viana - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.452/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas com álcool para fins carburantes, de 22% para 19%. A intenção, conforme a mensagem do Governador, é incentivar o consumo de combustível de fonte renovável e menos poluente e desonerar o consumidor final.

O projeto também propõe a inclusão, na legislação tributária, de regras para permitir a apropriação de crédito do ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado – conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, como, por exemplo, edifícios, máquinas e equipamentos – em situações que não eram consideradas na regra geral, corrigindo assim algumas distorções. Desse modo, são criadas regras específicas para que, na hipótese de transferência do bem entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados no Estado, o estabelecimento que receber o bem continue aproveitando o crédito até que se complete o período de apropriação; para que o estabelecimento que possua atividade sazonal, possa, mediante autorização do Poder Executivo, suspender o aproveitamento das parcelas do crédito nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias; e para que o estabelecimento que adquira o bem durante a fase de instalação da empresa possa, mediante autorização do Poder Executivo,

começar a apropriar as frações do crédito correspondente no mês em que se iniciarem suas atividades operacionais. Segundo a mensagem do Governador, as mudanças tornam mais justa a legislação tributária e mais efetiva a aplicação do princípio da não cumulatividade, consagrado no art. 155, § 2º, I, da Constituição da República.

A proposição sofreu alteração durante sua tramitação no 1º turno, com o objetivo de proceder a uma uniformização de termos em toda a Lei nº 6.763, de 1975, uma vez que o projeto adota o termo “ativo imobilizado”, enquanto, em outros dispositivos da lei, o termo utilizado é “ativo permanente”. A Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, estabelece os grupos de contas que devem constar no Balanço Patrimonial das empresas. O seu art. 178, § 1º, II, incluído pela Lei Federal nº 11.941, de 2009, estabelece que o ativo não circulante – que agrupa os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade – é composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. Na redação que vigorava anteriormente, o ativo imobilizado era um dos componentes do ativo permanente, termo que deixou de existir.

Conforme esta Comissão já se pronunciou no 1º turno, o projeto aprimora a legislação tributária, por tornar mais justas as regras relativas à apropriação de crédito do ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado. Além disso, a futura lei pode contribuir para a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.452/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - João Leite - Sebastião Costa - Tenente Lúcio.

PROJETO DE LEI Nº 2.452/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

i) 19% (dezenove por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;

(...)

Art. 29 – (...)

§ 5º – (...)

4) (...)

a.5) caso o bem seja transferido em operação interna, para outro estabelecimento do mesmo titular, antes do quadragésimo oitavo mês em que tenha ocorrido a sua entrada no estabelecimento remetente, as frações restantes do crédito poderão ser apropriadas no estabelecimento destinatário, desde que a nota fiscal contenha a informação do número de frações ainda não apropriadas e os respectivos valores;

(...)

§ 13 – Na hipótese de que trata a alínea “a” do item 4 do § 5º deste artigo, o Poder Executivo poderá autorizar ao contribuinte:

I – a suspender a apropriação da fração mensal de 1/48 (um quarenta e oito avos) nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias, caso em que ficará suspensa também a contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o aproveitamento do crédito correspondente ao bem do ativo imobilizado;

II – que adquirir bem para o ativo imobilizado durante a fase de instalação do estabelecimento, a apropriar a primeira fração de 1/48 (um quarenta e oito avos) do crédito correspondente no mês em que tiverem início suas atividades operacionais.”

Art. 2º – Fica substituída a expressão “ativo permanente” pela expressão “ativo imobilizado” no item 6 do § 1º do art. 5º, no inciso II do art. 6º, nos incisos XI e XIII do art. 7º, no inciso II do § 29 do art. 12, no inciso III do art. 22, no “caput” do art. 29, na alínea “a” e na subalínea “a.4” do item 4 do § 5º do art. 29, no § 4º do art. 31, nos §§ 4º, 5º, 6º e 12 do art. 32 e no inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.275/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.275/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que dá a denominação de Deputado José Aldo dos Santos ao trecho da Rodovia MGC-494 que liga o Município de São Tiago ao entroncamento da BR-381, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2011

Dá denominação ao trecho da Rodovia MGC-494 que liga o Município de São Tiago à BR-381.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Deputado José Aldo dos Santos o trecho da MGC-494 que liga o Município de São Tiago à BR-381.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.685/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.685/2011, de autoria do Deputado Inácio Franco, que dá denominação ao trecho rodoviário que liga o Município de Camanducaia ao Município de Monte Verde, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.685/2011

Dá denominação à Rodovia LMG-886, que liga a BR-381 ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Deputado Agostinho Patrus a Rodovia LMG-886, que liga a BR-381 ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.710/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.710/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais – CHS-MG –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.710/2011

Declara de utilidade pública o Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais – CHS-MG –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais – CHS-MG –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.749/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.749/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que dá a denominação de Camilo Teixeira da Costa ao trecho rodoviário que liga os Municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG 20, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.749/2011

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-20 que liga o Município de Belo Horizonte ao Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Camilo Teixeira da Costa o trecho da MG-20 que liga o Município de Belo Horizonte ao Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.751/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.751/2011, de autoria do Deputado Inácio Franco, que dá denominação ao trecho da rodovia que liga o Município de João Pinheiro ao Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.751/2011

Dá denominação à Rodovia MG-181, que liga a BR-040, no Município de João Pinheiro, à MG-202, no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Deputado Dalton Canabrava a Rodovia MG-181, que liga a BR-040, no Município de João Pinheiro, à MG-202, no Município de Urucuia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.783/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.783/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-217 compreendido entre o entroncamento com a BR-116, em Teófilo Otoni, ao entroncamento com a MGT-120 em Água Boa, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.783/2011

Dá denominação à Rodovia MG-217, que liga o entroncamento da BR-116, no Município de Teófilo Otoni, ao entroncamento da MGT-120, no Município de Água Boa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Deputado Aécio Cunha a Rodovia MG-217, que liga o entroncamento da BR-116, no Município de Teófilo Otoni, ao entroncamento da MGT-120, no Município de Água Boa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.796/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.796/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Univila Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.796/2011

Declara de utilidade pública o Univila Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Univila Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.062/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.062/2011, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Mineira de Equoterapia – AME –, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.062/2011

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Equoterapia – AME –, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Equoterapia – AME –, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.064/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.064/2011, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário de Aranha, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.064/2011

Declara de utilidade pública a Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário de Aranha, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário de Aranha, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.120/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.120/2011, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.120/2011

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.136/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.136/2011, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Pirapetinga, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.136/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Pirapetinga, com sede nesse Município. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Pirapetinga, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.140/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.140/2011, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública o Centro Social Profissionalizante e Cultural de Teófilo Otoni – Cesprocto –, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.140/2011

Declara de utilidade pública o Centro Social Profissionalizante e Cultural de Teófilo Otoni – Cesprocto –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Profissionalizante e Cultural de Teófilo Otoni – Cesprocto –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.149/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.149/2011, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que declara de utilidade pública a Associação Norte-Mineira de Apoio ao Autista – Anda –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.149/2011

Declara de utilidade pública a Associação Norte-Mineira de Apoio ao Autista – Anda –, com sede no Município de Montes Claros. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Norte-Mineira de Apoio ao Autista – Anda –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.182/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.182/2011, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade dos Gerais, com sede no Município de Piedade dos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 2.182/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade dos Gerais, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade dos Gerais, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.237/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.237/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol São José Esporte Clube, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.237/2011

Declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol São José Esporte Clube, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escolinha de Futebol São José Esporte Clube, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.273/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.273/2011, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Meninos do Bairro, com sede no Município de Papagaios, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Meninos do Bairro, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Meninos do Bairro, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.280/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.280/2011, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores de Poterrão, com sede no Município de Ataleia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.280/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores de Poterrão, com sede no Município de Ataleia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores de Poterrão, com sede no Município de Ataleia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.287/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.287/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Canaverdense, com sede no Município de Cana Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.287/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Canaverdense, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Canaverdense, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.314/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.314/2011, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Jusa Fonseca, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.314/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Jusa Fonseca, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Jusa Fonseca, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.342/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.342/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá denominação de Rodovia Raul Andrade Cobra à rodovia que liga os Municípios de Borda da Mata e Tocos do Moji, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.342/2011

Dá denominação à rodovia que liga o Município de Borda da Mata ao Município de Tocos do Moji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Raul Andrade Cobra a rodovia que liga o Município de Borda da Mata ao Município de Tocos do Moji.

Parágrafo único - A rodovia a que se refere o “caput” faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.355/2011, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 5.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.355/2011

Promove alterações na política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e os incisos VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que, na data de publicação desta lei, estiver posicionado em tabela correspondente ao regime do subsídio, fará jus a revisão do posicionamento, conforme o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo ocupado na data de publicação desta lei, observada a tabela de tempo de serviço constante no Anexo I desta lei.

§ 1º – O disposto no “caput” estende-se ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo das carreiras de que trata o “caput” deste artigo, e ao servidor que passou para a inatividade em cargo das carreiras de que trata o “caput” deste artigo, com direito à paridade, e que esteja posicionado em tabela correspondente ao regime do subsídio.

§ 2º – O reposicionamento decorrente da revisão de que trata o “caput” será implementado em etapas, no período de 1º de janeiro de 2012 a 1º de janeiro de 2015, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata o art. 1º que estiver posicionado, na data de publicação desta lei, no regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passará a ser remunerado, a partir de 1º de janeiro de 2012, por subsídio, considerando seu posicionamento em 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único – O disposto no art. 1º estende-se ao servidor de que trata este artigo.

Art. 3º – O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça a atividade de Inspetor Escolar.

Art. 4º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2012, os valores dos subsídios constantes nas tabelas das carreiras previstas no Anexo I da Lei nº 18.975, de 2010.

Art. 5º – O § 6º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

§ 6º – A vantagem pessoal de que trata o § 3º será reajustada nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis às tabelas de subsídio estabelecidas nos Anexos I e II desta lei.”

Art. 6º – O art. 12 da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, no qual ficam incorporadas as seguintes parcelas:

I – vencimento básico ou provento básico;

II – gratificação de dedicação exclusiva de que trata o “caput” do art. 5º da Lei nº 10.797, de 1992.”

Art. 7º – A tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, estabelecida no Anexo III da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 8º – O art. 13 da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretário de Escola, a que se refere o inciso II do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, no qual fica incorporado o vencimento básico ou o provento básico.”

Art. 9º – A tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, a que se refere o inciso II do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, estabelecida no Anexo IV da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 10 – Os incisos I, II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)”

I – a de Vice-Diretor de Escola, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Diretor de Escola – D-VI, a que se refere o Anexo III da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, com jornada de trabalho semanal de 30 horas;

II – a de Coordenador de Escola, em valor proporcional ao número de turmas, conforme a tabela constante no item V.1 do Anexo V desta lei, observado o limite máximo de quatro turmas;

III – a de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, em valor proporcional ao número de alunos, conforme a tabela constante no item V.2 do Anexo V desta lei.”



Art. 11 – Em decorrência do disposto no art. 10, fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o Anexo V, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 12 – O § 3º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)”

§ 3º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no grau equivalente àquele em que estava posicionado no nível anterior, na data da promoção.”

Art. 13 – A Lei nº 15.293, de 2004, fica acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A – O período de efetivo exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola será aproveitado para fins de contagem de tempo para progressão, promoção e aposentadoria em mais de um cargo, nas hipóteses legalmente permitidas de acumulação de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 14 – O § 1º do art. 8º-E da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-E – (...)”

§ 1º – O servidor que perceber a gratificação de função de Vice-Diretor, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Diretor de Escola – D-VI, a que se refere o Anexo III da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, cumprirá jornada de trabalho semanal de trinta horas.”

Art. 15 – O § 3º do art. 15 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)”

§ 3º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no grau equivalente àquele em que estava posicionado no nível anterior, caso o servidor pertença às carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º desta lei e receba sua remuneração sob o regime de subsídio.”

Art. 16 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e de Analista Educacional que exerça a atividade de Inspetor Escolar, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004, e o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, que, na data de publicação desta lei, estiver posicionado em tabela correspondente ao regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, de 2010, será reposicionado, em 1º de janeiro de 2012, na tabela de subsídio correspondente às respectivas carreira e carga horária de trabalho, observado o disposto no art. 17 desta lei e os seguintes critérios:

I – para a definição do nível em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio, será observado o requisito de escolaridade exigido para o nível em que o servidor estiver posicionado em 31 de dezembro de 2011;

II – para a definição do grau em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio, será observado o valor da soma do vencimento básico constante na tabela de que trata o Anexo V desta lei correspondente ao posicionamento do servidor em 31 de dezembro de 2011 com as vantagens incorporáveis ao subsídio nos termos do art. 2º da Lei nº 18.975, de 2010, a que o servidor fizer jus até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º – Para os fins do disposto no inciso II do “caput”, o servidor será posicionado, no mínimo, no grau previsto na tabela de tempo de serviço constante no Anexo I desta lei correspondente ao seu tempo de serviço na respectiva carreira até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º – O posicionamento na tabela do subsídio deverá resultar em acréscimo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração devida ao servidor em 31 de dezembro de 2010.

§ 3º – Quando o valor apurado nos termos do inciso II do “caput”, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, não corresponder a um valor exato previsto nas tabelas constantes nos Anexos I e II da Lei nº 18.975, de 2010, desprezados os centavos, o servidor será posicionado no grau imediatamente superior.

§ 4º – Caso o valor obtido conforme o critério definido no inciso II do “caput”, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, seja superior ao valor do subsídio do último grau do nível em que ocorrer o posicionamento, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º – A vantagem pessoal de que trata o § 4º corresponderá à diferença entre a remuneração a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2010 e o valor do subsídio do nível e do grau em que ocorrer o posicionamento do servidor, nos termos dos incisos I e II do “caput”, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º – A vantagem pessoal de que trata o § 4º será reajustada nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis às tabelas de subsídio estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº 18.975, de 2010.

§ 7º – Caso o servidor cumpra, na data de publicação desta lei, carga horária semanal de trabalho diferente das previstas nas tabelas constantes nos Anexos I e II da Lei nº 18.975, de 2010, o valor do subsídio será proporcional à respectiva carga horária.

Art. 17 – O reposicionamento de que trata o art. 16 será efetivado em 1º de janeiro de 2015 e os efeitos remuneratórios dele decorrentes serão antecipados de forma gradativa no período de 2012 a 2015.

§ 1º – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a diferença entre o valor da remuneração decorrente da aplicação do disposto no art. 16 e o valor da remuneração correspondente ao posicionamento do servidor em 1º de janeiro de 2011 será percebida como Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP –, observado o seguinte escalonamento:

I – a partir de 1º de janeiro de 2012, o servidor fará jus à remuneração referente ao seu posicionamento em 1º de janeiro de 2011, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da VTAP;

II – a partir de 1º de janeiro de 2013, o servidor fará jus à remuneração referente ao seu posicionamento em 1º de janeiro de 2011, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da VTAP;

III – a partir de 1º de janeiro de 2014, o servidor fará jus à remuneração referente ao seu posicionamento em 1º de janeiro de 2011, acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da VTAP;



IV – a partir de 1º de janeiro de 2015, o servidor fará jus à remuneração referente ao seu posicionamento em 1º de janeiro de 2011, acrescida de 100% (cem por cento) do valor da VTAP, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – A efetivação do reposicionamento de que trata o “caput” em 1º de janeiro de 2015 ensejará a incorporação integral da VTAP, com a qual ela se extingue.

§ 3º – A VTAP será recalculada, nos termos de regulamento, na mesma data em que forem reajustadas as tabelas de subsídio estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº 18.975, de 2010, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º – O reposicionamento de que trata o “caput” será formalizado por meio de resolução conjunta dos titulares da Secretaria de Estado de Educação – SEE – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 18 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e de Analista Educacional que exerça a atividade de Inspetor Escolar, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004, e o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, posicionado, na data de publicação desta lei, nas tabelas de subsídio a que se refere a Lei nº 18.975, de 2010, será repositado conforme os critérios constantes nos arts. 16 e 17 desta lei.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do inciso II do “caput” do art. 16, serão considerados o nível e o grau em que o servidor de que trata o “caput” deste artigo estaria posicionado e as vantagens incorporáveis ao subsídio a que faria jus, em 31 de dezembro de 2011, se estivesse no regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, de 2010.

Art. 19 – O tempo de serviço compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015 e as avaliações de desempenho individual concluídas nesse período serão considerados para fins de concessão de progressões e promoções com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, observados os requisitos para o desenvolvimento na carreira previstos na legislação vigente e o disposto em regulamento.

Parágrafo único – Na aplicação do disposto no “caput”, a contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de promoção não será interrompida em função do reposicionamento na tabela de subsídio de que trata esta lei, observado o disposto no regulamento.

Art. 20 – O subsídio do servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e de Analista Educacional que exerça a atividade de Inspetor Escolar, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004, e do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional a que se refere a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observada a proporcionalidade em relação à carga horária de trabalho.

Art. 21 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 18.975, de 2010, quando em exercício de cargo de provimento em comissão e que esteja recebendo a remuneração integral do cargo comissionado, terá assegurado os adicionais por tempo de serviço adquiridos até a data de publicação desta lei.

§ 1º – O disposto no “caput” aplica-se somente aos casos em que o cargo de provimento em comissão não for remunerado na forma de subsídio.

§ 2º – O servidor de que trata o “caput” não fará jus ao cômputo do tempo de serviço para aquisição de novos adicionais, conforme disposto no § 5º do art. 283-A da Constituição do Estado.

Art. 22 – A progressão do servidor posicionado no último grau de cada nível das tabelas de subsídio constantes nos Anexos I e II da Lei nº 18.975, de 2010, que preencher os requisitos definidos no art. 17 da Lei nº 15.293, de 2004, e no art. 14 da Lei nº 15.301, de 2004, será definida em regulamento, observados os interstícios previstos nas referidas tabelas.

Art. 23 – Os parâmetros e critérios para aplicação do disposto no § 4º do art. 2º da Lei federal nº 11.738, de 2008, serão estabelecidos em decreto.

Art. 24 – O § 2º do art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

§ 2º – A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do “caput” não se incorporará à remuneração nem servirá de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.”

Art. 25 – O disposto nesta lei estende-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, ao pensionista e ao servidor que passou para a inatividade em cargo das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 18.975, de 2010, com direito à paridade.

Art. 26 – Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012:

I – os Anexos I e V da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005;

II – o art. 126 e o Anexo XXX da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;

III – o art. 4º da Lei nº 17.006, de 25 de setembro de 2007;

IV – os arts. 3º, 7º e 8º e os Anexos III e IV da Lei nº 18.802, de 31 de março de 2010;

V – o § 7º do art. 4º, os arts. 5º, 6º e 9º, o parágrafo único do art. 16, o art. 21 e as tabelas correspondentes à carga horária de trinta horas semanais constantes no item I.1 do Anexo I e no item II.1 do Anexo II da Lei nº 18.975, de 2010;

VI – o § 1º do art. 35 e os arts. 36, 37, 39 e 40 da Lei Delegada nº 182, de 2011.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Bonifácio Mourão, relator – Ana Maria Resende.

ANEXO I

(a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei nº , de de 2011)

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE POSICIONAMENTO

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
TEMPO DE SERVIÇO	Até 3 anos	Mais de 3 e menos de 6 anos	Mais de 6 e menos de 9 anos	Mais de 9 e menos de 12 anos	Mais de 12 e menos de 15 anos	Mais de 15 e menos de 18 anos	Mais de 18 e menos de 21 anos	Mais de 21 e menos de 24 anos	Mais de 24 e menos de 27 anos	Mais de 27 e menos de 30 anos	Mais de 30 e menos de 33 anos	Mais de 33e menos de 36 anos	Mais de 36 e menos de 39 anos	Mais de 39 e menos de 42 anos	Mais de 42 anos

ANEXO II

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2011)

“ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CARGO DIRETOR	SUBSÍDIO (R\$)
> 1.500 alunos	D-I	4.130,00
1.000 a 1.499 alunos	D-II	3.717,00
700 a 999 alunos	D-III	3.530,56
400 a 699 alunos	D-IV	3.177,74
150 a 399 alunos	D-V	2.904,00
< 150 alunos	D-VI	2.640,00”

ANEXO III

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2011)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 13 da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
> 1.500 alunos	SE-I	2.065,00
1.000 a 1.499 alunos	SE-II	1.858,50
700 a 999 alunos	SE-III	1.765,28
400 a 699 alunos	SE-IV	1.588,87
150 a 399 alunos	SE-V	1.452,00
< 150 alunos	SE-VI	1.320,00”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2011)

“ANEXO V

(a que se referem os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

V.1. Gratificação de Função de Coordenador de Escola

NÚMERO DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
1	264,00
2	528,00
3	792,00

4	1.056,00
---	----------

V.2. Gratificação de Função de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon

NÚMERO DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Até 99	264,00
de 100 a 199	528,00
Igual ou maior que 200	792,00”

ANEXO V

(a que se refere o inciso II do art. 16 da Lei nº , de de de 2011)

V.1 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Básica – PEB

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Médio, com habilitação em Magistério	I	712,20	730,01	748,26	766,96	786,14	805,79	825,93	846,58	867,75	889,44	911,68	934,47	957,83	981,78	1.006,32
Superior, com licenciatura de curta duração	II	754,08	772,93	792,25	812,06	832,36	853,17	874,50	896,36	918,77	941,74	965,28	989,41	1.014,15	1.039,50	1.065,49
Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica	III	837,86	858,80	880,27	902,28	924,80	947,96	971,66	995,95	1.020,85	1.046,37	1.072,53	1.099,34	1.126,82	1.154,99	1.183,87
Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento	IV	921,64	944,68	968,30	992,51	1.017,32	1.042,75	1.068,82	1.095,54	1.122,93	1.151,00	1.179,78	1.209,27	1.239,50	1.270,49	1.302,25
Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado	V	1.013,80	1.039,15	1.065,13	1.091,76	1.119,05	1.147,03	1.175,70	1.205,10	1.235,22	1.266,10	1.297,76	1.330,20	1.363,45	1.397,54	1.432,48
Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado	VI	1.115,19	1.143,07	1.171,64	1.200,93	1.230,96	1.261,73	1.293,27	1.325,61	1.358,75	1.392,71	1.427,53	1.463,22	1.499,80	1.537,30	1.575,73

V.2 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.1 – Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	837,86	858,80	880,27	902,28	924,84	947,96	971,66	995,95	1.020,85	1.046,37	1.072,53	1.099,34	1.126,82	1.154,99	1.183,87
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento	II	921,64	944,68	968,30	992,51	1.017,32	1.042,75	1.068,82	1.095,54	1.122,93	1.151,00	1.179,78	1.209,27	1.239,50	1.270,49	1.302,25

Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.013,80	1.039,15	1.065,13	1.091,76	1.119,05	1.147,03	1.175,70	1.205,10	1.235,22	1.266,10	1.297,76	1.330,20	1.363,45	1.397,54	1.432,48
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.115,19	1.143,07	1.171,64	1.200,93	1.230,96	1.261,73	1.293,27	1.325,61	1.358,75	1.392,71	1.427,53	1.463,22	1.499,80	1.537,30	1.575,73

V.2.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	1.396,43	1.431,34	1.467,13	1.503,81	1.541,40	1.579,94	1.619,43	1.659,92	1.701,42	1.743,95	1.787,55	1.832,24	1.878,05	1.925,00	1.973,12
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento	II	1.536,08	1.574,48	1.613,84	1.654,19	1.695,54	1.737,93	1.781,38	1.825,91	1.871,56	1.918,35	1.966,31	2.015,47	2.065,85	2.117,50	2.170,44
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.689,68	1.731,93	1.775,22	1.819,61	1.865,10	1.911,72	1.959,52	2.008,50	2.058,72	2.110,18	2.162,94	2.217,01	2.272,44	2.329,25	2.387,48
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.858,65	1.905,12	1.952,75	2.001,57	2.051,60	2.102,90	2.155,47	2.209,35	2.264,59	2.321,20	2.379,23	2.438,71	2.499,68	2.562,17	2.626,23

V.3 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura de curta duração	I	754,08	772,93	792,25	812,06	832,36	853,17	874,50	896,36	918,77	941,74	965,28	989,41	1.014,15	1.039,50	1.065,49
Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica	II	837,86	858,80	880,27	902,28	924,84	947,96	971,66	995,95	1.020,85	1.046,37	1.072,53	1.099,34	1.126,82	1.154,99	1.183,87
Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento	III	921,64	944,68	968,30	992,51	1.017,32	1.042,75	1.068,82	1.095,54	1.122,93	1.151,00	1.179,78	1.209,27	1.239,50	1.270,49	1.302,25
Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado	IV	1.013,80	1.039,15	1.065,13	1.091,76	1.119,05	1.147,03	1.175,70	1.205,10	1.235,22	1.266,10	1.297,76	1.330,20	1.363,45	1.397,54	1.432,48
Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado	V	1.115,19	1.143,07	1.171,64	1.200,93	1.230,96	1.261,73	1.293,27	1.325,61	1.358,75	1.392,71	1.427,53	1.463,22	1.499,80	1.537,30	1.575,73

V.4 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

V.4.1 – Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	837,86	858,80	880,27	902,28	924,84	947,96	971,66	995,95	1.020,85	1.046,37	1.072,53	1.099,34	1.126,82	1.154,99	1.183,87
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em	II	921,64	944,68	968,30	992,51	1.017,32	1.042,75	1.068,82	1.095,54	1.122,93	1.151,00	1.179,78	1.209,27	1.239,50	1.270,49	1.302,25

Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento																
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.013,80	1.039,15	1.065,13	1.091,76	1.119,05	1.147,03	1.175,70	1.205,10	1.235,22	1.266,10	1.297,76	1.330,20	1.363,45	1.397,54	1.432,48
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.115,19	1.143,07	1.171,64	1.200,93	1.230,96	1.261,73	1.293,27	1.325,61	1.358,75	1.392,71	1.427,53	1.463,22	1.499,80	1.537,30	1.575,73

V.4.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	1.396,43	1.431,34	1.467,13	1.503,81	1.541,40	1.579,94	1.619,43	1.659,92	1.701,42	1.743,95	1.787,55	1.832,24	1.878,05	1.925,00	1.973,12
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento	II	1.536,08	1.574,48	1.613,84	1.654,19	1.695,54	1.737,93	1.781,38	1.825,91	1.871,56	1.918,35	1.966,31	2.015,47	2.065,85	2.117,50	2.170,44
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.689,68	1.731,93	1.775,22	1.819,61	1.865,10	1.911,72	1.959,52	2.008,50	2.058,72	2.110,18	2.162,94	2.217,01	2.272,44	2.329,25	2.387,48
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.858,65	1.905,12	1.952,75	2.001,57	2.051,60	2.102,90	2.155,47	2.209,35	2.264,59	2.321,20	2.379,23	2.438,71	2.499,68	2.562,17	2.626,23

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.380/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.380/2011, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação dos Livres Pensadores – ALP –, com sede no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.380/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Livres Pensadores – ALP –, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Livres Pensadores – ALP –, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.385/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.385/2011

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 29/11/2011, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento do Sr. Antônio Francisco de Miranda Júnior, ocorrido em 27/11/2011, em Santo Antônio do Monte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gustavo Corrêa em que notifica sua ausência do País no período de 28/11/2011 a 7/12/2011. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado José Henrique, em que comunica o falecimento do Sr. Antônio Carlos Flores Carone, ocorrido em 28/11/2011, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 29/11/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Aleksander Oliveira de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Lilian Daisy Pinto do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Aleksander Oliveira de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;



nomeando Lilian Daisy Pinto para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Henrique

exonerando Greicimila Fernandes Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando Paulo Fernandes Cardoso do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;
exonerando Sinuê Guimarães Issa Feitosa do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
exonerando Valdenio Rodrigues de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Greicimila Fernandes Mendes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Paulo Fernandes Cardoso para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Sinuê Guimarães Issa Feitosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Valdenio Rodrigues de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 25/11/2011, que nomeou Antônio Cláudio Godinho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Sinval Tolentino Tiago para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Vítor Xavier

exonerando Giani de Fátima Oliveira Pires do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Érica Fernanda Utsch da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Tenente Lúcio

exonerando Antonio Borges de Freitas do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;
exonerando Paulo Tadeu Alvim Penido do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Antonio Borges de Freitas para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Paulo Tadeu Alvim Penido para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.
Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:
nomeando Henry Senna para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 113/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/12/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, pela Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa de engenharia para proceder a reforma nas dependências do Palácio da Inconfidência.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 1011012 000098/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: aquisição de ternos

Em 25/11/2011, o Diretor-Geral da ALMG, nos termos do art. 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, ratificou a Dispensa de Licitação - Processo nº 1011012 000098/2011, adotada com base no art. 24, V, da referida lei, bem como autorizou a despesa em favor da Via Veneto Roupas Ltda.



ERRATAS

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 26/11/2011, na pág. 64, col. 4, onde se lê:
"Edvania Raimunda Nascimento", leia-se:
"Edvania Raimundo Nascimento".



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/11/2011, na pág. 95, col. 1, no penúltimo parágrafo da Fundamentação, onde se lê:

“Dessa forma, as Emendas nºs 5, 6 e 9, que acrescentam estratégias prioritárias ou estratégias complementares, e a Emenda nº 19, que adéqua a redação do projeto de lei à técnica legislativa, foram acatadas sem sugestões de alteração”, leia-se:

“Dessa forma, as Emendas nºs 5, 6 e 9, que acrescentam estratégias prioritárias ou estratégias complementares, foram acatadas sem sugestões de alteração ”.

Na Fundamentação, depois do último parágrafo, acrescente-se o seguinte:

“Apresentamos também a Emenda nº 19, acolhendo sugestão do Deputado Doutor Viana, a qual adéqua a redação do projeto de lei à técnica legislativa”.

Na Conclusão, onde se lê:

“Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2011, em turno único, com as Emendas nºs 5, 6, 9 e 19 apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 15 a 18 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 7, e 11 a 14, apresentadas ao final desse parecer, e pela rejeição das Emendas nºs 8 e 10”, leia-se:

“Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2011, em turno único, com as Emendas nºs 5, 6 e 9, apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 15 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 7 e 11 a 14, apresentadas ao final deste parecer, e pela rejeição das Emendas nºs 8 e 10”.

Após a Conclusão, suprimam-se as Emendas nºs 5, 6 e 9.